



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 97

SABADO, 27 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso — PRODEAGRO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 205,000,000.00 (duzentos e cinco milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Agroambiental do Estado do Mato Grosso — PRODEAGRO, com responsabilidade de execução a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e do Governador do Estado do Mato Grosso, visando ao desenvolvimento agrícola e econômico desse Estado.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

Valor do empréstimo do BIRD — US\$205 milhões;

Prazo: quinze anos;

Carência: cinco anos;

“Clossing date” a Data-Limite para desembolsos será o dia 31 de dezembro de 1997;

Juros: serão cobrados à taxa equivalente ao custo dos Empréstimos Qualificados (*cost of qualified borrowings*). Os juros, calculados sobre o principal, deverão ser pagos semestralmente, nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, até o total da amortização do empréstimo;

Comissão de Compromisso: será calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, à taxa de 0,75% a.a., vencíveis semestralmente, juntamente com os juros;

Amortização do Principal: será efetuada em quinze anos, incluídos os cinco anos de carência, mediante 20 parcelas semestrais de US\$10,250,000.00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de permitir a contratação de operação de crédito, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75,000,000.00, junto ao Banco do Brasil S/A, para financiamento da segunda etapa do projeto viário denominado “Linha Vermelha”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, a fim de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor, em cruzeiros, equivalente a US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares).

Parágrafo único. Destina-se o financiamento à execução da segunda etapa do projeto viário denominado “Linha Vermelha”, ligando as rodovias federais Presidente Dutra (BR-116) e Washington Luiz (BR-040) à estrada do Galeão.

Art. 2º A operação autorizada no art. 1º deverá realizar-se sob as seguintes condições:

I — Valor: Cr\$244.050.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a US\$75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares), pela taxa do Dólar Comercial de Cr\$3.254,00/US\$, vigente em 22 de junho de 1992;

II — desembolso dos recursos: a partir de janeiro de 1992;

III — prazos:

a) de carência: 7 meses;

b) de amortização: até junho de 1993, prorrogável por trinta dias até a efetiva transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional;

IV — condições financeiras:

a) reajuste monetário: o saldo devedor e as parcelas a liberar serão atualizados pela Taxa Referencial;

b) taxa de juros: nove por cento ao ano, podendo ser capitalizados, em caráter excepcional, para pagamento juntamente com o principal;

V) garantia: percentual sobre o adicional instituído sobre a taxa de embarque cobrada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite definido pelo item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS, vencíveis no segundo semestre de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, em caráter excepcional, o limite estabelecido no item II do art. 3º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de viabilizar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

Parágrafo único. A emissão das LFT/RS destina-se ao giro de oitenta e três por cento dos 3.090.878.949 títulos vencíveis no segundo semestre de 1992.

Art. 2º As condições financeiras da emissão das LFT/RS são as seguintes:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dezessete por cento;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.838 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Vencimento	Título	Quantidade
1º-8-92	531460	9.043.461
15- 8-92	531460	40.598.601
1º-11-92	531460	25.140.313
15-11-92	531460	16.096.074
15-11-92	534000	3.000.000.000
Total:		3.090.878.949

g) **previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
3- 8-92	15-8-97	531838	3- 8-92
17- 8-92	15-8-97	531824	17- 8-92
3-11-92	15-11-97	531838	3-11-92
16-11-92	15-11-97	511825	16-11-92

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.090, de 6 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU) equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), destinada ao financiamento parcial de equipamentos para o Hospital Municipal de Campinas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas — SP, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de ECU12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU), equivalentes em outubro de 1991 a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares), junto ao banco italiano Crédito Per Le Opere Pubbliche — Crediop.

Parágrafo único. A operação de crédito externo ora autorizada destina-se ao financiamento parcial de equipamentos biomédicos, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Campinas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — **valor do financiamento:** ECU 12.537.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil ECU), equivalentes, em outubro de 1991, a US\$15,236,273.00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e três dólares);

II — **prazo:** cinco anos;

III — **carência:** seis meses;

IV — **taxa de juros previstos:** 10,65% ao ano;

V — **amortização:** dez parcelas semestrais conforme segue:

Ano	Amortização (US\$)	Juros (US\$)	Total (US\$)
1	1,523,627.30	811,331.54	2,334,958.84
2	3,047,254.60	1,379,263.61	4,426,518.21
3	3,047,254.60	1,054,731.00	4,101,985.60
4	3,047,254.60	730,198.30	3,777,452.90
5	3,047,254.60	405,665.77	3,452,920.37
6	1,523,627.30	81,133.15	1,604,760.45

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser, exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 135ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1992**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 237/92 (nº 242/92, na origem), comunicando sua ausência do País no período de 25 a 28 do corrente.

1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

— Nº 476/92, de 23 do corrente, encaminhando cópia do Relatório e Voto do Senhor Ministro Fernando Gonçalves, bem como decisão da auditoria realizada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

1.2.3 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/92 (nº 2.341/92, na Casa de origem), que altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65/92 (nº 78/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66/92 (nº 103/91, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 67 (nº 109/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68/92 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção contra o desemprego.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69/92 (nº 166/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70/92 (nº 171/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71/92 (nº 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradição, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sen-

tenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 65 a 71/92.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 466/92, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 67 e 88/92.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 238/92 (nº 239/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e seis milhões de dólares, para os fins que especifica.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ALBANO FRANCO — Importância do entendimento nacional e do instituto da democracia, no momento da atual crise política brasileira.

SENADOR RONAN TITO — Situação de abandono da agricultura.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Críticas ao ponto de vista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, em entrevista concedida à revista IstoÉ, a respeito da eventual possibilidade do impeachment ou renúncia do Presidente Collor. Defesa da ordem constitucional e do papel reservado ao Vice-Presidente Itamar Franco.

1.2.8 — Requerimento

— Nº 467/92, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 3/92, que cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria; cargos efetivos e em comissão e dá outras providências.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos de Informação nº 372, 404, 405, 407, 408, 410 e 426/92.

1.2.10 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 93/92, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

1.2.11 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Resolução nº 27/92, que Aprovada, nos termos do Requerimento nº 468/92. À promulgação.

1.3 — ORDEM DO DIA

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 174/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego. Aprovada, à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 9/90 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências. **Apreciação sobrestada**, após pareceres da Comissão de Educação concluindo por um substitutivo e de Plenário contrário ao substitutivo, e abertura do prazo regimental de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2/92, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão.** (3ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo à Constituição Federal. **Em fase de discussão.** (3ª sessão.)

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Política Econômica do Governo Collor.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR — O papel fiscalizador do Congresso Nacional nos termos do art. 70 da Constituição. Não aceitação do parecer do TCU relativo às contas presidenciais do exercício de 1991, por ele não ser conclusivo.

SENADOR ÉLCIO ÁLVARES — Conclusões da CPI destinada a apurar irregularidades nas licitações de obras públicas.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Presença de S. Ex^a em reunião da Associação de Moradores de São Carlos e Santa Inês, conjuntos de trabalhadores do Município de Cuiabá — MT. Apelo à CEF para revisão dos aumentos nas prestações da casa própria.

SENADOR JOÃO FRANÇA — Apelo ao Ministro da Justiça, Sr. Célio Borja, no sentido de promover a apuração do atentado contra a vida do Prefeito de Boa Vista, Sr. Barac Bento.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Crise na educação.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Iniciativa do Governo Federal de controle ao cultivo de plantas psicotrópicas, através de decreto que permite a expropriação das terras usadas para este fim.

SENADOR ODACIR SOARES — Aprovação, pelo Senado Federal, das emendas ao "Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio".

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 135ª Sessão, em 26 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Magno Bacelar e Esperidião Amin

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Amir Lando — Chagas Rodrigues — Eptácio Cafeteira — Gerson Camata — Jarbas Passarinho — Jonas Pinheiro — José Eduardo — José Richa — Magno Bacelar — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 237, DE 1992

(Nº 242/92, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los que me

ausentei do País no período de 25 a 28 do corrente, em viagem à cidade de Las Leñas, Argentina, para comparecer à 2ª Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Brasília, 25 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 476/92, de 23 do corrente, encaminhando cópia do Relatório e voto do Senhor Ministro Fernando Gonçalves, bem como decisão da auditoria realizada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1992
(Nº 2.341/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores passa a ser a seguinte:

I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Cerimonial;
- c) Inspeção-Geral do Serviço Exterior.

II — Órgãos setoriais:

- a) Secretaria de Controle Interno;
- b) Consultoria Jurídica.

III — Órgãos específicos:

a) Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de:

- 1. Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos;
- 2. Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos;
- 3. Subsecretaria-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação;
- 4. Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
- b) Instituto Rio Branco;
- c) missões diplomáticas permanentes;
- d) repartições consulares.

Art. 2º São criados, no Ministério das Relações Exteriores, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vencimento de Cr\$2.288.948,54 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) acrescido da representação mensal correspondente a cem por cento, e os de Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral de Integração, Promoção Comercial e Cooperação (DAS-101.6), de Subsecretário-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.6), do Inspetor-Geral do Serviço Exterior (DAS-101.5) e do Secretário de Controle Interno (DAS-101.5).

§ 1º O Secretário-Geral das Relações Exteriores será nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

§ 2º Os Subsecretários-Gerais serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 3º São criados, ainda, no Ministério das Relações Exteriores, um cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores (DAS-101.5), um de Chefe de Departamento (DAS-101.5), um cargo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS-101.5), quatro de Chefe de Gabinete de Subsecretário-Geral (DAS-101.4), sete de Assessor (DAS-102.3) e seis de Assessor (DAS-102.2).

Art. 4º São extintos, no Ministério das Relações Exteriores, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral de Política Exterior, de Secretário-Geral de Controle e de Secretário-Geral Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 700/91

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República,

Senhores Membros do Congresso Nacional;

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo projeto de lei que "Altera a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências".

Brasília, 29 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS G/503/, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Senhor Presidente,

Conforme tive ocasião de ponderar a Vossa Excelência, uma avaliação criteriosa de quanto se passa no Ministério das Relações Exteriores nesses últimos dezoito meses, associada à memória da instituição e à consciência do que dela esperam Governo e sociedade, recomenda que se reforme a estrutura administrativa da Secretaria de Estado.

2. A proposta constante do anexo projeto de lei reflete a preocupação, já expressa no discurso de posse de Vossa Excelência, de buscar uma reforma administrativa que transforme o estado brasileiro, tornando apto a melhor satisfazer aos ensejos da Nação.

3. Os desafios de uma ordem internacional em rápida evolução exigem uma estrutura que possa conferir maior agilidade ao processo decisório, afinando ainda mais a sintonia entre a política externa brasileira e os objetivos perseguidos pelo Governo de Vossa Excelência de modernização do Brasil e reforço de sua inserção internacional.

4. Foi positiva e enriquecedora a experiência vivida sob o regime de três Secretarias-Gerais, em particular pelo impulso dado à coordenação horizontal dentro do Ministério.

5. A realidade demonstrou, porém, que ao lado desse impulso, se deveriam favorecer igualmente a coordenação vertical e, sobretudo, uma articulação mais ágil da Secretaria de Estado com as missões no exterior.

6. Nessa ordem de idéias, a criação da Secretaria-Geral das Relações Exteriores resultaria em medida oportuna para a coordenação da ação diplomática e o assessoramento direto do Ministro de Estado na direção e execução da política externa.

7. Elevo, assim, à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cria a Secretaria-Geral das Relações Exteriores. Essa medida, materializando-se em lei formal, será complementada pela adaptação da estrutura básica e regimental do Ministério, segundo nossa tradição e os melhores modelos de outras Chancelarias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência. Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

MENSAGEM Nº 214, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Submeto à alta apreciação de Vossas Excelências, em anexo, proposta de alteração, acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

riores, do texto do Projeto de Lei nº 2.341, de 1991, encaminhado pela Mensagem Nº 700, de 29 de novembro de 1991.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992. — **Fernando Collor de Mello.**

EM Nº 209/92/G-MRE

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em aditamento à Exposição de Motivos G/503, de 18 de novembro de 1991.

A experiência dos últimos meses de funcionamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores indica a necessidade de algumas pequenas modificações ao Projeto de Lei nº 2.341, de 1991 que foi submetido à alta consideração de Vossa Excelência por meio da Exposição de Motivos a que faço aditamento. Em essência, as alterações ora propostas objetivam melhor qualificar os cargos propostos, bem como pormenorizar a descrição da Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

2. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alteração do texto do Projeto de Lei nº 2.341/91.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 19 — A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Parágrafo Único. Também é integrado:

a) como órgão de consulta do Presidente da República:

1. o Conselho da República;
2. o Conselho de Defesa Nacional;

b) como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República:

1. o Conselho de Governo;
2. o Alto Comando das Forças Armadas;
3. o Estado-Maior das Forças Armadas;
4. a Consultoria Geral da República;

c) como órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

1. a Secretaria da Cultura;
2. a Secretaria da Ciência e Tecnologia;
3. a Secretaria do Meio Ambiente;
4. a Secretaria do Desenvolvimento Regional;
5. a Secretaria dos Transportes;
6. a Secretaria da Administração Federal;
7. a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 20 — A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento das atividades governamentais e no relacionamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios e na supervisão técnica das Secretarias da Presidência da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Subsecretaria-Geral;
- II — Correlação;
- III — Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo Único. O Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

Art. 30 — O Gabinete Militar, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes à administração militar, além da sua segurança pessoal, e do Secretário-Geral, e do Chefe do Estado-Maior, e do Chefe do Gabinete Pessoal, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Chefe;
- II — Subchefia de Operações;
- III — Subchefia de Inteligência;
- IV — Subchefia de Assuntos Militares;
- V — Serviço de Segurança.

Art. 40 — O Gabinete Pessoal, com a finalidade de assistir ao Presidente da República nos serviços de secretaria particular e adjúncia-de-ordens, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Secretaria Particular;
- II — Adjúncia-de-ordens.

Art. 50 — O Conselho de República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as atribuições previstas na Constituição, terão a organização e o funcionamento regulados em lei especial.

Art. 60 — O Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, com a finalidade de assessorar o Presidente da República na formulação de decisões de ação governamental, reunir-se-á quando por ele convocado.

Parágrafo Único. O Conselho de Governo será presidido, em cada reunião, pelo Ministro de Estado para este fim designado pelo Presidente da República.

Art. 70 — O Alto Comando das Forças Armadas, integrado pelos Ministros Militares, pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior de cada uma das Forças Armadas, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Forças Armadas.

Parágrafo Único. O Alto Comando das Forças Armadas reúne-se quando convocado pelo Presidente da República e é secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar.

Art. 80 — O Estado-Maior das Forças Armadas, mantida sua atual estrutura, tem por finalidade assessorar o Presidente da República nos assuntos referidos no art. 50 do Decreto-Lei nº 130, de 25 de fevereiro de 1947, e legislação especial superveniente.

Art. 90 — A Consultoria Geral da República, com a finalidade de assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, uniformizar a jurisprudência administrativa federal e coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, tem sua estrutura básica integrada pelo gabinete do Consultor-Geral e pela Consultoria da República.

Art. 10 — A Secretaria da Cultura, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar a formulação e a execução da política cultural em âmbito nacional, de forma a garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, tendo como estrutura básica:

- I — Conselho Nacional de Política Cultural;
- II — Departamento de Planejamento e Coordenação;
- III — Departamento de Cooperação e Difusão.

Parágrafo Único. (VETADO).

Art. 11 — A Secretaria da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de ciência e tecnologia, inclusive programas especiais e de fomento e as atividades de pesquisas e desenvolvimento em áreas prioritárias, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Conselho Nacional de Informática e Automação;
- II — Departamento de Fomento;
- III — Departamento de Planejamento e Avaliação;
- IV — Departamento de Coordenação de Programas;
- V — Departamento de Coordenação dos Órgãos de Execução;

VI — Secretaria Especial de Informática;

VII — Instituto de Pesquisas Espaciais;

VIII — Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;

IX — Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 12 — A Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente e à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- II — Departamento de Planejamento e Coordenação da Política Ambiental;
- III — Departamento Técnico-Científico e de Cooperação;
- IV — Comitê do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Art. 13 — A Secretaria do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a ação dos órgãos e entidades federais que atuam em programas e projetos de desenvolvimento regional, bem assim articular-se com órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14 — A Secretaria dos Transportes, com a finalidade de realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do transporte no País, de acordo com a Política Nacional de Transportes, além do cumprimento da legislação transportista e prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, aos Territórios e às entidades nacionais dirigentes dos transportes, tem a seguinte estrutura básica:

- I — Conselho Nacional de Transportes;
- II — Conselho de Administração do Fundo de Assistência

Profissional;
- III — Departamento de Transportes Profissional e Não-Profissional;

IV - Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência;
V - (VETADO).
VI - (VETADO).
VII - (VETADO).
Parágrafo Único - (VETADO).

Art. 15 - A Secretaria da Administração Federal, com a finalidade de realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes ao pessoal civil da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, bem assim os referentes aos serviços gerais, à modernização e organização administrativas e aos sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades, tem a seguinte estrutura básica:

I - Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público;
II - Departamento de Recursos Humanos;
III - Departamento de Serviços Gerais;
IV - Departamento de Modernização Administrativa;
V - Departamento de Administração Imobiliária.

Art. 16 - A Secretaria de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de exercer as atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Governo, desenvolver estudos e projetos de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território e opinar sobre o seu efetivo uso, fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da República, cooperar no planejamento, na execução e no acompanhamento de ação governamental com vistas à defesa das instituições nacionais, coordenar a formulação da Política Nacional Nuclear e supervisionar sua execução, salvaguardar interesses do Estado, bem assim coordenar, supervisionar e controlar orçamentos e programas que lhe foram atribuídos pelo Presidente da República, tem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Inteligências;
II - Departamento de Macroeconomia;
III - Departamento de Programas Especiais;
IV - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações;
V - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

Art. 17 - São os seguintes os Ministérios:

I - da Justiça;
II - da Marinha;
III - do Exército;
IV - das Relações Exteriores;
V - da Educação;
VI - da Aeronáutica;
VII - da Saúde;
VIII - da Economia, Fazenda e Planejamento;
IX - da Agricultura e Reformas Agrárias;
X - do Trabalho e da Previdência Social;
XI - da Infra-Estrutura;
XII - da Ação Social.

Parágrafo Único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios.

SEÇÃO I

DOS MINISTÉRIOS MILITARES

Art. 18 - A estrutura e os assuntos que constituem área de competência dos Ministérios Militares são os especificados no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e legislação especial superveniente.

SEÇÃO II

DOS MINISTÉRIOS CIVIS

Art. 19 - Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério Civil são os seguintes:

I - Ministério da Justiça:
a) ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais;
b) segurança pública, Polícia Federal, Rodovias e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
c) administração penitenciária;

d) cartórios;
e) documentação, publicações e arquivos dos atos oficiais;
f) defesa da ordem e do alto e tecnologia legal;
g) indústrias;
h) registro do comércio e propriedade industrial;

II - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:
a) política econômica;
b) relações econômicas, serviços financeiros;
c) participação dos setores da economia, do comércio, da cultura nos países e entidades estrangeiras;
d) programas de cooperação internacional;
e) apoio a setores, atividades e empreendimentos econômicos e organizacionais internacionais e multilaterais;

III - Ministério da Educação:
a) política nacional de educação;
b) pesquisa, ensino civil, pesquisas e extensão universitárias;
c) instituições;
d) educação especial;

IV - Ministério da Saúde:
a) política nacional de saúde;
b) atividades básicas e secundárias;
c) ação preventiva na área de saúde, vigilância sanitária nas fronteiras, portos e aeroportos;
d) controle de drogas, medicamentos e alimentos;

e) pesquisas científicas básicas;
V - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:
a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, seguros privados e previdência privada;
b) administração tributária;
c) administração orçamentária e financeira, auditoria e contabilidade pública;
d) administração empresarial;
e) comércio exterior;
f) negociações econômicas e financeiras com Governos e entidades estrangeiras;
g) desenvolvimento industrial e tecnológico;
h) estatísticas e pesquisas;
i) elaboração de planos nacionais, projetos de diretrizes e propostas orçamentárias;
j) estudos e pesquisas técnico-econômicas;
k) estatísticas econômicas e estatísticas nacionais;

VI - Ministério da Agricultura e Reformas Agrárias:
a) produção agrícola e pecuária;
b) padronização e inspeção de produtos vegetais e animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
c) reforma agrária e apoio às atividades rurais;
d) meteorologia, climatologia;
e) pesquisa e experimentação agropecuárias;
f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
g) irrigação;
h) assistência técnica e extensão rural;

VII - Ministério do Trabalho e da Previdência Social:
a) trabalho e sua regulamentação;
b) mercado de trabalho e política de empresas;
c) previdência social e entidades da previdência complementar;
d) política salarial;
e) política de inatividade;

VIII - Ministério da Infra-Estrutura:
a) geologia, recursos minerais e hidrocarbônicos;
b) regime hidrográfico e fontes de energia hidráulica;
c) mineração e metalúrgia;
d) engenharia de transportes e de energia elétrica, inclusive nuclear;
e) transportes fluviais, rodoviários e aquaviários;
f) portos;
g) navegação marítima e aérea;
h) participação na administração dos aeroportos aeroviários, na fiscalização;
i) telecomunicações, inclusive na transmissão, controle e fiscalização da utilização do espectro de radioeletrônica;
j) serviços postais;

IX - Ministério da Ação Social:
a) assistência social;
b) defesa civil;
c) políticas de habitação e de assentamento;
d) radicação de populações, ocupação do território e migrações internas.

SECRETARIA

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 20 - Noventa e um cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário Executivo, cabendo-lhe, além da supervisão das Secretarias não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, exercer as funções que lhe foram por este atribuídas.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

SECRETARIA

DOS ÓRGÃOS COMUNS AOS MINISTÉRIOS CIVIS

Art. 21 - Havendo, na estrutura básica de cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, os seguintes órgãos:

I - de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: o Gabinete;
II - setoriais:
a) Assessoria Jurídica, exceto no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
b) Secretariado de Administração Geral;
c) Secretariado de Controle Interno.

Parágrafo Único. Compete aos Consultores Jurídicos e, no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, prestar assistência direta e imediata aos respectivos Ministros de Estado.

SECRETARIA

DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 22 - São os órgãos da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I - a Secretaria de Estado das Relações Exteriores que compreende:
a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

- b) Secretaria-Geral de Política Exterior;
c) Secretaria-Geral Executiva;
d) Secretaria-Geral de Controle;
- II - Repartição no Exterior, incluindo:
a) as Missões Diplomáticas Interiores;
b) as Repartições Consulares;
c) as Repartições Especiais Desempenhadas em Atividades Administrativas, Técnicas ou Culturais.

SOMÁRIO, IV

LOS GRUPOS ESPECÍFICOS

Art. 23 - São órgãos específicos dos Ministérios Civi-

- I - no Ministério da Justiça:
a) o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
b) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
c) o Conselho Nacional de Trânsito;
d) o Conselho Federal de Encarcerados;
e) o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão;
f) o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
g) o Conselho Nacional de Segurança Pública;
h) o Conselho Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial;
i) a Secretaria Federal de Recursos Legislativos;
j) a Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça;
l) a Secretaria Nacional de Direito Econômico;
m) a Secretaria da Polícia Federal;
n) o Arquivo Nacional;
o) o Imprensa Nacional;

- II - no Ministério da Educação:
a) o Conselho Federal de Educação;
b) a Secretaria Nacional de Educação Básica;
c) a Secretaria Nacional de Educação Superior;
d) a Secretaria Nacional de Educação Especial;
e) a Secretaria Nacional de Estudos e Pesquisas Tecnológicas;
f) a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

- III - no Ministério da Saúde:
a) o Conselho Nacional de Saúde;
b) a Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária;
c) a Secretaria Nacional de Assistência à Saúde;

- IV - no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento:
a) o Conselho Nacional de Política Fazendária;
b) o Conselho Monetário Nacional;
c) o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
d) o Conselho Nacional de Seguros Privados;
e) a Câmara Superior de Recursos Fiscais;
f) os 19, 20 e 30 Conselhos de Contribuintes;
g) o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;

- h) a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
i) a Secretaria Nacional da Economia;
j) a Secretaria da Fazenda Nacional;
l) a Secretaria Nacional de Planejamento;
m) a Secretaria Especial de Política Econômica;
n) a Escola de Administração Fazendária;

- V - no Ministério da Agricultura e Reforma Agrária:
a) o Conselho Nacional de Agricultura;
b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
c) a Secretaria Nacional da Defesa Agropecuária;
d) a Secretaria Nacional da Reforma Agrária;
e) a Secretaria Nacional de Irrigação;

- VI - no Ministério do Trabalho e da Previdência Social:
a) o Conselho Nacional de Seguridade Social;
b) o Conselho Nacional do Trabalho;
c) o Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
d) o Conselho de Gestão da Proteção ao Trabalhador;
e) o Conselho de Gestão da Previdência Complementar;
f) o Conselho de Recursos do Trabalho e Seguro Social;
g) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
h) a Secretaria Nacional do Trabalho;
i) a Secretaria Nacional da Previdência Social;

- VII - no Ministério da Infra-Estrutura:
a) a Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;
b) a Secretaria Nacional de Energia;
c) a Secretaria Nacional de Transportes;
d) a Secretaria Nacional de Comunicações;

- VIII - no Ministério da Ação Social:
a) o Conselho Nacional do Serviço Social;
b) a Secretaria Nacional da Habitação;
c) a Secretaria Nacional de Saneamento;
d) a Secretaria Nacional da Promoção Social;
e) a Secretaria Especial de Defesa Civil;
f) a Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo Único - (VETADO).

CAPÍTULO XIII

DAS EXTINÇÕES E CRIAÇÕES DE CARGOS E ÓRGÃOS

Art. 24 - São criados os cargos de Ministro de Estado:

- I - da Economia, Fazenda e Planejamento;
II - da Agricultura e Reforma Agrária;
III - do Trabalho e da Previdência Social;
IV - da Infra-Estrutura;
V - da Ação Social.

Art. 25 - Em decorrência do disposto nos arts. 19, 17 e 24, são extintos os cargos:

- I - de Ministros de Estado Chefe:
a) do Gabinete Civil da Presidência da República;
b) do Gabinete Militar da Presidência da República;
c) do Estado-Maior das Forças Armadas;
d) do Serviço Nacional de Informações;
- II - de Ministros de Estado:
a) do Planejamento;
b) da Fazenda;
c) dos Transportes;
d) da Agricultura;
e) do Trabalho;
f) do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;
g) das Minas e Energia;
h) do Interior;
i) das Comunicações;
j) da Previdência e Assistência Social;
l) da Cultura;
m) da Ciência e Tecnologia.

Art. 26 - São criados os seguintes cargos de natureza especial:

- I - Secretário-Geral da Presidência da República;
II - Chefe do Gabinete Militar;
III - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
IV - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
V - oito cargos de Secretário Executivo, sendo um em cada Ministério de que tratam os incisos I, V, VII e XII do art. 17.

§ 10 - Os titulares dos cargos referidos nos incisos I a IV deste artigo perceberão vencimento mensal de NCx 194.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual a época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado.

§ 20 - Os titulares dos cargos referidos no inciso V, bem assim o Consultor-Geral da República, perceberão vencimento mensal de NCx 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados novos), reajustado no mesmo percentual a época em que for fixada a retribuição dos Ministros de Estado.

Art. 27 - São extintos:
I - o Gabinete Civil da Presidência da República;
II - o Serviço Nacional de Informações;
III - a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;
IV - a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional;

V - os Ministérios da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, do Trabalho, do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior, das Comunicações, da Previdência e Assistência Social, da Cultura e da Ciência e Tecnologia.
VI - as Secretarias-Gerais e as atuais Secretarias ou Assessorias Internacionais dos Ministérios Cíveis ou Órgãos equivalentes da Presidência da República, ressalvado o disposto no art. 19;

VII - as Divisões ou Assessorias de Segurança e Informações dos Ministérios Cíveis ou Órgãos equivalentes das entidades da Administração Federal indireta e fundacional.

§ 10 - São, ainda, extintos:
a) na Presidência da República:
1. o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
2. o Conselho de Desenvolvimento Social;
3. o Conselho Superior do Meio Ambiente;

b) no Ministério da Justiça:
1. a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão;
2. o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;
3. o Conselho Federal para a Reconstituição dos Bens Lesados;

c) no Ministério das Relações Exteriores:
1. a Delegação para o Desarmamento e Direitos Humanos, em Genebra;
2. a Delegação Permanente junto aos Organismos Internacionais Sedeados em Londres;
3. a Missão Permanente junto às Nações Unidas, em Viena;
4. a Representação Permanente junto à FAO e Organismos Internacionais Conexos, sediada em Roma;

§ 20 - O acervo patrimonial dos órgãos referidos no "caput" deste artigo será transferido para os Ministérios e Órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, facultado ao Poder Executivo, após inventário, alienar o excedente ou dotá-lo aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou mediante a autorização legislativa específica, a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei.

§ 30 - É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias dos Órgãos, Unidades e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundacional, extintos, em Unidades de Referência Orçamentária de cada subprojeto ou subatividade, para os Órgãos, Unidades e Entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos.

Figure 1. Schematic representation of the experimental design. The subjects were divided into two groups: the control group (n = 10) and the experimental group (n = 10). The control group received a placebo (P) and the experimental group received a 10% solution of the active ingredient (A). The subjects were divided into two groups: the control group (n = 10) and the experimental group (n = 10). The control group received a placebo (P) and the experimental group received a 10% solution of the active ingredient (A). The subjects were divided into two groups: the control group (n = 10) and the experimental group (n = 10). The control group received a placebo (P) and the experimental group received a 10% solution of the active ingredient (A).

§ 30 - O Diplomata transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

§ 40 - O Ministro de Segunda Classe que tiver exercido, por no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Chefe da Missão Diplomática permanente terá assegurada, no Quadro Especial do Serviço Exterior, a remuneração correspondente ao cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro.

§ 50 - O cargo de Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Primeira Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, aos requisitos do inciso I do art. 52 desta Lei.

§ 60 - O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior transformar-se-á em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, na data em que o respectivo ocupante satisfizer, antes de atingir a idade de aposentadoria compulsória, os requisitos do inciso II do art. 52 desta Lei.

§ 70 - O cargo de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior, transformado, nos termos do parágrafo anterior, em cargo de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro, não poderá vir a ser, posteriormente, transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

§ 80 - (VETADO).

Art. 67 - O Auxiliar Local será regido pela legislação que lhe for aplicável, respeitadas as peculiaridades decorrentes da natureza especial do serviço e das condições do mercado local de trabalho, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 41 - A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que, em 15 de março de 1990, hajam completado 15 (quinze) anos de classe, far-se-á dentro de 90 (noventa) dias contados da referida data, mantido o prazo de partida previsto no § 2º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo Único - A transferência para o Quadro Especial dos Ministros de Primeira Classe, dos Ministros de Segunda Classe e dos Conselheiros que vierem a completar 15 (quinze) anos de classe, antes de 15 de junho de 1990, far-se-á igualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 42 - Os titulares dos órgãos referidos nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do art. 22 serão nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata que tenham exercido chefia de missão diplomática, em caráter permanente, ainda que comissionados.

Art. 43 - Serão transformados em Consulados Gerais os Consulados Gerais de Primeira Classe com sede nas cidades de Los Angeles, Milão, Nova Iorque e Porto.

Art. 44 - O art. 43 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43 - O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de 11 (onze) membros, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - o Secretário dos Desportos da Presidência da República, como seu Presidente;

II - dois membros indicados pelo Secretário dos Desportos dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto para servirem, um como 1º Vice-Presidente e, outro, como 2º Vice-Presidente;

III - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

IV - um representante da Federação Brasileira de Medicina Esportiva, por este indicado;

V - um representante das confederações dirigentes de desportos não-profissionais, por estas indicado;

VI - um representante das confederações dirigentes de desportos profissionais, por estas indicado;

VII - um representante de clubes de futebol profissional da 1ª Divisão Nacional, por estes indicado;

VIII - um representante dos atletas não-profissionais;

IX - um representante dos atletas profissionais;

X - um representante dos técnicos desportivos.

§ 10 - Os membros referidos nos incisos V, VI e VII serão indicados por eleição, em sessão especial convocada para este fim, presidida pelo titular da Secretaria dos Desportos.

§ 20 - Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X são de livre indicação do Secretário dos Desportos.

§ 30 - O mandato do Conselheiro será de até 2 (dois) anos, permitida a recondução, e não ultrapassará, em qualquer hipótese, ao do Presidente da República.

Art. 45 - As competências e atribuições do Ministério da Educação constantes nas Leis nº 6.259, de 24 de novembro de 1975, nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e nº 7.532, de 14 de abril de 1989, são transferidas à Secretaria dos Desportos da Presidência da República.

Art. 46 - O Conselho Curador a que se refere o "caput" do art. 30 da Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte composição: 3 (três) representantes dos trabalhadores e 3 (três) representantes dos empregadores, além de 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos: Ministério

da Economia, Fazenda e Planejamento, Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Ministério da Ação Social, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil.

Art. 47 - O Regulamento a que se refere o art. 67 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela presente Lei, será baixado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias.

Art. 48 - As funções desempenhadas pelas Missões Diplomáticas referidas na alínea "c" do § 1º do art. 27 serão atribuídas à Delegação Permanente em Genebra, à Missão junto às Nações Unidas em Nova Iorque e às Embaixadas em Londres, Viena e Roma.

Art. 49 - (VETADO).

Art. 50 - (VETADO).

Art. 51 - (VETADO).

Art. 52 - (VETADO).

Art. 53 - (VETADO).

Art. 54 - (VETADO).

Art. 55 - (VETADO).

Art. 56 - (VETADO).

Art. 57 - O Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Lei, especialmente do Conselho de Governo e de suas Câmaras.

Art. 58 - O Conselho de Governo proporá o Plano Nacional de Cooperativismo, a ser submetido ao Congresso Nacional.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se o art. 2º da Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, o art. 1º da Lei nº 7.336, de 15 de setembro de 1986, o art. 7º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, o art. 11 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1990, 1699 da Independência e 1029 da República.

F. Collor

EX nº 8.149, de 31 de janeiro de 1991.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares dos poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público, e da administração pública federal, estadual e municipal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1991, os vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis do Poder Executivo, Judiciário e Ministério Público serão reajustados em quinze e um por cento, e o soldo do Almirante-de-Isaquina ficará fixado em Cr\$ 129.899,40 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenização, ou auxílio e abono, e o salário-família dos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o abono e o salário-família dos militares, e a remuneração dos cargos de natureza especial a que trata o art. 36 da Lei nº 8.018, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O art. 26 da Lei nº 8.038, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 26 - O Conselho de Administração da Presidência da República, sendo um em cada Secretaria de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 1º;

VI - oito cargos de Secretário-Executivo, sendo um em cada Ministério de que trata o inciso II, V e VI do art. 17, três cargos de Secretário-Geral, no Ministério da Justiça, o inciso II do art. 2º e um cargo de Subsecretário-Geral de Secretário-Geral de Presidência da República;

§ 1º - Os titulares dos cargos especificados neste artigo receberão, vencimento anual de:

a) Cr\$ 129.899,40 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), os referidos nos incisos I e IV;

b) Cr\$ 117.874,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros), os referidos no inciso V, bem assim o de Consultor-Geral da República;

c) Cr\$ 107.125,00 (cento e sete mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros), os de que trata o inciso VI.

§ 2º - Os vencimentos fixados no parágrafo anterior serão acrescidos de representação mensal equivalente a dois por cento do respectivo valor.

§ 3º - Os vencimentos fixados no § 1º serão atualizados nas mesmas datas e índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais.

§ 4º - Os servidores federais, estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, investidos nos cargos especificados neste artigo, poderão optar pela remuneração a que fazem jus nos órgãos ou entidades da origem, com direito de perceber a importância correspondente a cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado no § 1º, acrescida da representação mensal.

Art. 1º - Aos ocupantes dos cargos de Ministro de Estado e Senador:

I - do mandato, ex se tratando de Deputado Federal ou de Senador;

II - do cargo ou emprego efetivo de que seja titular na União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou em empresa pública.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, o Ministro de Estado perceberá a vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, e, no do inciso II, a representação mensal do respectivo cargo, acrescida da mesma vantagem pecuniária.

Art. 2º - As despesas pessoais da alimentação e hospedagem dos celebrantes eventuais, quando em viagem a serviço, inclusive sob a forma de diárias, correrão à conta das despesas recreativas próprias dos órgãos interessadas, conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio a que se refere o art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, que o servidor não houver gozado.

Art. 4º - O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do servidor a que se aplica o regime da Lei nº 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º - É vedado o saque pela conversão de tempo.

§ 2º - O saldo da conta individualizada do FGTS, de servidor não optante, reverterá em favor da União ou da entidade depeitante.

Art. 5º - São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990, e a administração a contagem de tempo anterior de serviço público federal para todos os fins, exceto:

- I - aposentadorias;
- II - incorporação da gratificação de que trata o art. 71 da Lei nº 8.112, de 1990;
- III - licença-prêmio por assiduidade.

Parágrafo único - No caso do inciso III, o tempo anterior de serviço será contado para efeito de aplicação do disposto no art. 9º.

Art. 6º - A partir de 1º de abril de 1991, os servidores qualificados no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, passarão a contribuir mensalmente para o Plano de Seguridade Social do Servidor, instituído pelo art. 183 da mesma Lei.

Art. 7º - A contribuição mensal a que se refere o art. 131 da Lei nº 8.112, de 1990, incidirá sobre a remuneração mensal do servidor e será calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Faixas (na base no PDC - Lei nº 3.445/70)	Alíquotas
Até o valor correspondente à Ref. NA 4	5%
Do valor correspondente à Ref. NA 4 a correspondente à Ref. NA 21	10%
Do valor correspondente à Ref. NA 22 ao correspondente à Ref. NA 14	15%
Acima do valor correspondente à Ref. NA 14	20%

Art. 11 - A contribuição de que trata o artigo anterior será recolhida ao Instituto Nacional de Previdência Social estabelecido pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 12 - O art. 247 da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 247 - Para efeito do disposto no Título VI desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores de estatuto e de regime da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13 - É extinta a Gratificação Especial instituída pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, em decorrência da incorporação dos vencimentos dos servidores que faziam jus à sua percepção.

Art. 14 - Aplicam-se ao que couber a Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo desta Lei, os percentuais estabelecidos no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1987.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária mensal identifiável, a diferença percentual resultante da aplicação do disposto neste artigo aos servidores que percebiam as vantagens nos termos da legislação anterior.

Art. 15 - O disposto no inciso II do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1987, aplica-se aos Cursos de Formação e de Aperfeiçoamento, respectivamente, ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (CERFAP), ou equivalente, instituído através do inciso V do art. 16 da Lei nº 8.028, de 1990, conforme dispuser o regulamento.

Art. 16 - Fica instituída Gratificação por Ofício ou Especialidade, devida aos servidores pertencentes às Carreiras Funcionais dos Grupos Policiais Federal e Policiais Civis do Distrito Federal, pe-

las peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos.

§ 1º - O valor da gratificação corresponde a nove por cento do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - A gratificação não se incorpora ao vencimento, não será computada ou acumulada para fins de concessão de aposentadoria, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º - (Revogado)

Art. 16 - O disposto no disposto nesta Lei passa a vigorar com as alterações introduzidas no Capítulo do art. 1º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1987, com a redação dada pelo art. 14 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1987.

Art. 17 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 18 - Enquanto não for aplicada a tabela de que trata o art. 9º, as contribuições dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à publicação da Lei nº 8.112, de 1990, continuarão a ser descontadas na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, observado o disposto no art. 10.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de Janeiro de 1991;
170ª de Independência a 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Zelma I. Cavalcanti
Zélia St. Cardoso de Mello

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1992 (Nº 78/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, adotado em Montreal em 16 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo de Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 201, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.

O mencionado instrumento, adotado em Montreal, a 26 de outubro de 1990, durante a 28ª Sessão (Extraordinária) da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), tem por objetivo aumentar, de 33 para 36, o número de membros do Conselho da OACI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/DAI/195/ETRA OACI LOO, DE 30 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República
Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por ocasião da 28ª Sessão (Extraordinária) da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, de 22 a 26 de outubro de 1990, foi aprovado um Protocolo de Emenda ao Artigo 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. O mencionado documento tem por objetivo aumentar, de 33 para 36, o número de membros do Conselho da Organização.

3. Membro do Conselho na categoria "A", desde a criação da OACI, o Brasil manifestou-se favorável ao aumento do número de seus integrantes por entender que, obtida desta forma uma melhor distribuição geográfica, maiores oportunidades seriam abertas à participação dos países em desenvolvimento, nas deliberações da Organização.

4. Em Aviso que me dirigiu em 7 de março último, o Senhor Ministro da Aeronáutica expressou sua concordância com a adoção do Protocolo de Emenda em pauta.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do referido Protocolo de Emenda à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

Protocolo relativo a uma emenda ao artigo 50 (a) da convenção sobre Aviação Civil Internacional.

A Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional

Tendo-se reunido em seu Vigésimo Oitavo Período (Extraordinário) de Sessões, em Montreal, a vinte e cinco de outubro de 1990;

PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 50 (a) DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Tendo tomado nota do desejo geral dos Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, a fim de garantir um melhor equilíbrio por intermédio de uma representação mais expressiva dos Estados contratantes,

Tendo considerado oportuno elevar de 33 para 36 o número de membros daquele órgão,

Tendo considerado necessário emendar, para esse fim, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a sete de dezembro de 1944,

1. Aprovou, de conformidade com o disposto no parágrafo (a) do Artigo 94 da referida Convenção, a seguinte proposta de Emenda à citada Convenção:

"Que no parágrafo a) do Artigo 50 da Convenção se emende a segunda frase, substituindo "trinta e três" por "trinta e seis".

2. Feizou, de acordo com o disposto no parágrafo a) do artigo 94 da mencionada Convenção, em cento e oito o número dos Estados contratantes, cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da citada proposta de Emenda, e

3. Decidiu que o Secretário-Geral da Organização de Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, cada um dos quatro igualmente autêntico, o qual conterá a proposta de Emenda acima mencionada, assim como as disposições a seguir indicadas:

a) o presente Protocolo será assinado pelo Presidente da Assembleia e pelo seu Secretário-Geral;

b) o presente Protocolo ficará aberto à ratificação de todos os Estados que tenham ratificado a Convenção de Aviação Civil Internacional ou a ela tenham aderido;

c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional;

d) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito aos Estados que o ratificarem, na data em que for depositado e centésimo oitavo instrumento de ratificação;

e) O Secretário-Geral comunicará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada um dos instrumentos de ratificação;

f) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados partes na mencionada Convenção da data de entrada em vigor do presente Protocolo;

g) O presente Protocolo entrará em vigor, com respeito a cada Estado contratante que o ratificar depois da data mencionada, a partir do momento em que depositar seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

Em consequência, nos termos da mencionada decisão da Assembleia, o presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

Em testemunho do que, o Presidente e o Secretário-Geral do mencionado Vigésimo Oitavo Período (Extraordinário) de Sessões da Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, devidamente autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, no dia vinte e sei de outubro de mil novecentos e noventa, em um exemplar único, redigido nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, sendo cada um dos quatro igualmente autêntico. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização transmitirá cópias autenticadas do mesmo a todos os Estados-partes na Convenção de Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944.

Assad Kotaite

Presidente do 23º Período

(Extraordinário) de Sessões da Assembleia

S. S. Sidhu

Secretário-Geral

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1992 (Nº 103/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição

Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 299, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Brasília, 20 de junho de 1991. — ILEGÍVEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DJ/DF 1/SRC/285/JUST LOO H24, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor

Presidente da República

Senhor Presidente.

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de mensagem ao Congresso, o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Brasil e Portugal em 7 de maio corrente, por ocasião da visita oficial que o Doutor Aníbal Cavaco Silva, Presidente do Conselho de Ministros daquele país, realizou ao Brasil.

2. O Tratado em menção, que tem como principal objetivo intensificar a cooperação luso-brasileira em matéria penal, cria mecanismos flexíveis para agilizar essa cooperação, além de ampliar as modalidades tradicionais de auxílio mútuo.

3. O Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele em que tiver lugar a troca de instrumentos de ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes.

4. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

**TRATADO DE AUXÍLIO MÚTUA EM MATÉRIA PENAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Portuguesa

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelos laços de fraternidade, amizade e cooperação que presidem as relações entre ambos os países;

Tendo em mente as profundas afinidades que enriquecem as relações entre os seus povos;

Desejando aprofundar esse relacionamento privilegiado no campo da cooperação em áreas de interesse comum;

Pretendendo melhorar a sua eficiência na luta contra a criminalidade;

Convencidos de que a adoção de regras comuns no domínio do auxílio mútuo em matéria penal é um meio de atingir esses objetivos;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º

Objeto e Âmbito do Auxílio

1. As Partes contratantes obrigam-se a prestar auxílio mútuo em matéria penal, segundo as disposições deste Tratado, na realização de diligências preparatórias e necessárias em qualquer processo penal por fatos cujo conhecimento caiba às entidades para o efeito competente de acordo com a lei de cada uma das Partes.

2. O auxílio compreende, nomeadamente:

a) a notificação de documentos;

b) a obtenção de meios de prova;

c) exames de pessoas, lugares ou coisas, revistas, buscas e apreensões de bens;

d) a notificação de suspeitos, argüidos ou indiciados, testemunhas ou peritos e a audição dos mesmos;

e) as informações sobre o direito respectivo e as relativas aos antecedentes penais de suspeitos, argüidos ou indiciados e condenados.

3. O auxílio não abrange os atos processuais posteriores à decisão judicial de recebimento da acusação ou de pronúncia do arguido.

4. O auxílio é independente da extradição, podendo mesmo ser concedido nos casos em que aquela seria recusada.

5. O presente Tratado não se aplica à execução de decisões de detenção ou de condenação, nem às infrações militares que não constituam infrações de direito comum.

6. O auxílio relativo a processo por infrações em matéria de taxas, impostos, direitos aduaneiro e cambial só pode ser prestado mediante acordo das Partes para cada categoria de infração.

ARTIGO 2º

Dupla Incriminação

1. O auxílio só é prestado relativamente a fatos puníveis segundo as leis de ambas as Partes.

2. Para os fins do presente Artigo, na determinação da infração, segundo a lei de ambas as Partes Contratantes, não releva que as suas leis qualifiquem ou tipifiquem diferentemente os elementos constitutivos da infração ou utilizem a mesma ou diferente terminologia legal.

ARTIGO 3º

Recusa de Auxílio

1. O auxílio será recusado se a Parte requerida considerar que:

a) o pedido respeita a uma infração política ou com ela conexa;

b) o cumprimento do pedido ofende a sua soberania, segurança, ordem pública ou qualquer outro seu interesse essencial;

c) existem fundadas razões para concluir que o pedido de auxílio foi formulado para facilitar a perseguição de uma pessoa em virtude da sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou convicções políticas, ou que a situação dessa pessoa possa ser prejudicada por qualquer dessas razões;

d) o cumprimento do pedido ofende os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana.

2. O auxílio pode ser recusado se a Parte requerida entender que se verificam fundadas razões que tornariam desproporcionada a concessão desse auxílio.

3. Antes de recusar um pedido de auxílio, a Parte requerida deve considerar a possibilidade de subordinar a concessão desse auxílio às condições que julgue necessárias. Se a Parte requerente aceitar o auxílio sujeito a essas condições, deve cumpri-las.

4. A Parte requerida deve informar imediatamente a Parte requerente da sua decisão de não dar cumprimento, no todo ou em parte, ao pedido de auxílio, e das razões dessa decisão.

5. Não se consideram de natureza política as infrações que não sejam dessa natureza, segundo:

- a) a lei da Parte requerida;
- b) qualquer convenção internacional em que as duas Partes Contratantes sejam Parte.

ARTIGO 4º

Lei Aplicável ao Cumprimento

1. O pedido de auxílio é cumprido em conformidade com a lei da Parte requerida.

2. Quando a Parte requerente o solicite expressamente, o pedido de auxílio pode ser cumprido em conformidade com a legislação dessa Parte, desde que não seja incompatível com a legislação da Parte requerida e não cause graves prejuízos aos intervenientes no processo.

ARTIGO 5º

Requisitos do Pedido de Auxílio

1. O pedido de auxílio deve ser assinado pela autoridade competente e conter as seguintes indicações:

- a) autoridade de que emana a autoridade a que se dirige;
- b) descrição precisa do auxílio que se solicita;
- c) infração a que se refere o pedido, com a descrição sumária dos fatos e indicação da data e local em que ocorreram;
- d) na medida do possível, identidade e nacionalidade da pessoa sujeita ao processo a que se refere o pedido;
- e) nome e endereço, se conhecidos, do destinatário ou do notificando, no caso de entrega de decisões judiciais ou de quaisquer outros documentos, ou no caso de notificações;
- f) nos casos de revista, busca, apreensão e entrega de objetos ou valores, declaração certificando que são admitidos pela lei da Parte requerente;
- g) particularidade de determinado processo ou requisitos que a Parte requerente deseje sejam observadas, incluindo a confidencialidade e prazos a serem cumpridos.

2. A Parte requerente deve enviar os elementos complementares que a Parte requerida lhe solicite como indispensáveis ao cumprimento do pedido.

ARTIGO 6º

Cumprimento do Pedido

1. Em cumprimento do pedido, a Parte requerida:
 - a) envia objetos, documentos e outros elementos eventualmente solicitados; tratando-se de documentos, envia cópia autenticada dos mesmos;
 - b) pode recusar ou deferir o envio de objetos quando forem necessários para um processo em curso; e
 - c) comunica à Parte requerente os resultados do pedido e, se assim for solicitado, a data e o lugar do cumprimento

do pedido, bem como a possibilidade, se tal for permitido, de comparecimento de pessoas em atos de processo.

2. A Parte requerente devolve, logo que possível, os objetos enviados em cumprimento do pedido, salvo se a Parte requerida, sem prejuízo dos seus direitos ou dos direitos de terceiros, renunciar à sua devolução.

ARTIGO 7º

Entrega de Documentos

1. A Parte requerida procederá à comunicação das decisões ou de quaisquer outros documentos relativos ao processo que lhe sejam, para esse fim, enviados pela parte requerente.

2. A comunicação pode efetuar-se mediante simples remessa do documento ao destinatário ou, por solicitação da parte requerente, por qualquer uma das formas previstas pela legislação da parte requerida, ou com esta compatível.

3. A parte requerida fornecerá à parte requerente prova da entrega dos documentos ao respectivo destinatário. Se a entrega não puder ser efetuada, a parte requerente será disso informada, com indicação das respectivas razões.

ARTIGO 8º

Comparecimento de Suspeitos, Argüídos ou Indiciados, Testemunhas e Peritos

1. Se a parte requerente pretender o comparecimento, no seu território, de uma pessoa como suspeito, argüído ou indiciado, testemunha ou perito, pode solicitar à parte requerida o seu auxílio para tornar possível aquele comparecimento.

2. A parte requerida dá cumprimento à convocação após assegurar-se de que:

- a) foram tomadas medidas adequadas para a segurança da pessoa;
- b) a pessoa cujo comparecimento é pretendido deu o seu consentimento por declaração livremente prestada e reduzida a escrito; e
- c) não produzirão efeito quaisquer medidas cominatórias ou sanções de qualquer natureza, especificadas ou não na convocação.

3. O pedido de cumprimento de uma convocação, nos termos do número 1 do presente Artigo, indicará as remunerações e indenizações e as despesas de viagem e de estada a conceder, e será feito de forma a ser recebido até cinquenta dias antes da data em que a pessoa deva comparecer. Em caso de urgência, a parte requerida pode renunciar à exigência deste prazo.

ARTIGO 9º

Comparecimento de Pessoas Detidas

1. Se a Parte requerente pretender o comparecimento, no seu território, de uma pessoa que se encontra detida no território da parte requerida, esta transfere a pessoa detida para o território da Parte requerente, após se assegurar de que não há razões sérias que se oponham à transferência e de que a pessoa detida deu o seu consentimento.

2. A transferência não é admitida quando, atentas às circunstâncias do caso, a autoridade judiciária da parte requerida considere inconveniente a transferência e nomeadamente quando:

- a) a presença da pessoa detida for necessária num processo penal em curso no território da parte requerida;
- b) a transferência puder implicar o prolongamento da prisão preventiva ou provisória.

3. A Parte requerente manterá em detenção a pessoa transferida e entregá-la-á à Parte requerida dentro do período fixado por esta, ou quando o comparecimento da pessoa já não for necessária.

4. O tempo em que a pessoa estiver fora do território da Parte requerida é computado para efeitos de prisão preventiva ou provisória, ou de cumprimento de pena ou medida de segurança.

5. Quando a pena imposta a uma pessoa, transferida nos termos deste artigo, expirar enquanto ela se encontrar no território da Parte requerente, será a mesma posta em liberdade passando, a partir de então, a gozar do estatuto de pessoa não detida para os efeitos do presente Tratado.

6. A pessoa detida que não der o seu consentimento para prestar declarações nos termos deste Artigo, não ficará sujeita, por esta razão, a qualquer sanção nem será submetida a qualquer medida coarctatória.

ARTIGO 10

Imunidades e Privilégios

1. A pessoa que comparecer no território da Parte requerente, ao abrigo do disposto nos arts. 8º e 9º do presente Tratado, não será:

a) detida, perseguida ou punida pela Parte requerente, nem sujeita a qualquer outra restrição da sua liberdade individual no território da referida Parte, por quaisquer fatos anteriores à partida da pessoa do território da Parte requerida; ou

b) obrigada, sem o seu consentimento, a prestar depoimento em processo diferente daquele a que se refere o pedido de comparecimento.

2. A imunidade prevista no número 1 do presente Artigo cessa se a pessoa permanecer voluntariamente no território da Parte requerente por mais de quarenta e cinco dias após a data em que a sua presença já não for mais necessária ou, tendo partido, aí tiver regressado voluntariamente.

ARTIGO 11

Produtos do Crime

1. A Parte requerida deverá, se tal lhe for pedido, diligenciar no sentido de averiguar se quaisquer produtos do crime alegadamente praticado se encontra dentro da sua jurisdição e deverá comunicar à parte requerente os resultados dessas diligências. Na formulação do pedido, a Parte requerente informará a Parte requerida das razões pelas quais entende que esses produtos possam encontrar-se sob a sua jurisdição.

2. A Parte requerida providenciará, se a lei lhe permitir, pelo cumprimento da decisão de apreensão dos produtos do crime, ou de qualquer outra medida com efeito similar, decretada por um tribunal da Parte requerente.

3. Quando a Parte requerente comunicar a sua intenção de pretender a execução de uma decisão de apreensão ou de medida similar, a Parte requerida tomará as medidas permitidas pela sua lei para prevenir qualquer transação, transmissão ou disposição dos bens que sejam ou possam ser afetados por essa decisão.

4. Os produtos apreendidos, em conformidade com o presente Tratado, serão perdidos em favor da Parte requerida, salvo se em determinado caso for mutuamente decidido de forma diversa.

5. Na aplicação deste artigo os direitos de terceiros de boa fé deverão ser respeitados, em conformidade com a lei da Parte requerida.

6. As disposições do presente artigo são também aplicáveis aos instrumentos do crime.

ARTIGO 12

Confidencialidade

1. A Parte requerida, se tal lhe for solicitado, manterá a confidencialidade do pedido de auxílio, do seu conteúdo e dos documentos que o instruem, bem como da concessão desse auxílio. Se o pedido não puder ser cumprido sem quebra da confidencialidade, a Parte requerida informará a Parte requerente, a qual decide, então, se o pedido deve, mesmo assim, ser executado.

2. A Parte requerente, se tal lhe for solicitado, mantém a confidencialidade das provas e das informações prestadas pela Parte requerida, salvo na medida em que essas provas e informações sejam necessárias para o processo referido no pedido.

3. A Parte requerente não deve usar, sem prévio consentimento da Parte requerida, as provas obtidas, nem as informações delas derivadas, para fins diversos dos indicados no pedido.

ARTIGO 13

Informações sobre Sentenças e Antecedentes Criminais

1. As Partes informam-se reciprocamente, na medida do possível, das sentenças e outras decisões de processo penal relativas a nacionais da outra Parte.

2. Qualquer das Partes pode solicitar à outra informações sobre os antecedentes criminais de uma pessoa, devendo indicar as razões do pedido. A Parte requerida satisfará o pedido na mesma medida em que as suas autoridades puderem obter a informação pretendida em conformidade com a sua lei interna.

ARTIGO 14

Autoridade Central

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber pedidos e outras comunicações que digam respeito ao auxílio mútuo nos termos do presente Tratado.

2. A Autoridade Central que receber um pedido de auxílio envia-o às autoridades competentes para o cumprimento e transmite a resposta ou os resultados do pedido à Autoridade Central da outra Parte.

3. Os pedidos são expedidos e recebidos diretamente entre as Autoridades Centrais, ou pela via diplomática.

4. A Autoridade Central do Brasil é a Procuradoria-Geral da República e a Autoridade Central de Portugal é a Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 15

Presença de Autoridades da Parte requerente

No âmbito do auxílio previsto neste Tratado, cada uma das Partes contratantes pode autorizar a presença de autoridades da outra Parte para assistir às diligências processuais que devam realizar-se no seu território.

ARTIGO 16

Despesas

A Parte requerida custeará as despesas decorrente do cumprimento do pedido de auxílio, salvo as seguintes, que ficarão a cargo da Parte requerente:

a) indenizações, remunerações e despesas relativas ao transporte de pessoas nos termos do art. 8º e despesas respeitantes ao transporte de pessoas detidas nos termos do Art. 9º;

b) subsídios e despesas resultantes do transporte de funcionários prisionais ou da escolha; e

c) despesas extraordinárias decorrentes do cumprimento do pedido, quando tal for solicitado pela parte requerida.

ARTIGO 17

Cooperação Jurídica

1. As partes contratantes comprometem-se a prestar mutuamente informações em matéria jurídica nas áreas abrangidas pelo presente Tratado.

2. As Partes Contratantes podem acordar a extensão do âmbito da cooperação referida no número anterior a outras áreas jurídicas para além das aí mencionadas.

ARTIGO 18

Outras Modalidades de Auxílio

As possibilidades de auxílio previstas neste Tratado não limitam qualquer outra modalidade de auxílio em matéria penal que as Partes entendam, caso a caso, mutuamente conceder-se.

ARTIGO 19

Resolução de Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou dificuldades resultantes da aplicação ou interpretação do presente Tratado são resolvidas por consulta entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 20

Entrada em vigor e Denúncia

1. O presente Tratado está sujeito a ratificação.

2. O Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte àquele em que tiver lugar a troca de instrumentos de ratificação e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das Partes. Os seus efeitos cessam seis meses após o dia do recebimento da denúncia.

Feito em Brasília, no 1º dia do mês de maio de 1991, em dois exemplares originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Francisco Rezek

Pelo Governo da República Portuguesa

João de Deus Pinheiro

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1992 (Nº 109/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Brasil ao Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão

do presente Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 951, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional.

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores o texto do Convênio Multilateral Constitutivo do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul, celebrado entre os Governos da República da Bolívia, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, em Lima, a 18 de julho de 1971, ao qual o Governo brasileiro pretende apresentar sua adesão, uma vez que tenha recebido a competente aprovação para tal.

Brasília, 20 de dezembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DETEC/DAI/346/PAIM L00Z07 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos da Bolívia, Peru, Uruguai e Venezuela firmaram em Lima, Peru, em 18 de junho de 1971, o "Convênio Multinacional para o Prosseguimento das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (CERESIS)".

2. Entre as funções do Ceresis, cumpre destacar, pela sua importância, a de desenvolver e difundir trabalhos de pesquisa conjunta, pura e aplicada, na área de sismologia, bem como a de promover projetos sismológicos a nível regional.

3. Instituições brasileiras têm sido beneficiadas com os trabalhos desenvolvidos pelo Ceresis, especialmente a Universidade de Brasília e a Universidade do Rio Grande do Norte, muito embora o Brasil ainda não integre o Centro como país-membro.

4. Ao ponderar a Vossa Excelência a importância dos trabalhos do Ceresis, assinalo que a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, órgão coordenador da Subcomissão de Sismologia e Geotécnica, tem recebido veementes pedidos da comunidade científica e acadêmica no sentido de que o Brasil adira ao Convênio em pauta. A adesão do Brasil propiciará condições mais favoráveis para o estudo de sismologia na região, e o Brasil tem especial interesse em desenvolver pesquisas no campo de sismologia, sobretudo em função do fato de que novos focos de sismicidade vêm sendo detectados no País.

5. Em aviso que me dirigiu, o Senhor Secretário Especial da Ciência e Tecnologia informou que aquela Secretaria, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, se responsabilizaria pelo pagamento das contribuições que venham a ser devidas ao Ceresis.

6. Diante do exposto, e de modo a possibilitar uma participação efetiva do Brasil nas atividades do Ceresis, permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de que o Governo brasileiro dê cumprimento aos requisitos legais para a adesão do Brasil ao "Convênio Multinacional para o Prosseguimento das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (CERESIS)".

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que Vossa Excelência, se de acordo, encaminhe o texto do anexo ato internacional à consideração do Poder Legislativo, para que, oportunamente, o Governo brasileiro manifeste sua adesão àquele Convênio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Tasso Flecha de Lima

CONVÊNIO MULTILATERAL PARA A CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO REGIONAL DE SISMOLOGIA PARA A AMÉRICA DO SUL (CERESIS)

As Partes Contratantes,
Considerando
Que

mediante um acordo bilateral, firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (doravante denominada UNESCO) e o Governo do Peru, iniciou-se, em 1966, no Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (doravante denominado Ceresis) com sede em Lima, Peru, em atendimento à Resolução 22.241, adotada na 13ª Sessão da Conferência da Unesco e à respectiva recomendação da Reunião Intergovernamental sobre Sismologia e Engenharia Anti-Sísmica convocada pela Unesco em abril de 1964;

Que

o Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH), como organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), de acordo com as finalidades estabelecidas em sua IX Assembléia Geral e reuniões de consulta a eles ligadas, realizadas em Washington, D.C. que, em junho de 1969, reconheceu o trabalho científico do Ceresis e recomendou dar-lhe seu apoio decidido, e manifestou seu desejo de que se estabeleçam vínculos mais estreitos entre ambos organismos;

Que

a Associação Internacional de Sismografia e Física do interior da Terra, em sua assembléia geral (setembro de 1969), reafirma seu apoio aos objetivos do Ceresis e, tendo em conta sua subordinação, até o momento, recomenda aos Países-Membros, que apóiam o Centro, que assegurem sua continuação e desenvolvimento;

Que

os países do hemisfério ocidental sofrem com frequência os desastres dos abalos sísmicos que causam, ano, após ano grandes perdas de vidas e de propriedades, dificultando o desenvolvimento econômico e social normal desses países;

Que

existe a necessidade urgente de se ampliarem os conhecimentos científicos da Terra e de se elevar o nível científico da sismografia e disciplinas afins e que, para se atingir esses fins, deve-se realizar um grande esforço em escala regional;

Que

em 31 de dezembro de 1970, terminou o acordo bilateral entre a Unesco e o Governo do Peru; e, conforme as determinações do Artigo I do Tratado em questão, os Estados participantes do Ceresis devem adotar as medidas necessárias para que este possa continuar suas atividades, e que, por troca de notas entre o Governo do Peru e o Representante Residente do Peru no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, efetuou-se a prorrogação do Acordo que criou o Centro Regional de Sismologia para a América do Sul, por um prazo de seis meses, de modo a permitir a conclusão das negociações destinadas à organização de um Centro Permanente de Sismologia na América Latina, com caráter multilateral,

Resolvem:

Artigo I

O organismo internacional denominado "Centro Regional de Sismologia para a América do Sul" (CERESIS), com sede em Lima, Peru, continuará a desenvolver suas atividades, observando os Estatutos, anexos ao presente Convênio, que modifica o acordo bilateral de criação assinado entre o Governo do Peru e a UNESCO em 1966.

Artigo II

O presente Convênio entrará em vigor no dia 1º de julho de 1971, desde que o país sede e pelo menos três outros Estados da Região também o tenham assinado e ratificado (caso seja exigido pela legislação interna de cada Estado).

Artigo III

O Peru é o país sede da CERESIS e o Convênio será depositado no Ministério das Relações Exteriores do Perú, ficando o referido Convênio à assinatura dos países considerados Estados da região, mencionados no Art. II, inc. I, dos Estatutos em anexo.

Em fé de que,

os representantes que abaixo subscrevem, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente convênio.

Feito na cidade de Lima, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, em um exemplar no idioma espanhol.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU:

General de Divisão Ep.
Edgard Mercado Jarria
Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI:

Carlos Gonzalez Demare
Ministro, Encarregado de Negócias S. A.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA:

Enrique Beltrão Gutierrez
Ministro, Conselheiro

Encarregado de Negócias S. A.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA:

Luciano Nobrega Nora Embaixador

ESTATUTO DO CENTRO REGIONAL
DE SISMOLOGIA PARA A
AMÉRICA DO SUL (CERESIS)QC

ARTIGO I
Funções

1. São funções principais do CERESIS:

a) Coordenar, fomentar, desenvolver, executar e difundir os trabalhos e a pesquisa pura e aplicada de sismologia, com vistas a propiciar medidas de prevenção de terremotos nos países-membros.

b) Promover a interligação, através de uma eficiente rede de comunicações, entre as diferentes estações sismológicas da região, e entre estas, os centros geofísicos internacionais e o CERESIS.

c) Criar um sistema para centralizar, processar e distribuir informações sísmicas (SIS) pertinentes à região ou a ela relacionadas.

d) Em caso de sismos destrutivos:

i) fornecer localizações sísmicas preliminares imediatas;

ii) cooperar com a UNESCO e/ou a OEA ou outros para a organização de missões de reconhecimento e estudos que se constituírem no país afetado, em consulta com o país em questão;

iii) recomendar e estimular estudos e medidas de emergência para a proteção da vida humana e das propriedades,

e

iv) colaborar e estimular estudos técnicos nas fases de reabilitação e reconstrução.

e) Propiciar o ensino e o treinamento necessários para as pessoas encarregadas da instalação, operação, manutenção e calibragem de instrumental sismológico e as interpretações dos registros.

f) Organizar seminários, cursos e reuniões científicas destinadas e fomentar o alto nível das investigações sismológicas e afins.

g) Colaborar com todos os programas de divulgação sismológica para a educação das populações submetidas aos efeitos dos terremotos.

h) Promover a normalização dos sistemas, métodos e características de operação dos observatórios sismológicos da região.

2) Para dar melhor cumprimento a essas funções, além de contar com suas próprias instalações pessoais, bem como com os observatórios, escritórios, equipamento, pessoal científico, técnico e administrativo cedido pelo país sede, o CERESIS poderá requerer a colaboração e utilizar os observatórios e laboratórios das instituições científicas e universidades dos Estados-Membros.

Mediante acordos específicos, o CERESIS facultará aos pesquisadores da Região a possibilidade de realizar estudos e pesquisas em local mais adequado para suas especialidades.

ARTIGO II

Membros

1. São membros do CERESIS os Estados da região da América do Sul que subscrevem este Convênio, denominados Estados-Membros. Para fins do Convênio em questão, são considerados Estados da Região os seguintes países: Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Trinidad e Tabago, Uruguai, Venezuela, e outros Estados do Hemisfério Ocidental que aderiram.

ARTIGO III
Órgãos

1. Conselho Diretor
2. Direção Executiva

ARTIGO IV

Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor é constituído por um representante, de preferência sismólogo qualificado, nomeado oficialmente para o Governo de cada Estado-Membro, um representante da UNESCO, um representante da Comissão de Geofísica do IPGM e o Diretor do CERESIS. Outros Estados não-membros e outros organismos internacionais poderão ter representação, através de um observador.

Para concretizar a designação do representante nacional a que se refere o parágrafo anterior, cada Estado-Membro, no momento de subscrever ou aderir ao Convênio, indicará um organismo nacional de ligação.

A vigência das nomeações deverá ser acertada em cada reunião ordinária a extraordinária do Conselho Diretor.

2. O Presidente será eleito pelo Conselho Diretor entre os representantes dos Estados-Membros, por maioria simples, se este permanecerá em suas funções até a próxima Reunião Ordinária de Conselho Diretor.

3. O Presidente exercerá a representação do Conselho Executivo nos atos que forem necessários.

4. Somente os representantes dos Estados-Membros terão direito à palavra e ao voto, na razão de um voto por Estado. O direito ao voto é adquirido pelo Estado-Membro que, ao longo de cada ano, houver feito contribuição conforme assinalado no Artigo VI-I a/b. Os demais constituintes do Conselho Diretor somente terão direito à palavra.

Em casos de empate na votação, o Presidente do Conselho Diretor tem voto duplo.

5. O Conselho Diretor é o órgão supremo do CERESIS. A ele corresponde:

a) Fixar seu próprio regulamento e aprovar o regulamento de operações e da administração da Direção Executiva.

b) Supervisionar o andamento geral de Ceresis.

c) Aprovar os contratos e acordos que a Ceresis venha a celebrar com outras instituições.

d) Determinar, em cada reunião ordinária, as linhas gerais de programa bienal, com base nas disponibilidades financeiras.

e) Sancionar o orçamento bienal de Ceresis.

f) Sancionar os informes anuais apresentados pelo Diretor a autorizar sua publicação.

g) Eleger seu Presidente.

h) Nomear e contratar o Diretor, e fixar as condições de nomeação ou de contrato.

i) Decidir sobre a admissão de novos Estados-Membros.

j) Propor aos Estados-Membros, em consulta com o país sede, a realocização de Ceresis, quando as circunstâncias assim o determinarem.

6. O Conselho Diretor se reunirá em sessão ordinária, e cada dois anos, convocado pelo Presidente, e em sessão extraordinária, a pedido de pelo menos, três Estados-Membros, se por iniciativa de Presidente.

7. O Conselho Diretor pode tomar decisões sem se reunir, por um referendun escrito pelo Presidente. Serão válidas as decisões que forem tomadas com o veto favorável, por maioria simples, dos representantes devidamente, acreditados na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente anterior

do Conselho Diretor, o Presidente comunicará os resultados de referendun escrita a todos os representantes e à Direção Executiva.

8. O quorum para abrir a sessão e poder fazer acordos ficará constituído com a presença física, ou por delegação, de mais da metade do número total de representantes dos Estados-Membros.

ARTIGO V Direção Executiva

1. A Direção Executiva está constituída pelo Diretor e o seu pessoal.

2. O Diretor será eleito, ordinariamente, mediante um referendun escrito, seis meses antes da data do término do contrato vigente de Diretor em função, e em anos que não coincidam com os que correspondem aos das reuniões ordinárias de Conselho; e extraordinariamente, em qualquer data em que as circunstâncias assim, determinarem, será mediante referendun escrito, seja durante uma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

3. As atribuições e responsabilidades do Diretor são:

a) Dar cumprimento aos programas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor.

b) Propor ao Conselho Executivo os programas, projetos e orçamentos relativos às atividades do Ceresis.

c) Atuar como Secretário do Conselho Diretor.

d) Assumir a procuradoria do Cereais a sua representação.

e) Nomear e contratar o pessoal da Direção Executiva.

f) Tramitar acordos de cooperação científica e submetê-los à aprovação do Conselho Diretor.

g) Preparar e submeter à consideração do Conselho Diretor o informe anual e outros informes.

h) Requerer, a cada ano, de todos os Estados-Membros, o pagamento das contribuições voluntárias.

4. O pessoal empregado pelo Ceresis, incluindo o Diretor, estará sujeito à legislação vigente no país sede; aplicável aos denominados "Organismos Internacionais" oficialmente reconhecidos.

ARTIGO VI Relações em Organismos Internacionais

1. Os recursos de que o Cereais disporá são:

a) As quotas anuais e extraordinárias que os Estados Membros voluntariamente se comprometem a pagar. Entretanto, os Estados-Membros se obrigam a fazer, a cada ano, por menor que seja, uma contribuição de fundos ou de algum outro bem relacionado no art. VI, 1.b.

Como pauta, os Estados-Membros considerarão o anexo ao presente Estatuto, que reflete uma distribuição equitativa.

b) O pessoal, serviços, materiais e equipamentos que os Estados-Membros ofereceram para o cumprimento de programas de que, serão considerados como parte da contribuição anual dos Estados-Membros.

c) Doações, legadas, subsídios e subvenções que foram recebidos, em conformidade com o inciso 2 do presente artigo.

d) As remunerações que receber por prestação de serviços pela venda de publicações.

e) Os fundos provenientes de contratos firmados com organizações internacionais, nacionais, fiscais ou privadas ou outras.

2. O Diretor do Ceresis poderá aceitar os legados, subsídios ou subvenções ou doações que lhe sejam oferecidos,

sempre que estas não contenham cláusulas ou condições contrárias à finalidade do Ceresis.

3. As contribuições dos Estados Membros deverão ser pagas diretamente aos Ceresis, pelo meio que for mais conveniente para cada Estado Membro.

ARTIGO VII

Relações com Organismos Internacionais

O Ceresis poderão celebrar acordos com a Unesco e com outras organismos Internacionais.

2. Em particular, poderá subscrever acordos de colaboração com outros organismos especializados de sistema interamericano, mantendo a autonomia necessária para o melhor desempenho de suas funções.

3. O Ceresis será o organismo de ligação entre os Estados-Membros e o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PMUD) para tratar do estudo da Sismicidade da América ao Sul, bem como entre os diversos organismos instituídos para o desenvolvimento de programas de interesse multinacional.

ARTIGO VIII

Capacidade Jurídica e Imunidade de Ceresis

1. O Ceresis, como organismo internacional, gozará, no país sede, dos direitos, privilégios e imunidades correspondentes, que serão ratificados, se necessário, mediante dispositivos legais; nos demais Estados-Membros, gozará dos direitos e privilégios que correspondem a um "Organismo Internacional" ao pessoal de um "Organismo Internacional".

2. Os diretores e funcionários do Ceresis gozarão dos privilégios e imunidades que o país sede outorga ao pessoal de um "Organismo Internacional" devidamente reconhecido como tal.

3. Os Estados-Membros outorgarão aos diretores e funcionários do Ceresis as facilidades de ingresso e saída, e os privilégios e imunidades correspondentes aos do pessoal de um organismo internacional devidamente reconhecido como tal.

3. Os Estados Membros outorgarão dos diretores e funcionários do CERESIS as facilidades de Ingresso e saída, e os privilégios e imunidades correspondentes aos do pessoal de um Organismo Internacional devidamente reconhecido como tal.

4. Os Estados-Membros outorgarão todas as facilidades de ingresso e deslocamento ao pessoal das missões de reconhecimento sísmológico organizadas pelo Ceresis, facilidades de importação e exportação de seus equipamentos e facilidades para sua comunicação por rádio, especialmente quando ocorrem terremotos significativos em seus territórios.

ARTIGO IX

Saída dos Estados Membros

1. Cada Estado-Membro, em qualquer momento, poderá notificar sua saída do Ceresis, e esta será considerada efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Presidente do Conselho Diretor, durante esse período, gozará de todos os direitos e cumprirá com todas suas obrigações.

2. O Presidente do Conselho Diretor comunicará a notificação em questão aos seus membros.

ARTIGO X

Emendas

1. Os membros do Conselho Diretor podem propor emendas ao presente Estatuto.

2. Os projetos de emendas devem ser comunicados aos Estados-Membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidos ao exame do Conselho Diretor. Para serem aprovadas: as emendas necessitarão dos votos favoráveis de pelo menos dois terços de número de Estados-Membros aptos a exercerem o direito de voto.

ARTIGO XI Disposições Transitórias

1. Quando o Estatuto entrar em vigor, eleger-se-á o Presidente do Conselho Diretor entre os representantes dos Estados-Membros. Este exercerá o cargo até que o Conselho Diretor celebre sua primeira reunião ordinária, quando será, então, eleito o Presidente para o período estatutário.

2. O Presidente do Conselho Diretor que estiver no exercício de suas funções a partir de 1º de julho de 1971 convocará, com seis meses de antecedência, uma reunião ordinária do Conselho Diretor, para antes do dia 30 de junho de 1972.

3. O Presidente do Conselho Diretor tomará providências imediatas para a nomeação do Diretor, que exercerá suas funções até junho de 1973. A partir de 1º de julho de 1971, e até que seja nomeado em Diretor, o Governo do país sede designará um Diretor Interino.

ARTIGO XII Disposições Finais

1. Em caso de dissolução, seja por decisão do Conselho Diretor, seja pela retirada dos Estados-Membros, até que fiquem menos de três membros presentes, o Conselho Diretor decidirá sobre o destino do patrimônio do Ceresis.

ANEXO DO ESTATUTO

Centro Regional de Sismologia para a América do Sul (Ceresis)
(como referência unicamente)
A. Participação Percentual

País	Ingresso Nacional	População Total	Superfície	Risco Sísmico	Índice Ponderado
Argentina	24.15	13.07	16.37	10.8	15.7
Bolívia	1.04	2.48	6.48	7.1	4.5
Brasil	36.31	49.40	50.20	2.0	25.5
Colômbia	8.95	11.67	6.72	10.4	9.6
Chile	7.27	5.21	4.47	20.3	12.2
Equador	1.83	3.18	1.67	14.8	7.6
Peru	4.96	7.16	7.58	19.3	11.8
Trinidad e Tobago	1.07	0.59	0.03	6.2	3.1
Uruguai	2.51	1.56	1.10	1.4	1.7
Venezuela	11.91	5.66	5.38	7.7	8.3
TOTAL	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Média Ponderada	2	1	1	3	

Distribuição de Quotas com base em um Orçamento mínimo anual de US\$ 30.000

País	Quotas		
	(1)	(2)	(3)
Argentina	4.710	3.650	—
Bolívia	1.350	800	—
Brasil	7.450	6.150	—
Colômbia	2.050	2.200	—
Chile	3.660	2.800	—
Equador	2.280	1.600	—
Peru	3.540	10.000	10.000
Trinidad e Tobago	930	600	—
Uruguai	910	250	—
Venezuela	2.450	1.950	—
Diversos	—	—	20.000
TOTAL	30.000	30.000	30.000

(1) Escala de quotas baseadas nos índices ponderados.

(2) Escala de quotas reduzidas, proporcionalmente, tendo em vista a maior quantidade de bens oferecidos pelo país sede.

(3) As quantidades de bens "diversos" correspondem às quotas voluntárias dos Estados e as quantidades de bens dos organismos internacionais e outras fontes.

Certifico que o documento é cópia fiel do original depositado no Ministério das Relações Exteriores do Peru — Carlos García Dedoya, Secretário-Geral de Relações Exteriores do Peru

Posteriormente aderiram os seguintes países:

Pelo Governo da República da Colômbia — Alberto Gonzalez Fernandes, Embaixador.

18-6-71

Pelo Governo da República Argentina — Juan Carlos de Marchi, Embaixador.

15-10-71

Trinidad e Tabago, com data de 1º de novembro de 1971, comunica oficialmente que assinará o Convênio, nomeia seu organismo de interligação e seu representante nacional e efetiva o pagamento de sua quota de US\$1000.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 1992 (Nº 130/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 336, DE 1991 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção nº 168 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

2. A Convenção em tela foi adotada pela 75ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1988, e visa à adoção de mecanismos políticos destinados ao fomento do emprego pleno e produtivo, bem como à proteção ao desemprego total ou parcial.

Brasília, 2 de julho de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 318, DE 25 DE JUNHO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e da proteção contra o desemprego.

2. A referida convenção, adotada pela 75ª Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1988), revisa a Convenção nº 44, de 1934, sobre desemprego, que não foi, porém, ratificada pelo Brasil. Os dispositivos adotados pela Convenção nº 168 dizem respeito, basicamente, à adoção de uma política destinada ao fomento do emprego pleno e produtivo, bem como de um sistema de proteção ao desemprego total ou parcial.

Fl. 2 da EM nº 318, de 25-6-91, do MRE.

3. A convenção em tela mereceu parecer favorável à sua ratificação na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social por Portaria nº 8 de abril último e integrada por representantes do Governo, empregadores e trabalhadores.

4. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os governos dos países-membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais os textos das convenções adotadas na Conferência Internacional do Trabalho.

5. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional o anexo texto da Convenção nº 168, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

CONVENÇÃO 168

Convenção Relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo ali se reunido a 1º de junho de 1988 na sua septuagésima quinta reunião;

Sublinhando a importância do trabalho e do emprego produtivo em toda sociedade, em razão não só dos recursos que criam para a comunidade, mas também da renda que proporcionam aos trabalhadores, do papel social que lhes outorga e do sentimento de satisfação pessoal que lhes infundem;

Observando as normas internacionais existentes na área do emprego e da proteção contra o desemprego (Convenção e Recomendação sobre o desemprego, 1934; Recomendação sobre o desemprego (menores), 1935; Recomendação sobre a segurança dos meios de vida, 1944; Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952; Convenção e Recomendação sobre a política do emprego, 1964; Convenção e Recomendação sobre o desenvolvimento dos recursos humanos,

1975; Convenção e Recomendação sobre a administração do trabalho, 1978; e Recomendação sobre a política do emprego (disposições complementares), 1984);

Considerando a amplitude do desemprego e do subemprego, que afetam diversos países do mundo em todos os níveis de desenvolvimento, e, particularmente, os problemas dos jovens, grande parte dos quais procura um primeiro emprego;

Considerando que, desde a adoção dos instrumentos internacionais relativos à proteção contra o desemprego, acima citados, produziram-se, na legislação e na prática de numerosos membros, importantes mudanças que tornam necessária a revisão das normas existentes, particularmente a Convenção sobre o desemprego, 1934, e a adoção de novas normas internacionais sobre a promoção do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios apropriados, inclusive a seguridade social;

Observando que as disposições relativas aos benefícios por desemprego da Convenção sobre a seguridade social (norma mínima), 1952, fixam nível de proteção superado atualmente pela maior parte dos regimes de indenização existentes nos países industrializados e que ainda não foram complementados por normas mais elevadas, diferentemente das relativas a outros benefícios, mas que os princípios em que está baseado esta Convenção continuam válidos e que suas normas ainda podem constituir um objetivo que deve ser atingido por certos países em desenvolvimento em condições de instituir um regime de indenização de desemprego;

Reconhecendo que as políticas que fomentam o crescimento estável sustentado e não inflacionário, uma resposta flexível à mudança e a criação e promoção de todas as formas de emprego produtivo livremente escolhido, incluindo as pequenas empresas, as cooperativas, o trabalho autônomo e as iniciativas locais em prol do emprego — inclusive mediante a redistribuição dos recursos atualmente consagrados ao financiamento de atividades puramente assistenciais, em benefício de atividades suscetíveis de promoverem o emprego, principalmente a orientação, a formação e a readaptação profissionais — oferecem a melhor proteção contra os efeitos nefastos do desemprego involuntário; que, não obstante, o desemprego involuntário existe, sendo portanto importante que os sistemas de seguridade social proporcionem uma ajuda ao emprego e um apoio econômico às pessoas desempregadas por razões involuntárias.

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas ao fomento do emprego e à seguridade social, questão que constitui o quinto item da agenda da sessão, visando em particular, a revisão da Convenção sobre o desemprego, 1934, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de uma Convenção Internacional, adota neste vigésimo primeiro dia de junho de mil novecentos e oitenta e oito, a seguinte Convenção que será denominada Convenção Relativa à Promoção do Emprego e à Proteção Contra o Desemprego, 1988.

ARTIGO 1

Disposições Gerais

Para os fins da presente Convenção:

a) o termo "legislação" abrange as leis e regulamentos, bem como as disposições estatutárias em matérias de seguridade social;

b) o termo "prescrito" significa determinado pela legislação nacional ou em virtude dela.

ARTIGO 2

Todo Membro deverá adotar medidas apropriadas para coordenar o seu regime de proteção contra o desemprego e a sua política de emprego. Para esse fim, deverá providenciar que o seu sistema de Proteção contra o desemprego e em particular, as modalidades de indenização do desemprego contribuam para a promoção do pleno emprego produtivo, livremente escolhido, e que não tenham como resultado dissuadir os empregadores de oferecerem emprego produtivo, nem os trabalhadores de procurá-lo.

ARTIGO 3

As disposições da presente Convenção serão aplicadas em consulta e colaboração com as organizações patronais e de trabalhadores, em conformidade com a prática nacional.

ARTIGO 4

1. Todo membro que ratificar a presente Convenção poderá, mediante uma notificação que acompanhe a sua ratificação, excluir das obrigações resultantes desta ratificação as disposições da Parte VII.

2. Todo Membro que tiver formulado uma declaração dessa índole poderá anulá-la em qualquer momento mediante uma declaração posterior.

ARTIGO 5

1. Todo membro poder-se-á amparar no máximo, mediante declaração explicativa anexa à sua ratificação, em duas das exceções temporárias previstas no parágrafo 4º do Art. 10, no parágrafo 3º do artigo 11, no parágrafo 2º do art. 15, no parágrafo 2º do art. 18, no parágrafo 4º do art. 19, no parágrafo 2º do art. 23, no parágrafo 4º do artigo 19, no parágrafo 2º do artigo 23, no parágrafo 2º do art. 24 e no parágrafo 2º do art. 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1º, um membro cujo sistema de seguridade social, em razão do seu alcance limitado, assim justificar, poder-se-á amparar, mediante uma declaração que acompanhe a sua ratificação, nas exceções temporárias previstas no parágrafo 4º do Art. 10, no parágrafo 3º do Art. 11, no parágrafo 2º do Art. 15, no parágrafo 2º do art. 18, no parágrafo 4º do artigo 19, no parágrafo 2º do artigo 23, no parágrafo 2º do art. 24 e no parágrafo 2º do art. 25. Essa declaração deverá enunciar as razões que justifiquem essas exceções.

3. Todo membro que tiver formulado uma declaração em aplicação do parágrafo 2º, nos relatórios sobre a aplicação desta Convenção que terá que apresentar em virtude do art. 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, deverá indicar, com relação a cada uma das exceções em que se tiver amparado:

a) que subsistem as razões pelas quais se amparou nessa exceção;

b) que renuncia, a partir de uma data determinada, a se amparar na exceção mencionada.

4. Todo membro que tiver formulado uma declaração desta índole em aplicação do parágrafo 1º ou do parágrafo 2º deverá, de acordo com o objeto de sua declaração e quando as circunstâncias permitirem:

a) cobrir a contingência de desemprego parcial;

b) aumentar o número de pessoas protegidas,

c) incrementar o valor das indenizações;

d) reduzir a duração do prazo de espera;

e) ampliar a duração do pagamento das indenizações;
f) adaptar os regimes legais de seguridade social às condições da atividade profissional dos trabalhadores em tempo parcial;

g) se esforçar para garantir a assistência médica aos beneficiários das indenizações de desemprego e a seus dependentes; e

h) tentar garantir que sejam levados em conta os períodos durante os quais são pagas essas indenizações para a aquisição do direito aos benefícios da seguridade social e, conforme o caso, para o cálculo dos benefícios de invalidez, de idade avançada e de sobreviventes.

ARTIGO 6

1. Todo Membro deverá garantir a Igualdade de tratamento para todas as pessoas protegidas, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional, nacionalidade, origem étnica ou social, invalidez ou idade.

2. As disposições do parágrafo 1 não constituirão empecilho para a adoção das medidas especiais que estejam justificadas pela situação de grupos determinados, dentro do marco dos regimes objeto do parágrafo 2º do artigo 12, ou que estejam destinadas a satisfazer as necessidades específicas de categorias de pessoas que encontram problemas particulares no mercado de trabalho, em particular, de grupos desfavorecidos, nem para a conclusão entre Estados de acordos bilaterais ou multilaterais relativos a benefícios de desemprego, com caráter de reciprocidade.

ARTIGO 7

II — Promoção do Emprego Produtivo

Todo Membro deverá formular, como objetivo prioritário, uma política destinada a promover o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, por todos os meios adequados, inclusive a seguridade social. Esses meios deverão incluir, entre outros, os serviços do emprego e a formação e a orientação profissionais.

ARTIGO 8

1. Todo Membro deverá se esforçar para adotar, com reserva da legislação e da prática nacionais, medidas especiais para fomentar possibilidades suplementares de emprego e a ajuda ao emprego, bem como para facilitar o emprego produtivo e livremente escolhido de determinadas categorias de pessoas desfavorecidas que tenham ou possam ter dificuldades para encontrar emprego duradouro, como as mulheres, os trabalhadores jovens, os deficientes físicos, os trabalhadores de idade avançada, os desempregados durante um período longo, os trabalhadores migrantes em situação regular e os trabalhadores afetados por reestruturações.

2. Todo Membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas em cujo favor se compromete a fomentar medidas de emprego.

3. Todo Membro deverá procurar estender progressivamente a promoção do emprego produtivo, a um número maior de categorias que aquele inicialmente coberto.

ARTIGO 9

As medidas referidas nesta Parte deverão estar inspiradas na Convenção e na Recomendação sobre Desenvolvimento

de Recursos Humanos, 1975, e na Recomendação sobre a Política do Emprego (disposições complementares) 1984.

ARTIGO 10

III — Contingências cobertas

1. As contingências cobertas deverão abranger, nas condições prescritas, o desemprego total, definido como a perda de rendimentos devido à impossibilidade de obter um emprego conveniente, levando na devida conta as disposições do parágrafo 2º do Artigo 21, para uma pessoa apta para trabalhar, disponível para o trabalho e efetivamente a procura de emprego.

2. Além disso, todo Membro deverá tentar estender a proteção da Convenção, nas condições prescritas, às seguintes contingências:

a) a perda de rendimentos devido ao desemprego parcial, definido como uma redução temporária da duração normal ou legal do trabalho;

b) a suspensão ou a redução de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, particularmente por motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

3. Todo Membro deverá tentar prever o pagamento de indenizações àqueles trabalhadores em tempo parcial que estejam efetivamente a procura de emprego em regime de tempo integral. O total de indenizações e dos rendimentos procedentes do seu emprego em tempo parcial poderá ser tal que os encoraja a aceitarem um emprego em regime de tempo integral.

4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação dos parágrafos 2º e 3º.

ARTIGO 11

IV Pessoas Protegidas

1. As pessoas protegidas deverão abranger categorias prescritas de assalariados que representem, em total, pelo menos 85 por cento do conjunto de assalariados, incluindo os funcionários públicos e os aprendizes.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, poderão ser excluídos da proteção dos funcionários públicos cujo emprego esteja garantido pela legislação nacional até a idade normal de aposentadorias.

3. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, as pessoas protegidas deverão abranger:

a) categorias prescritas de assalariados; ou então

b) se o nível de desenvolvimento o justificar especialmente, categorias prescritas de assalariados que constituam 50 por cento, pelo menos, do conjunto de assalariados que trabalham em empresas industriais que empreguem pelo menos vinte pessoas.

ARTIGO 12

V — Métodos de Proteção

1. Todo Membro poderá determinar o método ou os métodos de proteção mediante os quais se propõe a levar a efeito as disposições da Convenção, se tratando de regimes contributivos ou não contributivos, a não ser que seja disposto de outra maneira na presente Convenção.

2. Contudo, se a legislação de um Membro der proteção a todos os residentes cujos recursos durante a contingência

não ultrapassarem os limites prescritos, a proteção outorgada poder-se-á limitar em função dos recursos do benefício e de sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16.

ARTIGO 13

VI — Indenizações que devem ser atribuídas

Os benefícios abonados aos desempregados na forma de pagamentos periódicos poderão ser subordinados aos métodos de proteção.

ARTIGO 14

Em caso de desemprego total, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados de maneira a facilitar ao beneficiário uma indenização parcial e transitória por sua perda de rendimentos e, ao mesmo tempo, evitar efeitos dissuassivos para o trabalho e a geração de empregos.

ARTIGO 15

1. Em caso de desemprego total e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária do trabalho, sem término da relação de trabalho, se esta última contingência estiver coberta, deverão ser abonadas indenizações na forma de pagamentos periódicos calculados da seguinte forma:

a) quando essas indenizações sejam calculadas na base de contribuições pagas pela pessoa protegida ou no seu nome, ou em função de seus rendimentos anteriores, elas serão fixadas em pelo menos 50 por cento dos rendimentos anteriores dentro do limite eventual de tetos de indenização ou de rendimentos referidos, por exemplo, ao salário de um operário qualificado ou ao salário médio dos trabalhadores na região em questão;

b) quando essas indenizações sejam calculadas independentemente das contribuições ou dos rendimentos anteriores, elas serão fixadas em 50 por cento, pelo menos, do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, ou na quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais, adotando-se o valor mais elevado.

2. Quando tiver sido formulada uma declaração em virtude do Artigo 5, o montante das indenizações deverá ser pelo menos igual a:

a) 45 por cento dos rendimentos anteriores; ou então

b) 45 por cento do salário mínimo legal ou do salário de um trabalhador ordinário, sendo que essa porcentagem não poderá ser inferior à quantia mínima indispensável para cobrir as despesas essenciais.

3. Quando apropriado, as porcentagens especificadas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser atingidas comparando-se os pagamentos periódicos líquidos de impostos e de contribuições com os rendimentos líquidos de impostos e de contribuições.

ARTIGO 16

Não obstante as disposições do Artigo 15, as indenizações pagas após o período inicial especificado no item a do parágrafo 2º do Artigo 19 e as indenizações pagas por um Membro cuja legislação satisfaça as condições do parágrafo do Artigo 12 poderão ser fixadas levando em conta outros recursos dos quais os beneficiários e sua família possam dispor além de um limite fixado, de acordo com uma escala prescrita. Em qualquer caso, essas indenizações, em conjunto com quaisquer outros benefícios a que possam ter direito, deverão garantir

para eles condições de vida saudável e dignas, de acordo com as normas nacionais.

ARTIGO 17

1. Se a legislação de um Membro subordinar o direito a indenização de desemprego ao cumprimento de um período de qualificação, esse período não deverá ter duração superior àquela que se julgar necessária para se evitar abusos.

2. Todo Membro deverá procurar adaptar esse período de qualificação às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de temporada.

ARTIGO 18

1. Se a legislação de um Membro prever que em caso de desemprego total as indenizações só começarão a ser abonadas após a expiração de um prazo de espera, a duração desse prazo não deverá ser superior a sete dias.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do prazo de espera não deverá ser superior a dez dias.

3. Quando se tratar de trabalhadores por temporada, o prazo de espera previsto no parágrafo 1º poderá ser adaptada às condições da sua atividade profissional.

ARTIGO 19

1. As indenizações atribuídas em caso de desemprego completo e de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término da relação de trabalho, deverão ser abonadas enquanto durarem essas contingências.

2. Não obstante, em caso de desemprego total:

a) a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 poderá ficar limitada a vinte de seis semanas por cada caso de desempregado ou a trinta e nove semanas no transcurso de qualquer período de vinte e quatro meses;

b) se o desemprego continuar após a expiração desse período inicial de indenização, a duração do pagamento das indenizações, calculadas, se for apropriado, em função dos recursos do beneficiário e da sua família, em conformidade com as disposições do Artigo 16, poderá ficar limitada a um período prescrito.

3. Se a legislação de um Membro prever que a duração inicial do pagamento das indenizações previstas no Artigo 15 seja escalonada segundo a duração do período de qualificação, a média dos períodos previstos para o pagamento das indenizações deverá chegar a, pelo menos, vinte e seis semanas.

4. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, a duração do pagamento das indenizações poderá ficar limitada a treze semanas durante um período de doze meses ou a uma média de treze semanas se a legislação prever que a duração inicial do pagamento seja escalonada segundo a duração do período de qualificação.

5. No caso previsto no item b, do parágrafo 2º, todo Membro deverá procurar conceder aos interessados uma ajuda complementar apropriada a fim de lhes permitir encontrarem novamente um emprego produtivo e livremente escolhido, recorrendo, em particular, às medidas especificadas na Parte II.

6. A duração do pagamento das indenizações abonadas aos trabalhadores de temporada poderá ser adaptada às condições de sua atividade profissional, sem prejuízo das disposições do item b do parágrafo 2º.

ARTIGO 20

As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida nas contingências de desemprego total ou parcial ou de suspensão de rendimentos como consequência de uma suspensão temporária de trabalho, sem término da relação de trabalho, poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, em medida prescrita:

- a) enquanto o interessado não se encontrar no território do Membro;
- b) quando, de acordo com o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver contribuído deliberadamente para ser despedido;
- c) quando, segundo o julgamento da autoridade competente, o interessado tiver abandonado voluntariamente seu emprego, sem motivo legítimo;
- d) durante um conflito trabalhista, quando o interessado tenha interrompido seu trabalho para participar dele ou quando for impedido de trabalhar como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a esse conflito;
- e) quando o interessado tenha intentado conseguir ou tiver conseguido fraudulentamente as indenizações;
- f) quando o interessado tenha desconsiderado, sem motivo legítimo, os serviços disponíveis em matéria de colocação, orientação, formação e reciclagem ou reinserção profissionais em um emprego conveniente;
- g) enquanto o interessado estiver cobrando algum outro benefício de manutenção dos rendimentos previstos pela legislação do membro em questão, com exceção de um benefício familiar, sob a condição de que a parte da indenização que for suspensão não ultrapasse o outro benefício.

ARTIGO 21

1. As indenizações a que tiver direito uma pessoa protegida em caso de desemprego total ou parcial poderão ser denegadas, suprimidas, suspensas ou reduzidas, na medida prescrita, quando o interessado se negar a aceitar um emprego conveniente.

2. No julgamento do caráter conveniente de um emprego será levado em conta, especialmente, em condições prescritas e na medida apropriada, a idade do desempregado, a antiguidade na sua profissão anterior, a experiência adquirida, a duração do desemprego, a situação do mercado de emprego, as repercussões desse emprego sobre a função pessoal e familiar do interessado e o fato do emprego estar disponível como consequência direta de uma suspensão do trabalho devido a um conflito trabalhista em andamento.

ARTIGO 22

Quando uma pessoa protegida tiver recebido diretamente do seu empregador ou de qualquer outra fonte, em virtude da legislação ou de um convênio coletivo, uma indenização de demissão cujo principal objetivo seja contribuir para compensar a perda de rendimentos sofrida no caso de desemprego total:

- a) as indenizações de desemprego a que tiver direito o interessado poderão ser suspensas por um período equivalente àquele durante o qual a indenização por demissão permita compensar a perda de rendimentos sofrida; ou então
- b) a indenização de demissão poderá ser reduzida em quantia equivalente ao valor convertido em um pagamento único das indenizações de desemprego a que o interessado teria direito durante um período equivalente àquele durante

o qual a indenização de demissão permite compensar a perda de rendimento sofrida.

Conforme cada Membro escolher.

ARTIGO 23

1. Todo Membro cuja legislação prever o direito à assistência médica e o subordinar, direta ou indiretamente, a uma condição de atividade profissional, deverá se esforçar para garantir, em condições prescritas, a assistência médica aos beneficiários de indenização de desemprego e aos seus dependentes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração feita em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1º.

ARTIGO 24

1. Todo Membro deverá procurar, em condições prescritas, garantir aos beneficiários de indenizações de desemprego que, sejam levados em consideração os períodos em que essas indenizações são abonadas:

- a) para aquisição do direito à, segundo o caso, o cálculo dos benefícios de invalidez, idade avançada e de sobreviventes;
- b) para a aquisição do direito à assistência médica, aos auxílios de doença e de maternidade, bem como aos benefícios familiares, uma vez que o desemprego terminar, quando a legislação do Membro preveja esses benefícios e subordine, direta ou indiretamente o direito às mesmas a uma condição ou atividade profissional.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1º.

ARTIGO 25

1. Todo Membro deverá assegurar a adaptação dos regimes legais de seguridade social relacionados com o exercício de uma atividade profissional às condições da atividade profissional dos trabalhadores em regime de tempo parcial cujo período de trabalho ou cujos rendimentos, em condições prescritas, não possam ser considerados insignificantes.

2. Quando estiver em vigor uma declaração formulada em virtude do Artigo 5, poderá ser diferida a aplicação do parágrafo 1.

ARTIGO 26

VII — Disposições particulares para os novos solicitantes de emprego

1. Os Membros deverão ter em mente que existem diversas categorias de pessoas que procuram emprego as quais nunca foram reconhecidas como desempregadas ou tenham deixado de sê-lo, ou que nunca tenham pertencido a regime de indenização de desemprego ou deixado de pertencer aos mesmos. Portanto, pelo menos três das dez categorias de pessoas à procura de emprego, mostradas a seguir, deverão desfrutar de benefícios sociais, nas condições prescritas e de acordo com as mesmas:

- a) os jovens que concluíram sua formação profissional;
- b) os jovens que concluíram seus estudos;
- c) os jovens que concluíram seu serviço militar obrigatório;
- d) toda pessoa ao término de um período de dedicação à educação de um filho ou ao cuidado de um doente, um inválido ou um ancião;
- e) as pessoas cujo cônjuge tiver falecido, quando tiverem direito a um benefício de sobrevivente;

- f) as pessoas divorciadas ou separadas;
- g) os ex-doentes;
- h) os adultos, inclusive os inválidos, que tenham concluído um período de formação;
- i) os trabalhadores migrantes ao voltarem a seu país de origem, com reserva dos direitos que tiverem adquirido em virtude da legislação do último país onde trabalharam;
- j) as pessoas que anteriormente tenham trabalhado como autônomos.

2. Todo Membro deverá especificar, nos relatórios que terá de apresentar em virtude do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as categorias de pessoas relacionadas no parágrafo 1º que está se comprometendo a proteger.

3. Todo Membro deverá procurar estender progressivamente a proteção a um número de categorias de pessoas superior àquele que aceitou inicialmente.

ARTIGO 27

VIII — Garantias Jurídicas Administrativas e Financeiras

1. Todo solicitante terá direito a apresentar uma reclamação perante o organismo que administra o regime de benefícios e a interpor posteriormente um recurso perante um órgão independente em caso de denegação, supressão, suspensão ou redução das indenizações ou de desacordo com relação ao seu valor. Deve-se-á informar por escrito ao solicitante sobre os procedimentos aplicáveis, que deverão ser simples e rápidos.

2. O procedimento de recurso deverá permitir ao solicitante, em conformidade com a legislação e a prática nacionais, ser representado ou assessorado por uma pessoa qualificada, escolhida por ele mesmo, um delegado de uma organização representativa dos trabalhadores ou um delegado de uma organização representativa das pessoas protegidas.

ARTIGO 28

Todo Membro assumirá uma responsabilidade geral pela boa administração das instituições e serviços encarregados da aplicação da Convenção.

ARTIGO 29

1. Quando a administração for confiada a um departamento governamental responsável perante o Poder Legislativo, os representantes das pessoas protegidas e dos empregadores participarão da administração, em condições prescritas, com caráter consultivo.

2. Quando a administração não tiver sido confiada a um departamento governamental responsável perante o poder legislativo:

- a) os representantes das pessoas protegidas participarão da administração, ou estarão associadas a ela com caráter consultivo, nas condições prescritas;
- b) a legislação nacional, poderá, também, prever a participação de representantes dos empregadores;
- c) a legislação poderá, também, prever a participação de representantes das autoridades públicas.

ARTIGO 30

Quando o Estado e o sistema de seguridade social conceder subvenções com a finalidade de salvaguardar empregos, os Membros deverão adotar as medidas necessárias para garantir que essas subvenções sejam destinados exclusivamente

ao fim previsto, e prevenir toda fraude ou abuso por parte dos beneficiários.

ARTIGO 31

A presente Convenção revisa a Convenção sobre o Desemprego, 1934.

ARTIGO 32

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

ARTIGO 33

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

ARTIGO 34

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto no parágrafo precedente, ficará obrigado por novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

ARTIGO 35

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

ARTIGO 36

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações ou atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os artigos anteriores.

ARTIGO 37

Sempre que julgar necessário, o Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará

à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 38

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção, e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista, implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 34, supra, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor;

b) a partir da entrada em vigor da nova Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

ARTIGO 39

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1992 (Nº 166/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 544, DE 1991

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Brasília, 9 de outubro de 1991. — **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEI/DAI/DAM-I/479/PAIN-
LOO-E 2 DE 7 DE OUTUBRO DE 1991 DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE-
RIORES**

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 20 de agosto de 1991, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, por ocasião da visita do Presidente Carlos Saul Menem ao Brasil.

2. O presente Acordo, de igual teor aos celebrados em 1987 com os Governos dos Estados Unidos, Canadá e Grã-Bretanha, espelha clara tendência histórica, decorrente de desenvolvimento cultural do mundo ocidental e da valorização do papel da mulher na sociedade moderna. No serviço diplomático brasileiro, as novas gerações reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes em geral — cônjuges, em especial — que relutam, cada vez mais, em abdicar de seu direito ao trabalho para desempenhar apenas funções de acompanhamento do funcionário transferido a outro país.

3. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia autêntica do Acordo, em português, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FE- DERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CON- SULAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina

(Doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e compreensão existente entre os dois países; e,

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado

para exercer missão oficial na outra, como membro de uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado receptor, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado que recebe, inclusive através de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) afetem a segurança nacional.

ARTIGO II

Para os fins deste Acordo, são considerados "dependentes":

- a) cônjuge;
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos que estejam cursando a universidade, em horário integral;
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

ARTIGO III

1. O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado receptor, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, através de pedido formalizado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado receptor.

2. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las.

3. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

4. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deixarão de estar isentos do cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor.

ARTIGO IV

1. Cada Parte Contratante notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 dias após a data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de seis anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos iguais, salvo se uma das Partes manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses após o recebimento da notificação.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Francisco — Rezek, Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Guido Di Tella, Pelo Governo da República Argentina.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 1992

(Nº 171/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — (UNIDROIT), adotado em 15 de março de 1940.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto Orgânico, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 540, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit), adotado em 15 de março de 1940.

O UNIDROIT, Instituição Intergovernamental de direito público, com sede em Roma, foi criado em 1926, no âmbito da Sociedade das Nações e tem por objetivo precípuo propor e estabelecer regras de procedimentos padronizados para as relações comerciais, culturais, científicas e do Direito Privado em Geral, constituindo-se em importante instrumento harmonizador nas relações entre os Estados.

Brasília, 8 de outubro de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CJ/SECOR/DAI/477/PAIN- LOO DE 24 DE OUTUBRO DE 1991 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTE- RIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional propondo a adesão do Brasil ao Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotado em 15 de março de 1940 e várias vezes emendado.

2. O Unidroit foi criado em 1926 pela antiga Sociedade das Nações, como um de seus órgãos auxiliares. Após a dissolução da SDN, foi o Instituto restabelecido como organização intergovernamental independente, com sede em Roma e com o objetivo de "estudar os meios de harmonizar e coordenar o direito privado entre Estados ou entre grupos de Estado, e de propiciar gradualmente a adoção de uma legislação uniforme".

3. A entidade conta, atualmente, com 53 Estados-Membros (lista anexo). O Brasil a ela aderiu logo após seu restabele-

cimento (20-6-40), é dela participou ativamente até 1970, quando decidiu o Governo brasileiro retirar-se da mesma.

4. O UNIDROIT colaborou até hoje na conclusão de vários tratados internacionais, como os relativos à "Venda de Mercadorias", "Contratos de Viagens Internacionais", "Forma do Testamento Internacional", "Transportes de Viajantes e mercadorias por Terra", "Transporte de Viajantes em Navegação Interior", "limitação de Responsabilidade Civil dos Automobilistas", "Seguros Obrigatórios Relativos a Veículos Motorizados", "Bens Culturais em Caso de Conflito Armado", "Arbitragem" e "Responsabilidade dos Hoteleiros, quanto a Bens Pertencentes a Viajantes".

5. Para o período de 1990-1992 foi elaborado um programa de trabalho, com prioridade, entre outros, para os seguintes temas:

- princípios para os contratos comerciais internacionais;
- o contrato de hotelaria;
- a proteção internacional de bens culturais; e
- assistência jurídica aos países em desenvolvimento.

6. Da amplitude da composição do Unidroit dá testemunho o fato de nele se integrarem em geral Estados latino-americanos (dos quais o Brasil é o grande ausente), e todos os Estados-Membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como o aspecto de o órgão manter acordos de cooperação com a ONU, Unesco e Organização Marítima Internacional e o Conselho da Europa.

7. Em face da representatividade internacional e da importância dos trabalhos da Unidroit no campo da codificação e da uniformização do Direito, assim como o aporte geral que ele poderá trazer às atividades legislativas e diplomáticas de seus membros, permito-me propor a Vossa Excelência submeter à consideração do Congresso Nacional a adesão de nosso país ao Estatuto Orgânico desse prestigioso Instituto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ESTATUTO ORGÂNICO

Artigo I

O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado tem como objetivo estudar as formas de harmonizar e de coordenar o direito privado entre Estados ou grupos de Estados e preparar gradualmente a adoção, pelos diversos Estados, de uma legislação de direito privado uniforme.

Para este fim o Instituto:

- a) prepara projetos de leis ou de convenções visando a estabelecer um direito interno uniforme;
- b) prepara projetos de acordos com vistas a facilitar as relações internacionais em matéria de direito privado;
- c) empreende estudos de direito comparado nas matérias de direito privado;
- d) interessa-se pelas iniciativas já adotadas em todas estas áreas por outras instituições, com as quais ele pode, se necessário, manter contato;
- e) organiza conferências e publica estudos que considere dignos de ter ampla difusão.

Artigo II

1. O Instituto Internacional para a unificação do Direito Privado é uma instituição internacional responsável perante os Governos participantes.

2. Os Governos participantes são aqueles que tenham aderido ao presente Estatuto de conformidade com o artigo 20.

3. O Instituto gozará, no território de cada Governo participante, da capacidade jurídica necessária para exercer sua atividade e para atingir seus fins.

4. Os privilégios e imunidades de que gozarão o Instituto, seus agentes e seus funcionários serão definidos em acordos a serem concluídos entre os Governos participantes.

Artigo III

O Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado tem sede em Roma.

Artigo IV

Os órgãos do Instituto são:

- 1) a Assembléia Geral;
- 2) o Presidente;
- 3) o Conselho Diretor;
- 4) o Comitê Permanente;
- 5) o Tribunal Administrativo;
- 6) a Secretaria.

Artigo V

1. A Assembléia Geral compõe-se de um representante de cada Governo participante. Os Governos, com exceção do Governo italiano, serão nela representados por seus agentes diplomáticos acreditados junto ao Governo italiano ou seus delegados.

2. A Assembléia se reúne em Roma, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, por convocação do Presidente, para aprovar as contas anuais de receitas e de despesas e o orçamento.

3. A cada três anos, ela aprova o programa de trabalho do Instituto, por proposta do Conselho Diretor e, de acordo com o parágrafo 4 do artigo XVI, reavalia, por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, se for o caso, as resoluções adotadas em virtude do parágrafo 3 do citado artigo XVI.

Artigo VI

1. O Conselho Diretor será composto por um Presidente e por dezesseis a vinte e um membros.

2. O Presidente é nomeado pelo Governo italiano.

3. Os membros são nomeados pela Assembléia Geral. A Assembléia pode nomear um membro além daqueles indicados no parágrafo primeiro, escolhendo-o entre os juizes em função na Corte Internacional de Justiça.

4. O mandato do Presidente e dos membros do Conselho Diretor tem a duração de cinco anos, passível de renovação.

5. O membro do Conselho Diretor, nomeado para substituir um membro cujo mandato não tenha expirado, completa o mandato de seu predecessor.

6. Cada membro, com o consentimento do Presidente, pode fazer-se representar por uma pessoa de sua escolha.

7. O Conselho Diretor pode convidar para participar de suas sessões, a título consultivo, representantes de instituições ou de organizações internacionais, quando o trabalho do Instituto trate de assuntos relacionados a estas instituições ou organizações.

8. O Conselho Diretor é convocado pelo Presidente, sempre que o julgar conveniente ou pelo menos uma vez por ano.

Artigo VII

1. O Comitê Permanente compõe-se do Presidente e de cinco membros nomeados pelo Conselho Diretor dentre os seus membros.
2. Os membros do Comitê Permanente ficarão em exercício durante cinco anos e serão reelegíveis.
3. O Comitê Permanente é convocado pelo Presidente, cada vez que o julgar útil, em todo caso ao menos uma vez por ano.

Artigo VII-a

1. O Tribunal Administrativo será competente para decidir sobre os litígios entre o Instituto e seus funcionários ou empregados, ou seus representantes, no que se refere especialmente à interpretação ou à aplicação do Regulamento do pessoal. Os litígios que resultem das relações contratuais entre o Instituto e terceiros serão submetidas a este Tribunal desde que esta competência seja expressamente reconhecida pelas partes no contrato que der lugar ao litígio.
2. O Tribunal é composto de três membros titulares e de um membro suplente, escolhidos fora do instituto e pertencentes de preferência, a nacionalidades diferentes. Eles serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de cinco anos. Em caso de vaga o Tribunal se completa por cooptação.
3. O Tribunal julgará, em primeira e última instâncias, aplicando as disposições do Estatuto e do Regulamento, bem como os princípios gerais do direito. Poderá também decidir *ex aequo et bono* quando tal faculdade lhe tiver sido atribuída mediante acordo entre as partes.
4. Se o Presidente do Tribunal considerar que um litígio entre o Instituto e um de seus funcionários ou empregados é de importância muito limitada, pode decidir ele mesmo ou confiar a decisão a um só dos juízes do Tribunal.
5. O Tribunal adotará seu próprio regimento.

Artigo VII-b

Os membros do Conselho Diretor, ou do Tribunal Administrativo, cujos mandatos expirem por vencimento de prazo, permanecem em função até a posse dos novos eleitos.

Artigo VIII

1. A Secretaria compõe-se de um Secretário-Geral nomeado pelo Conselho Diretor por proposta do Presidente, de dois Secretários Gerais adjuntos pertencentes a nacionalidades diferentes, também nomeados pelo Conselho Diretor, e dos funcionários e empregados que serão indicados pelas regras relativas à administração do Instituto e ao seu funcionamento interno, citadas no artigo XVII.
2. O Secretário-Geral e os adjuntos são nomeados para um período que não tenha duração superior a cinco anos. São reelegíveis.
3. O Secretário-Geral do Instituto é de direito o Secretário da Assembléia Geral.

Artigo IX

O Instituto possui uma biblioteca sob a direção do Secretário-Geral.

Artigo X

Os idiomas oficiais do Instituto são o italiano, o alemão, o inglês, o espanhol e o francês.

Artigo XI

1. O Conselho Diretor provê os meios de realizar as tarefas enunciadas no artigo I.
2. Prepara o programa de trabalho do Instituto.
3. Aprova o relatório anual sobre a atividade do Instituto.
4. Prepara o projeto de orçamento e submete-o à Assembléia Geral para aprovação.

Artigo XII

1. Todo Governo participante, assim como toda instituição internacional de caráter oficial, pode fazer ao Conselho Diretor propostas para o estudo de questões pertinentes à unificação, à harmonização ou à coordenação do direito privado.
2. Toda instituição ou associação internacional, que tenha por objetivo o estudo de questões jurídicas, pode apresentar ao Conselho Diretor sugestões sobre os estudos a serem feitos.
3. O Conselho Diretor decide sobre as medidas a serem tomadas com relação às propostas e sugestões assim formuladas.

Artigo XII-a

O Conselho Diretor pode estabelecer com outras organizações intergovernamentais, bem como com os Governos não-participantes, relações que garantam uma cooperação consoante com seus respectivos fins.

Artigo XIII

1. O Conselho Diretor pode delegar o exame de questões especiais a comissões de juríscônultos particularmente versados no estudo destas questões.
2. As Comissões serão presididas, tanto quanto possível, por membros do Conselho Diretor.

Artigo XIV

1. Após o estudo das questões que reservou como objeto de seu trabalho, o Conselho Diretor aprova, se for o caso, anteprojetos a serem submetidos aos Governos.
2. Ele os transmite, seja aos Governos participantes, seja às instituições ou associações que lhe apresentaram propostas ou sugestões, solicitando sua opinião sobre a pertinência e a substância das disposições elaboradas.
3. Com base nas respostas recebidas, o Conselho Diretor aprova, se for o caso, os projetos definitivos.
4. Ele os transmite aos Governos e às instituições ou associações que lhe apresentaram propostas ou sugestões.
5. O Conselho Diretor provê em seguida os meios para garantir a convocação de uma Conferência diplomática convocada para examinar os projetos.

Artigo XV

1. O Presidente representa o Instituto.
2. O poder executivo será exercido pelo Conselho Diretor.

Artigo XVI

1. As despesas anuais relativas ao funcionamento e à manutenção do Instituto serão cobertas pelas receitas previstas no orçamento do Instituto, que compreenderão notadamente a contribuição ordinária básica do Governo italiano, promotor do Instituto, tal como aprovada pelo parlamento italiano, e

que o dito Governo declara fixar, a partir de 1985, em 300 milhões de liras italianas, quantia que poderá ser revista no final de cada período trienal pela lei de aprovação do orçamento do Estado Italiano, assim como pelas contribuições ordinárias anuais dos outros Governos participantes.

2. Para os fins do rateio da quota-parte das despesas anuais não cobertas pela contribuição ordinária do Governo italiano ou por receitas provenientes de outras fontes, entre os outros Governos participantes, estes últimos serão divididos em categorias. A cada categoria corresponderá certo número de unidades.

3. O número de categorias, o número de unidades correspondentes a cada categoria, o montante de cada unidade, bem como a classificação de cada Governo dentro de uma categoria, serão fixados por uma resolução da Assembleia Geral adotada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob proposta de uma Comissão nomeada pela Assembleia. Nessa classificação, a Assembleia levará em conta, entre outras considerações, a renda nacional do País representado.

4. As decisões tomadas pela Assembleia Geral de acordo com o parágrafo 3 do presente artigo poderão ser revistas a cada três anos por uma nova resolução da Assembleia Geral, adotada pela mesma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, por ocasião de sua decisão mencionada no parágrafo 3 do artigo V.

5. As resoluções da Assembleia Geral adotadas de acordo com os parágrafos 3 e 4 do presente artigo serão notificadas pelo Governo italiano a cada Governo participante.

6. Dentro do prazo de um ano a contar da comunicação mencionada no parágrafo 5 do presente artigo, cada Governo participante poderá manifestar suas objeções contra as resoluções relativas a sua classificação, na próxima sessão da Assembleia Geral. Esta deverá se pronunciar através de uma resolução adotada pela maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, que será notificada pelo Governo italiano ao Governo participante interessado. Este mesmo Governo terá porém a opção de denunciar sua adesão ao Instituto, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo 3 do artigo XIX.

7. Os Governos participantes, com atraso de mais de dois anos no pagamento de sua contribuição, perdem o direito de voto na Assembleia Geral até a regularização de suas situações. Além disso, estes Governos não serão considerados para a formação da maioria requerida pelo artigo XIX do presente Estatuto.

8. Os locais necessários ao funcionamento dos serviços do Instituto serão colocados à sua disposição pelo Governo italiano.

9. Será criado um Fundo circulante do Instituto tendo como objetivo fazer face às despesas correntes, enquanto se aguarda o recebimento das contribuições devidas pelos Governos participantes, assim como às despesas imprevistas.

10. As regras relativas ao Fundo circulante farão parte do Regulamento do Instituto. Elas serão adotadas e modificadas pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Artigo XVII

1. As normas relativas à administração do Instituto, a seu funcionamento interno e ao estatuto do pessoal serão estabelecidas pelo Conselho Diretor e deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral e comunicadas ao Governo italiano.

2. As despesas com viagens e estada dos membros do Conselho Diretor e das comissões de estudos, assim como os salários do pessoal da Secretaria e qualquer outra despesa administrativa, serão por conta do orçamento do Instituto.

3. A Assembleia Geral nomeará, por proposta do Presidente, um ou dois auditores de contas encarregados do controle financeiro do Instituto. A duração de suas funções é de cinco anos. No caso de serem nomeados dois auditores de contas, deverão pertencer a nacionalidades diferentes.

4. O Governo italiano não incorrerá em nenhuma responsabilidade, financeira ou de outro gênero, decorrente da administração do Instituto, nem em nenhuma responsabilidade civil decorrente do funcionamento de seus serviços e especialmente em relação ao pessoal do Instituto.

Artigo XVIII

1. O compromisso do Governo italiano no que se refere à subvenção anual e aos locais do Instituto, de que trata o artigo XVI, é estipulado para um período de seis anos. Ele continuará em vigor por um novo período de seis anos se o Governo italiano não tiver notificado aos outros Governos participantes sua intenção de fazer cessar seus feitos pelo menos dois anos antes do final do período em curso. Neste caso, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, se necessário em sessão extraordinária.

2. Caberá à Assembleia Geral, caso ela decida suprimir o Instituto, sem prejuízo das disposições do Estatuto e do Regulamento relativos ao Fundo Circulante, tomar as medidas necessárias no que refere às propriedades adquiridas pelo Instituto durante seu funcionamento e especialmente os arquivos e coleções de documentos e livros ou periódicos.

3. Fica entendido, entretanto, que neste caso os terrenos, edifícios e objetivos móveis colocados à disposição do Instituto pelo Governo italiano voltarão a este último.

Artigo XIX

1. As emendas ao presente Estatuto, que forem adotadas pela Assembleia Geral, entrarão em vigor quando aprovadas pela maioria de dois terços dos Governos participantes.

2. Cada Governo comunicará sua aprovação por escrito ao Governo italiano, que dela dará conhecimento aos outros Governos participantes, assim como ao Presidente do Instituto.

3. Todo Governo que não tenha aprovado uma emenda ao presente Estatuto terá o direito de denunciar sua adesão no prazo de seis meses a partir da entrada em vigor da emenda. A denúncia terá efeito desde a data de sua notificação ao Governo italiano, que dela dará conhecimento aos outros Governos participantes, assim como ao Presidente do Instituto.

Artigo XX

1. Todo Governo que pretenda aderir ao presente Estatuto notificará sua adesão por escrito ao Governo italiano.

2. A adesão será feita pelo prazo de seis anos; será tacitamente renovada de seis em seis anos, salvo denúncia por escrito um ano antes da expiração de cada período.

3. As adesões e denúncias serão notificadas aos Governos participantes pelo Governo italiano.

Artigo XXI

O presente Estatuto entrará em vigor desde que no mínimo seis Governos tenham notificado sua adesão ao Governo italiano.

Artigo XXII

O presente Estatuto, datado de 15 de março de 1940, ficará depositado nos arquivos do Governo italiano. Cópia certificada conforme do texto será enviada, pelo Governo italiano, a cada um dos Governos participantes.

Interpretação do Artigo VII-a do Estatuto Orgânico, aprovada na XIª Sessão de Assembléia Geral, 30 de abril de 1953.

A Assembléia Geral,

Tendo em vista a Resolução que emendou o Estatuto orgânico do Instituto, adotada pela Assembléia em 18 de janeiro de 1952; considerando que nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do artigo VII-a do Estatuto, relativo à competência do Tribunal Administrativo, "os litígios que resultem das relações contratuais entre o Instituto e terceiros serão submetidos a este Tribunal desde que esta competência seja expressamente reconhecida pelas partes no contrato que der lugar o litígio"; considerando a conveniência de precisar o alcance da competência que pode ser atribuída ao Tribunal Administrativo e virtude da dita disposição;

Declara

1. Que a expressão "os litígios que resultem de relações contratuais entre o Instituto e terceiros" que poderão ser submetidas ao Tribunal Administrativo do Instituto nas condições previstas no artigo VII-a do Estatuto orgânico, visa exclusivamente aos litígios relativos às obrigações surgidas de contratos concluídos entre o instituto e terceiros.

2. Que a competência do Tribunal Administrativo em relação aos litígios surgidos de relações contratuais entre o Instituto e terceiros não poderá ser considerada como "expressamente reconhecida" senão na medida em que este reconhecimento resulte de um ato escrito.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1992

(Nº 178/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do (1) Tratados de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Tratados, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 678, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federais, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento de Sentenças em Matéria Civil, entre os governos do Brasil e da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989.

Brasília, 27 de novembro de 1991. — **F. Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DJ/DAI/DE-I/545/JUST-L00-H15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A S. Exª o Sr.

Dr. Fernando Collor,

Presidente da República.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Exª os anexos textos do (1) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, (2) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento de Sentenças em Matéria Civil e (3) Tratado de Extradicação entre os Governos do Brasil e da Itália, assinados em Roma, em 17 de outubro de 1989, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Roberto de Abreu Sodré, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Italiana, Gianni de Michelis.

2. Os três instrumentos internacionais foram oportunamente remetidos para a devida submissão ao Poder Legislativo, porém deixaram de ser encaminhados, em razão de lapso só agora detectado, cuja documentação se encontra em poder do Itamaraty.

3. Esses Tratados com a República Italiana ampliam a cooperação judiciária entre os dois países muito além da atual prática e adotam moderna concepção de intercâmbio. Seu alvo primordial é a agilização do entendimento entre as áreas judiciárias dos dois países.

4. A marca preponderante dos três Tratados é facilitar a tramitação de pedidos formulados por magistrados de ambos os países e retirar obstáculos desnecessários na tramitação de Cartas Rogatórias regulando questões de idioma e de despesas bem como dispensando a legalização de documentos. De modo particular, o Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentença em Matéria Civil disciplina a execução de sentença estrangeira, que, por sua complexidade na forma vigente, acaba por levar à denegação de Justiça. Já o Tratado de Extradicação dá às duas partes instrumento moderno e adequado para solucionar eventuais problemas ao incrementar a comunicação entre autoridades dos dois países.

5. As negociações para a confecção desses Tratados foram longas, tendo havido diversas reuniões bilaterais tanto em Brasília quanto em Roma. Do lado brasileiro, os Tratados são fruto da cooperação entre o Itamaraty e o Ministério da Justiça.

6. Assim, submeto à alta apreciação de V. Exª o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando os três Tratados à devida consideração do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para enviar a V. Ex^a, Sr. Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA

A República Federativa do Brasil

e

A República Italiana

(doravante denominados "Partes"),

Desejando desenvolver a operação na área judiciária em matéria de extradição,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I Obrigação de Extraditar

Cada uma das Partes obriga-se a entregar à outra, mediante solicitação, segundo as normas e condições estabelecidas no presente Tratado, as pessoas que se encontrem em seu território e que sejam procuradas pelas autoridades judiciárias da Parte requerente, para serem submetidas a processo penal ou para a execução de uma pena restritiva de liberdade pessoal.

ARTIGO 2 Casos que Autorizam a Extradicação

1. Será concedida a extradição por fatos que, segundo a lei de ambas as Partes, constituírem crimes puníveis com uma pena privativa de liberdade pessoal cuja duração máxima prevista for superior a um ano, ou mais grave..

2. Ademais, se a extradição for solicitada para execução de uma pena, será necessário que o período da pena ainda por cumprir seja superior a nove meses.

3. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e algum ou alguns deles não atenderem às condições previstas no primeiro parágrafo, a extradição, se concedida por um crime que preencha tais condições, poderá ser estendida também para os demais. Ademais, quando a extradição for solicitada para a execução de penas privativas de liberdade pessoal aplicadas por crimes diversos, será concedida se o total das penas ainda por cumprir for superior a 9 meses.

4. Em matéria de taxas, impostos, alfândega e câmbio, a extradição não poderá ser negada pelo fato da lei da Parte requerida não prever o mesmo tipo de tributo ou obrigação ou não contemplar a mesma disciplina em matéria fiscal alfandegária ou cambial que a lei da Parte requerente.

ARTIGO 3 Casos de Recusa de Extradicação

1. A extradição não será concedida:

a) se, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada estiver, sendo submetida a processo penal, ou já tiver sido julgada pelas autoridades judiciárias da Parte requerida;

b) se, na ocasião do recebimento do pedido, segundo a lei de uma das Partes, houver ocorrido prescrição do crime ou da pena;

c) se o fato pelo qual é pedida tiver sido objeto da anistia na Parte requerida, e estiver sob a jurisdição penal desta;

d) se a pessoa reclamada tiver sido ou vier à ser submetida a julgamento por um tribunal de exceção na Parte requerente;

e) se o fato pelo qual é pedida for considerado, pela Parte requerida, crime político;

f) se a Parte requerida tiver razões ponderáveis para supor que a pessoa reclamada será submetida a atos de perseguição e discriminação por motivo de raça, religião, sexo, nacionalidade, língua, opinião política, condição social ou pessoal; ou que sua situação possa ser agravada por um dos elementos antes mencionados;

g) se o fato pelo qual é pedida constituir, segundo a lei da Parte requerida, crime exclusivamente militar. Para os fins deste Tratado, consideram-se exclusivamente militares os crimes previstos e puníveis pela lei militar, que não constituam crimes de direito comum.

ARTIGO 4 Pena de Morte

A extradição tampouco será concedida quando a infração determinante do pedido de extradição for punível com pena de morte. A Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, e tida com suficiente pela Parte requerida, de que tal pena não será imposta, e, caso já o tenha sido, não será executada.

ARTIGO 5 Direitos Fundamentais

A extradição tampouco será concedida:

a) se, pelo fato pelo qual for solicitada, a pessoa reclamada tiver sido ou vier a ser submetida a um procedimento que não assegure os direitos mínimos de defesa. A circunstância de que a condenação tenha ocorrido à revelia não constitui, por si só, motivo para recusa de extradição;

b) se houver fundado motivo para supor que a pessoa reclamada será submetida a pena ou tratamento que de qualquer forma configure uma violação dos seus direitos fundamentais.

ARTIGO 6 Recusa Facultativa da Extradicação

1. Quando a pessoa reclamada, no momento do recebimento do pedido, for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-la. Neste caso, não sendo concedida a extradição, a Parte requerida, a pedido da Parte requerente, submeterá o caso às suas autoridades competentes para eventual instauração de procedimento penal. Para tal finalidade, a Parte requerente deverá fornecer os elementos úteis. A Parte requerida comunicará sem demora o andamento dado à causa e, posteriormente, a decisão final.

A extradição poderá igualmente ser recusada:

a) se o fato pelo qual for pedida tiver sido cometido, no todo ou em parte, no território da Parte requerida ou em lugar considerado como tal pela sua legislação;

b) se o fato pelo qual for pedida tiver sido cometido fora do território das Partes, e a lei da Parte requerida não prever a punibilidade para o mesmo quando cometido fora do seu território.

ARTIGO 7 Limites à Extradicação

A pessoa extraditada não poderá ser submetida a restrição da liberdade pessoal para execução de uma pena, nem sujeita a outras medidas restritivas, por um fato anterior à entrega, diferente daquele pelo qual a extradição tiver sido concedida, a menos que:

a) a Parte requerida estiver de acordo, ou

b) a pessoa extraditada, tendo tido oportunidade de fazê-lo, não tiver deixado o território da Parte à qual foi entregue, transcorridos 45 dias da sua liberação definitiva, ou, tendo-o deixado, tenha voluntariamente regressado.

2. Para o fim do previsto na letra a) do parágrafo 1 acima, a Parte requerente deverá apresentar pedido instruído com a documentação prevista no artigo XI, acompanhado das declarações da pessoa reclamada, prestadas perante autoridade judiciária da dita Parte, para instrução do pedido de extensão da extradição.

3. Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa extraditada somente será sujeita a restrições à sua liberdade pessoal na medida em que os elementos constitutivos do crime que correspondem à nova qualificação autorizarem a extradição.

4. A pessoa extraditada não poderá ser entregue a um terceiro Estado, por um fato anterior à sua entrega, a menos que a Parte requerida o permita, ou na hipótese do parágrafo 1, letra b).

5. Para os fins previstos no parágrafo precedente, a Parte à qual tiver sido entregue a pessoa extraditada deverá formalizar um pedido ao qual juntará a solicitação de extradição do terceiro Estado e a documentação que o instruiu. Tal pedido deverá ser acompanhado de declaração prestada pela pessoa reclamada perante uma autoridade judiciária da dita Parte, com relação à sua entrega ao terceiro Estado.

ARTIGO 8 Direito de Defesa

A pessoa reclamada serão facultadas defesa, de acordo com a legislação da Parte requerida, a assistência de um defensor e, se necessário, de um intérprete.

ARTIGO 9 Cômputo do Período de Detenção

O período de detenção imposto à pessoa extraditada na Parte requerida para fins do processo de extradição será computado na pena a ser cumprida na Parte requerente.

ARTIGO 10 Modo e Línguas de Comunicação

1. Para os fins do presente tratado, as comunicações serão efetuadas entre o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o "Ministério de Grazia e Giustizia" da República Italiana, ou por via diplomática.

2. Os pedidos de extradição e outras comunicações serão apresentados na língua da Parte requerente, acompanhados de tradução na língua da Parte requerida.

3. Em caso de urgência, poderá ser dispensada a tradução do pedido de prisão preventiva e documentos correlativos.

4. Os atos e documentos transmitidos por força da aplicação do presente Tratado serão isentos de qualquer forma de legalização.

ARTIGO 11 Documentos que Fundamentam o Pedido

1. O pedido de extradição deverá ser acompanhado de original ou cópia autenticada da medida restritiva da liberdade pessoal ou, tratando-se de pessoa condenada, da sentença irrecorrível de condenação, com a especificação da pena ainda a ser cumprida.

2. Os documentos apresentados deverão conter a descrição precisa do fato, a data e o lugar onde foi cometido, a

sua qualificação jurídica, assim como os elementos necessários para determinar a identidade da pessoa reclamada e, se possível, sua fotografia e sinais particulares. A esses documentos deve ser anexada cópia das disposições legais da Parte requerente aplicáveis ao fato, bem como aquelas que se refiram à prescrição do crime e da pena.

3. A Parte requerente apresentará também indícios ou provas de que a pessoa reclamada se encontra no território da Parte requerida.

ARTIGO 12 Suplemento de Informação

Se os elementos oferecidos pela Parte requerente forem considerados insuficientes para permitir decisão sobre o pedido de extradição, a Parte requerida solicitará um suplemento de informações, fixando um prazo para este fim. Quando houver pedido fundamentado, o prazo poderá ser prorrogado.

ARTIGO 13 Prisão Preventiva

1. Antes que seja entregue o pedido de extradição, cada Parte poderá determinar, a pedido da outra, a prisão preventiva da pessoa, ou aplicar contra ela outras medidas coercitivas.

2. No pedido de prisão preventiva, a Parte requerente deverá declarar que, contra essa pessoa, foi imposto uma medida restritiva da liberdade pessoal, ou uma sentença definitiva de condenação a pena restritiva da liberdade, e que pretende apresentar pedido de extradição. Além disso, deverá fornecer a descrição dos fatos, a sua qualificação jurídica, a pena cominada, a pena ainda a ser cumprida e os elementos necessários para a identificação da pessoa, bem como indícios existentes sobre sua localização no território da Parte requerida. O pedido de prisão preventiva poderá ser apresentado à Parte requerida também através da Organização Internacional de Polícia Criminal — INTERPOL.

3. A Parte requerida informará imediatamente à outra Parte sobre o seguimento dado ao pedido, comunicando a data da prisão ou da aplicação de outras medidas coercitivas.

4. Se o pedido de extradição e os documentos indicados no Artigo XI, parágrafo 1 não chegarem à Parte requerida até 40 dias a partir da data da comunicação prevista no parágrafo terceiro, a prisão preventiva ou as demais medidas coercitivas perderão eficácia. A revogação não impedirá uma nova prisão ou a nova aplicação de medidas coercitivas, nem a extradição, se o pedido de extradição chegar após o vencimento do prazo acima mencionado.

ARTIGO 14 Decisão e Entrega

1. A Parte requerida informará sem demora à Parte requerente sua decisão quanto ao pedido de extradição. A recusa, mesmo parcial, deverá ser motivada.

2. Se a extradição for concedida, a Parte requerida informará à Parte requerente, especificando o lugar da entrega e a data a partir da qual esta poderá ter lugar, dando também informações precisas sobre as limitações da liberdade pessoal que a pessoa reclamada tiver sofrido em decorrência da extradição.

3. O prazo para a entrega será de 20 dias a partir da data mencionada no parágrafo anterior. Mediante solicitação fundamentada da Parte requerente, poderá ser prorrogado por mais 20 dias.

4. A decisão de concessão da extradição perderá a eficácia se, no prazo determinado, a Parte requerente não proceder à retirada do extraditando. Neste caso, este será posto em liberdade, e a Parte requerida poderá recusar-se a extraditá-lo pelo mesmo motivo.

ARTIGO 15

Entrega Diferida ou Temporária

1. Se a pessoa reclamada for submetida a processo penal, ou deva cumprir pena em território da Parte requerida por um crime que não aquele que motiva o pedido de extradição, a Parte requerida deverá igualmente decidir sem demora sobre o pedido de extradição e dar a conhecer sua decisão à outra Parte. Caso o pedido de extradição vier a ser acolhido, a entrega da pessoa extraditada poderá ser adiada até a conclusão do processo penal ou até o cumprimento da pena.

2. Todavia, a Parte requerida poderá, mediante pedido fundamentado, proceder à entrega temporária da pessoa extraditada que se encontre respondendo a processo penal em seu território, a fim de permitir o desenvolvimento de processo penal na Parte requerente, mediante acordo entre as duas partes quanto a prazos e procedimentos. A pessoa temporariamente entregue permanecerá detida durante sua estada no território da Parte requerente e será recambiada à Parte requerida, segundo os termos acordados. A duração dessa detenção, desde a data de saída do território da Parte requerida até o regresso ao mesmo território, será computada na pena a ser imposta ou executada na Parte requerida.

3. A entrega da pessoa extraditada poderá ser igualmente adiada:

a) quando, devido a enfermidade grave, o transporte da pessoa reclamada ao território da Parte requerente puder causar-lhe perigo de vida;

b) quando razões humanitárias, determinadas por circunstâncias excepcionais de caráter pessoal, assim o exigirem, e se a Parte requerente estiver de acordo.

ARTIGO 16

Comunicação da Decisão

A Parte que obtiver a extradição comunicará à que a concedeu a decisão final proferida no processo que deu origem ao pedido de extradição.

ARTIGO 17

Envio de Agentes

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem no reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território da primeira. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados à legislação desta. Os gastos que fizerem correrão por conta da Parte requerente.

ARTIGO 18

Entrega de Objetivos

1. Dentro dos limites impostos por sua própria lei, a Parte requerida sequestrará e, caso a extradição vier a ser concedida, entregará à Parte requerente, para fins de prova e a seu pedido, os objetivos sobre os quais ou mediante os quais tiver sido cometido o crime, ou que constituírem seu preço, produto ou lucro.

2. Os objetivos mencionados no parágrafo precedente também serão entregues se, apesar de ter sido concedida a extradição, esta não puder concretizar-se devido à morte ou à fuga da pessoa extraditada.

3. A Parte requerida poderá conservar os objetivos mencionados no parágrafo 1 pelo tempo que for necessário a um procedimento penal em curso, ou poderá, pela mesma razão, entregá-los sob a condição de que sejam restituídos.

4. Serão resguardados os direitos da Parte requerida ou de terceiros sobre os objetos entregues. Se se configurar a existência de tais direitos, ao fim do processo os objetivos serão devolvidos sem demora à Parte requerida.

ARTIGO 19

Trânsito

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de pessoa entregue por terceiro Estado a uma das Partes, será permitido, por decisão da autoridade competente, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação completa referente à extradição, bem com da indicação dos agentes que acompanham a pessoa. Tais agentes ficarão sujeitos às condições do Artigo 16.

2. O trânsito poderá ser recusado quando fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este tratado, não a justificariam, ou por graves razões de ordem pública.

3. No caso de transporte aéreo em que não seja prevista aterrissagem, não é necessária a autorização da Parte cujo território é sobrevoado. De qualquer modo, esta Parte deverá ser informada com antecedência, do trânsito, pela outra Parte, que fornecerá os dados relativos à identidade da pessoa, as indicações sobre o fato cometido, sobre sua qualificação jurídica e eventualmente sobre a pena a ser cumprida, e atestará a existência de uma medida restritiva da liberdade pessoal ou de uma sentença irrevogável com pena restritiva da liberdade pessoal. Se ocorrer a aterrissagem, esta comunicação produzirá os mesmos efeitos do pedido de prisão preventiva prevista pelo Artigo 13.

ARTIGO 20

Concurso de Pedidos

Se uma Parte e outros Estados solicitarem a extradição da mesma pessoa, a Parte requerida decidirá, tendo em conta todas as circunstâncias inerentes ao caso.

ARTIGO 21

Despesas

1. As despesas relativas à extradição ficarão a cargo da Parte em cujo território tenham sido efetuadas; contudo, as referentes a transporte aéreo para a entrega da pessoa extraditada correrão por conta da Parte requerente.

2. As despesas relativas ao trânsito ficarão a cargo da Parte requerente.

ARTIGO 22

Disposições Finais

1. O presente Tratado é sujeito à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.

4 Cada Parte pode, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado. A denúncia terá efeito 6 meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação.

Feito em Roma, aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Roberto de Abreu Sodré**

Pelo Governo da República Italiana: **Gianni de Michelis**
TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERTIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA SOBRE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL

A República Federativa do Brasil

e

A República Italiana

(doravante denominadas "Partes");

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Objeto da Cooperação

1. Cada uma das Partes, a pedido, prestará à outra Parte, na forma prevista no presente Tratado, ampla cooperação em favor dos procedimentos penais conduzidos pelas autoridades judiciárias da Parte requerente.

2. Tal cooperação compreenderá, especialmente, a comunicação de atos judiciais, o interrogatório de indicados ou acusados, a coleta de provas, a transferência de presos para fins de prova, a informação dos antecedentes penais das pessoas e a informação sobre as condenações penais impostas aos cidadãos da outra Parte.

3. A cooperação não compreenderá a execução de medidas restritivas da liberdade pessoal nem a execução de condenações.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes a legislação e jurisprudência.

Artigo 2

Fatos que dão lugar à Cooperação

1. A cooperação será prestada ainda que os fatos que deram origem ao processo não constituam crime perante a lei da Parte requerida.

2. Para a execução de revistas pessoais, apreensão e seqüestro de bens, a cooperação somente será prestada se o fato que originou o processo na Parte requerente for previsto como crime também na lei da Parte requerida ou, ainda, se ficar comprovado que o acusado manifestou expressamente seu consentimento. Para a execução de interceptação de telecomunicações, a cooperação somente será prestada se, em relação ao crime tipificado no processo e em circunstâncias análogas, tal interceptação for admissível em procedimentos penais da Parte requerida.

Artigo 3

Recusa da Cooperação

1. A cooperação será recusada:

a) se os atos solicitados forem vedados pela lei da Parte requerida, ou contrários aos princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico;

b) se o fato tipicado no processo for considerado, pela Parte requerida, crime político ou crime exclusivamente militar;

c) se a Parte requerida tiver fundados motivos para admitir que considerações relativas a raça, religião, sexo, nacionalidade, idioma, opiniões políticas ou condições pessoais e sociais poderão influir negativamente no desenvolvimento ou conclusão do processo;

d) se o acusado já tiver sido julgado pelo mesmo fato na Parte requerida, e não houver escapado à execução da pena;

e) se a Parte requerida considerar que a prestação da cooperação pode comportar prejuízo à própria soberania, segurança ou a outros interesses nacionais essenciais.

2. No entanto, nos casos previstos nas letras b) c) e d) do parágrafo 1, a cooperação será prestada se for demonstrado que o acusado manifestou livremente seu consentimento.

3. A Parte requerida deverá informar prontamente à Parte requerente a decisão de não atender, no todo ou em parte, o pedido de cooperação, indicando seus motivos.

Artigo 4

Envio de Comunicações

1. As Partes enviarão as comunicações e a documentação prevista no presente Tratado por intermédio das respectivas Autoridades Centrais.

2. Para os fins do presente Tratado, Autoridade Central para a República Federativa do Brasil será o Ministério da Justiça e, para a República Italiana, o "Ministério di Grazia e Giustizia".

3. É admitida também a transmissão por via diplomática.

Artigo 5

Idiomas

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os instruem serão redigidos no idioma da Parte requerente e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os atos e documentos relativos ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma da Parte requerida.

3. Os pedidos de informações referentes a legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

Artigo 6

Dispensã da Legalização

Para os fins do presente Tratado, os atos, cópias e traduções redigidas ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, estarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

Artigo 7

Requisitos do Pedido

1. O pedido de cooperação judiciária deverá conter as seguintes indicações:

a) a autoridade judiciária processante e a qualificação do acusado, assim como o objeto e a natureza do processo e as normas penais aplicáveis ao caso;

b) o objeto e o motivo do pedido;

c) qualquer outra indicação útil para o cumprimento dos atos solicitado e, em particular, a identidade e, se possível, o endereço da pessoa a quem se refere o pedido.

2. O pedido, se tiver por finalidade, a coleta de provas, apresentará uma exposição sumária dos fatos e, quando se tratar de interrogatório ou acareação, a indicação das perguntas a serem formuladas.

Artigo 8

Cumprimento de Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento de carta rogatória, aplicar-se-á a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça com observância de indicações particulares, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrariem os princípios fundamentais de seu próprio ordenamento jurídico.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento de carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-los diretamente, solicitará à Parte requerida os elementos complementares necessários.

3. Se a Parte requerente o solicitar, a Parte requerida informará a data e o local em que serão cumpridos os atos solicitados.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida no menor prazo possível. No entanto, o cumprimento dos atos solicitados poderá ser adiado ou subordinado a determinadas condições, quando necessário para o andamento de um processo penal em curso na Parte requerida.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, ou se o cumprimento dos atos for adiado submetido a determinadas condições, de conformidade com o parágrafo 4, a Parte requerida informará de imediato a Parte requerente, indicando os motivos.

Artigo 9

Transmissão de Documentos e de Objetos

1. Quando o pedido de cooperação tiver por objeto a entrega de atos ou documentos, a Parte requerida terá a faculdade de entregar apenas cópias ou fotocópias autênticas, salvo se a Parte requerente solicitar expressamente os originais.

2. Os atos e documentos originais, assim como os objetos enviados em cumprimento a um pedido de cooperação judiciária, deverão ser devolvidos assim que possível pela Parte requerente, a menos que a Parte requerente manifeste desinteresse pela devolução.

Artigo 10

Comunicação de Atos

1. O pedido que tiver por finalidade a comunicação de atos judiciais deverá ser transmitido pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do prazo útil para a sua efetivação. Em caso de urgência, a Parte requerente fará o possível para cumprir o ato no menor prazo possível.

2. A Parte requerida fará prova da entrega da comunicação mediante recibo datado e assinado pelo destinatário ou por certidão das condições e da data de sua efetivação, contendo o nome completo e a qualificação da pessoa que recebeu o ato. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, o recibo ou comprovante será feito na cópia a ser restituída.

Artigo 11

Comparecimento de Pessoas Perante a Parte Requerente

1. Se o pedido tiver por objeto a citação ou intimação para comparecimento perante autoridade da Parte requerente, o acusado, a testemunha ou o perito que não compareceram não poderão ser submetidos, na Parte requerida, a sanções ou medidas coercitivas.

2. A testemunha ou perito que atender à intimação terá direito ao reembolso de despesas e ao pagamento de indenização, conforme previsto na lei da Parte requerente.

Artigo 12

Comparecimento de Pessoas na Parte Requerida

Quando o pedido tiver por finalidade a intimação de pessoas para a prática de atos no território da Parte requerida, esta poderá aplicar as medidas coercitivas e as sanções previstas na sua própria lei para o caso de desobediência. Quando se tratar de citação do acusado, a Parte requerente deverá especificar as medidas aplicáveis, conforme a sua lei, não podendo a Parte requerida exceder tais medidas.

Artigo 13

Comparecimento de Pessoas Presas

1. Se a Parte requerente solicitar o comparecimento, como testemunha ou para fins de acareação, perante autoridade judiciária, de uma pessoa presa no território da Parte requerida, tal pessoa será transferida provisoriamente para o território da Parte requerente, com a condição de ser restituída dentro do prazo fixado pela Parte requerida e com reserva das disposições do Artigo 14.

2. A transferência será recusada:

- a) se a pessoa detida não o consentir;
- b) se a transferência puder vir a prolongar o período da prisão;
- c) se, a juízo das autoridades competentes da Parte requerida, subsistirem razões imperativas que impossibilitem a efetivação da medida.

3. A menos que a Parte requerida solicite que a pessoa transferida seja posta em liberdade, a mesma deverá permanecer no território da Parte requerente sob prisão.

Artigo 14

Imunidades

1. Quando o pedido tiver por objeto a citação ou intimação de um acusado, testemunha ou perito, para comparecer perante autoridade da Parte requerida, a pessoa citada ou intimada, tendo comparecido, não poderá ser submetida a prisão, medida de segurança ou outras medidas restritivas de liberdade pessoal por fatos anteriores à comunicação da citação ou intimação.

2. A imunidade prevista no parágrafo 1 cessará quando a testemunha, perito ou acusado, tendo tido oportunidade de deixar o território da Parte requerente, até quinze dias depois de dispensado pelas autoridades judiciárias, tiver decidido permanecer no citado território ou a ele tiver voluntariamente retornado.

Artigo 15

Comunicação de Condenações

Cada Parte informará anualmente à outra Parte as sentenças de condenação impostas, pelas suas próprias autoridades

judiciárias, aos cidadãos de tal Parte residentes em seu território.

Artigo 16 Antecedentes Criminais

As certidões de antecedentes criminais necessárias para o andamento de um processo penal na Parte requerente serão transmitidas a essa Parte sempre que, nas mesmas circunstâncias, tais antecedentes puderem ser fornecidos para as autoridades judiciárias da Parte requerida.

Artigo 17 Despesas

1. Correrão por conta da Parte requerida as despesas decorrentes da prestação da cooperação.

2. Correrão por conta da Parte requerente as despesas referentes à transferência de pessoas presas e as respectivas despesas de viagem e estada e as indenizações de testemunhas o peritos, que tenham comparecido no seu território. As despesas relativas à realização de perícias no território da Parte requerida serão adiantadas por esta última e, posteriormente, reembolsadas pela Parte requerente.

Artigo 18

Ratificação e Entrada em Vigor

1. O presente Tratado será ratificado. Os Instrumentos de Ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo àquele da troca dos Instrumentos de Ratificação.

3. O presente Tratado vigorará por prazo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré

Pela República Italiana: Gianni de Michelis

Tratado relativo à cooperação judiciária e ao reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana.

A República Federativa do Brasil

A República Italiana

(doravante denominadas "Partes"),

Desejando intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária.

Acordam o seguinte:

Título I

Objeto do Tratado

Artigo 1

Âmbito de Aplicação

1. As disposições do presente Tratado aplicam-se a todas as matérias cíveis, inclusive aquelas referentes ao direito comercial, direito de família e direito do trabalho.

2. Cada uma das Partes, a pedido e na forma prevista no presente Tratado, prestará, à outra Parte, cooperação para o cumprimento dos atos e dos procedimentos judiciários, em

particular procedendo à comunicação de atos judiciais, obtenção e remessa de provas, assim como perícias e audiências das partes processuais e das testemunhas, bem como à transmissão dos atos respectivos.

3. Cada uma das Partes reconhecerá e declarará exeqüíveis, como previsto no presente Tratado, as sentenças proferidas em matéria civil pela autoridade judiciária da outra Parte, como também as disposições relativas ao ressarcimento de danos e à restituição dos bens contidos na sentença penal.

4. Cada Parte poderá requerer à outra informações referentes às suas leis, regulamentos e jurisprudência.

Artigo 2

Recusa da Cooperação, do Reconhecimento e da Execução

A cooperação judiciária, o reconhecimento e a execução de atos e sentenças serão negados se forem contrários à ordem pública da Parte requerente.

Título II

Disposições Gerais

Artigo 3

Autoridade

1. Para os fins do presente Tratado, entender-se-á por autoridade judiciária aquela que for competente, segundo a própria lei, para os procedimentos previstos neste Tratado.

2. Para os fins do presente Tratado, a Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça, e da República Italiana, o "Ministero de Grazia e Giustizia".

Artigo 4

Modalidade das Comunicações

1. As Partes enviarão as comunicações e a documentação prevista pelo presente Tratado por intermédio de suas Autoridades Centrais, a menos que normas específicas do presente Tratado disponham diferentemente.

2. É admitida também a transmissão por via diplomática.

Artigo 5

Proteção Jurídica

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, no que se refere à sua pessoa e aos seus bens, dos mesmos direitos e da mesma proteção jurídica dos cidadãos nacionais.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes terão acesso às autoridades judiciárias da outra Parte para a garantia e defesa de seus direitos e interesses, nas mesmas condições dos cidadãos desta outra Parte.

Artigo 6

Pessoas Jurídicas

As disposições do presente Tratado aplicar-se-ão, no que couber, também às pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação de uma das Partes.

Artigo 7

Idiomas

1. Os pedidos de cooperação judiciária e os documentos que os instruem serão redigidos no idioma da Parte requerente

e acompanhados de tradução oficial no idioma da Parte requerida.

2. Os documentos referentes ao cumprimento de carta rogatória serão remetidos à Parte requerente no idioma, da Parte requerida.

3. Os pedidos de informação relativos à legislação e jurisprudência serão formulados no idioma da Parte requerida, e as respostas serão transmitidas nesse mesmo idioma.

Artigo 8

Despesas

A prestação da cooperação não dará lugar ao reembolso de despesas. Entretanto, a Parte requerida terá direito ao reembolso das despesas feitas com peritos, testemunhas, intérpretes, bem como com o cumprimento de cartas rogatórias, com observância das indicações especiais previstas no Artigo 15, parágrafo 1, do presente Tratado.

Artigo 9

Dispensa da "Cautio Judicatum Solvi"

1. Aos cidadãos residentes ou domiciliados no território de uma das Partes que sejam autores ou intervenientes perante as autoridades judiciárias da outra Parte, não poderá ser imposta, em razão de sua qualidade de estrangeiros, ou por não serem residentes ou domiciliados no território desta última Parte, nenhuma "cautio judicatum solvi" relativa às despesas do processo.

2. Se a pessoa dispensada da "cautio judicatum solvi" for condenado ao pagamento das custas do processo, mediante sentença transitada em julgado proferida pela autoridade judiciária de uma das Partes, a sentença será executada sem custas, a pedido de quem de direito, no território da outra Parte. O pedido e seus anexos serão apresentados em conformidade com o disposto no Artigo 19 do presente Tratado, e a autoridade judiciária competente para deliberar sobre a execução limitar-se-á a declarar se a sentença sobre as custas é exequível.

Artigo 10

Patrocínio Gratuito e Dispensa das Taxas e Adiantamentos

1. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, do patrocínio gratuito para os processos cíveis.

2. Os cidadãos de cada uma das Partes beneficiar-se-ão igualmente, no território da outra Parte, nas mesmas condições e na mesma medida que os cidadãos desta, da isenção de taxas e antecipações de custas judiciais, despesas processuais, como também de quaisquer outras vantagens previstas em lei.

3. As disposições dos parágrafos anteriores aplicar-se-ão a todo o processo, compreendendo também a execução de sentenças.

4. Os benefícios previstos nos parágrafos anteriores, caso dependam da situação pessoal ou patrimonial do requerente, serão concedidos com base nos atestados emitidos pela autoridade competente da Parte em cujo território o requerente reside. Caso o requerente não tenha residência no território de nenhuma das partes, tal atestado será emitido pelas autoridades competentes da Parte da qual é cidadão, segundo a Lei desta.

Artigo 11

Validade dos Documentos Públicos

Os documentos públicos, assim considerados por uma das Partes terão, na aplicação do presente Tratado igual força probatória perante a outra Parte, conforme a legislação desta última Parte.

Artigo 12

Dispensa de Legalização

Para os fins do presente Tratado, os atos, as cópias e as traduções redigidas ou autenticados pela autoridade competente de cada Parte, que contenham a assinatura e o timbre ou o selo oficial, ficarão isentos de qualquer forma de legalização para serem utilizados perante as autoridades da outra Parte.

Artigo 13

Transmissão de Documentos Referentes ao Estado Civil

Cada Parte, a pedido, remeterá à outra Parte cópia dos atos e certidões do registro civil necessário para um processo judicial, observados os limites impostos pela lei da Parte requerida.

Título III

Cartas Rogatórias

Artigo 14

Requisitos do Pedido

O pedido de cumprimento de carta rogatória deverá incluir:

- a) a autoridade judiciária requerente;
- b) a autoridade judiciária requerida, quando possível;
- c) o seu objeto, com especificação dos atos a serem cumpridos;
- d) o processo que lhe deu origem;
- e) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das pessoas a que se refere a carta rogatória;
- f) o nome completo, endereço e, sempre que possível, a qualificação das partes processuais e, quando se trata de pessoas jurídicas, a denominação e a sede, assim como, se disponível, a indicação de seu representante legal;
- g) as perguntas a serem formuladas, quando se tratar de inquirição.

Artigo 15

Cumprimento das Cartas Rogatórias

1. Para o cumprimento da carta rogatória, aplica-se-á a lei da Parte requerida. Caso a Parte requerente solicite que o cumprimento se faça em observância de indicação especiais, a Parte requerida seguirá tais indicações, desde que não contrariem sua legislação.

2. Se os dados e os elementos fornecidos pela Parte requerente forem insuficientes para permitir o cumprimento da carta rogatória, a Parte requerida, caso não possa supri-los diretamente, solicitará à Parte requerente a necessária complementação.

3. Quando expressamente solicitado, a parte requerida dará ciência à parte requerente, em tempo hábil, do lugar e da data da realização dos atos objeto da carta rogatória. Os interessados, autoridades e as partes processuais poderão presenciar o cumprimento, sempre que isso não contrarie a lei da Parte requerida.

4. A carta rogatória deverá ser cumprida e resituída à Parte requerente no menor prazo possível.

5. Caso não tenha sido possível dar cumprimento à carta rogatória, a Parte requerida a restituirá com a maior brevidade possível, indicados os motivos do não cumprimento.

Artigo 16

Documentos Comprobatórios da

Comunicação dos Atos

1. A prova da comunicação de ato judicial será feita mediante recibo firmado pela pessoa a quem for entregue ou por certidão da autoridade competente, ambas na forma prevista na lei da Parte requerida. Se a pessoa a quem dirige a comunicação negar-se a recebê-la, a prova será feita mediante certidão assinada pelo Oficial de Justiça, indicando a data, o lugar e identificação da pessoa a quem fez a entrega. Se o ato a ser comunicado for transmitido em duas vias, a prova do seu recebimento ou efetivação poderá ser feita pela inclusão dos elementos acima mencionados na via que será devolvida.

2. A Parte requerida enviará à Parte requerente o recibo ou a certidão comprobatória da comunicação com a maior brevidade possível.

Artigo 17

Comparecimento de Pessoas ante a Parte Requerente

A pessoa que se encontrar no território da Parte requerida e que for intimada a comparecer perante autoridade judiciária no território Parte requerente, na qualidade de testemunha em de perito, não poderá ser obrigada a comparecer nem lhe serão aplicadas, por qualquer das Partes, sanções previstas para o caso de não comparecimento.

TÍTULO IV

Reconhecimento e Execução de Sentenças e Outras Medidas

ARTIGO 18

Condições Exigidas

As sentenças proferidas em matéria civil pelas autoridades judiciárias de cada Parte, bem como as disposições relativas ao ressarcimento de danos e à reestituição de bens contidas em sentenças penais, serão reconhecidas pela outra Parte, salvo o disposto no Artigo 2 do presente Tratado, desde que:

a) a sentença não disponha sobre matéria que se inclua na competência jurisdicional, exclusiva da Parte requerida, ou então de um terceiro Estado, de conformidade com a lei desta Parte ou de Tratado por esta firmado com um terceiro Estado;

b) a parte processual tenha sido regularmente citada segundo a lei da Parte onde foi proferida a sentença, ou tenha comparecido a juízo devidamente representada, de acordo com essa mesma lei;

c) a sentença tenha adquirido eficácia de coisa julgada segundo a lei da Parte onde foi proferida;

d) não tenha sido, proferida sentença pela autoridade judiciária da Parte requerida, entre as mesmas partes processuais e sobre o mesmo objeto;

e) não esteja pendente, perante a autoridade judiciária de parte requerida, ação sobre o mesmo objetivo e entre as mesmas partes processuais, propostas anteriormente à apresentação do pedido perante a autoridade judiciária que proferiu a decisão cujo reconhecimento é solicitado.

ARTIGO 19

Pedido de Homologação e Execução

O pedido de homologação e execução de uma decisão deverá ser instruído com:

- a) cópia autêntica do texto integral da sentença;
- b) certificação de trânsito em julgado;
- c) cópia autêntica do original da citação, ou documento igualmente idôneo a comprovar a regular citação do réu, em caso de decisão proferida à revelia, quando tal fato não constar da própria decisão;
- d) documento idôneo a comprovar que o incapaz tenha sido devidamente representado, a menos que isso conste expressamente do teor da própria decisão;
- e) tradução oficial dos documentos citados nas alíneas acima para o idioma da Parte requerida.

ARTIGO 20

Transações Judiciais

As transações concluídas perante a autoridade judiciária competente de uma das Partes serão, a pedido, reconhecidas e declaradas exequíveis pela outra Parte, observadas, no que couber, as condições do Artigo 19 do presente Tratado e respeitadas as disposições do Artigo 2.

ARTIGO 21

Procedimentos para Homologação e Execução

1. Nos procedimentos para a homologação e execução das decisões definitivas e das transações judiciais, a autoridade judiciária da Parte requerida aplicará sua própria lei.

2. A autoridade judiciária que decide sobre a homologação e a execução das decisões deverá verificar exclusivamente se as condições estabelecidas pelo presente Tratado foram satisfeitas.

3. A autoridade judiciária, ao examinar as circunstâncias sobre as quais fundamenta-se a competência da autoridade judiciária da outra Parte, não examinará o mérito da decisão proferida, mas somente o atendimento aos requisitos previstos neste Tratado para o seu reconhecimento e execução.

TÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 22

Ratificação e Entrada em Vigor

1. o presente Tratado será ratificado. Os instrumentos de ratificação serão trocados em Brasília.

2. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês sucessivo ao da troca dos instrumentos de ratificação.

3. O presente Tratado terá vigência por tempo indeterminado.

4. Cada uma das Partes poderá denunciá-lo a qualquer momento. A denúncia terá efeito seis meses após a data em que a outra Parte receber a respectiva notificação.

Feito em Roma aos 17 dias do mês de outubro de 1989, em dois originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: Roberto de Abreu Sodré

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 65 a 71, de 1992, que, por tratarem de matérias referentes ao Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 466, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: PLS nº 67, de 1992 e PLS nº 88, de 1992.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — **Fernando Henrique Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 238, de 1992 (nº 239/92, na origem), de 24 de junho corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo, no valor de até cento e vinte e seis milhões de dólares, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É na hora da crise que se testa o bom senso.

Esta não é a primeira crise que o Brasil enfrenta, nem será a última. Na verdade, a História registra mais crises nas democracias do que nas ditaduras. A crise é um problema para ser resolvido e não para apavorar a sociedade.

Muitas crises ensinam, ensinam e amadurecem os protagonistas. A condição básica é a vontade dos envolvidos em querer, sinceramente, superar a crise. Outra condição não menos importante é tratar a crise de modo claro, com todos os dados sobre a mesa. Essa é a marca das democracias. Nelas, as crises ocorrem, a sociedade se informa, os fatos são examinados e o problema é resolvido.

Essa é a grande força pedagógica da democracia. Isso é o que está se passando no Brasil de hoje. Graças a Deus temos democracia. Podemos tratar das crises com remédios democráticos. Não fora isso, os problemas estariam escondidos nas gavetas do arbítrio.

Hoje é diferente. O Brasil vive um clima de total liberdade. Os dados da crise estão sobre a mesa e em volta dela

estão aqueles que desejam solucioná-la. Eles sabem que, assim fazendo, estarão preservando a liberdade, a mesma liberdade que garante a discussão aberta, a apuração ílesa e o completo desvendamento da verdade. É a liberdade que assegura poder tratar da próxima crise com os mesmos remédios — os remédios da democracia.

Portanto, não há razão para aflições. Os problemas estão aí para serem resolvidos e a democracia está afiançando a liberdade. Há que se cuidar, porém, daqueles que, nessas horas, procuram tirar proveito da crise. Quem assim age presta um desserviço à Nação.

A liberdade é como a saúde: só se valoriza quando se perde. Isso não pode acontecer no Brasil. A Nação não pode parar de trabalhar. Se a situação é difícil com trabalho, o que será sem trabalho? O Brasil precisa produzir mais de um bilhão de dólares por dia. Não é justo atemorizar empresários e trabalhadores com intuito de desviá-los de sua missão. Isso é impatriótico — tão impatriótico como deixar de apurar os fatos.

Os homens de bom senso desta Casa, tenho certeza, haverão de usar sua lucidez para espantar os que espantam; para afastar os que dividem; para neutralizar os que tentam paralisar a Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é uma hora de compreensão. Penso ter autoridade para subir a esta tribuna e falar em nome do entendimento. Falo sobre isso desde 1983.

Em abril de 1985 estive aqui para abordar o tema da "Concórdia como Caminho da Reconstrução". Naquele mesmo ano, defendi "A Confiança como Base do Pacto Social".

Foram incontáveis as minhas ações a favor do entrosamento das forças divergentes no campo da economia. A Conciliação é um traço da minha personalidade — e muito me orgulho disso. O caminho mais curto para se vencer qualquer jornada, certamente, é o do acordo.

Os companheiros, por certo, ainda recordam da minha luta na Constituinte para ajustar os interesses de capital e trabalho, fazendo-os compreender que a concessão é a marca da compreensão.

Por isso, numa hora como esta, sinto-me autorizado para voltar a esta tribuna e aqui defender as minhas idéias. Sou dos que acreditam no trabalho como a única forma de se resolver os problemas. Friso bem: a única forma de se resolver os problemas!

Nada pode justificar parar de trabalhar. O Brasil está acima de tudo e de todos. A sobrevivência e a melhoria do povo brasileiro são muito superiores a todo e qualquer tipo de interesse pessoal — de classe, de facções políticas, de partidos —, o povo já sofre muito.

Esta é uma hora de serenidade. A tradição brasileira tem esse traço. Ao tratar os problemas com equilíbrio, é aí que se fortalece o prestígio dos verdadeiros líderes. Mostraremos ao mundo e, em especial, aos credores que o Brasil amadureceu, que temos problemas, sim, e problemas graves, mas avançamos de modo extraordinário no campo das liberdades. Mostraremos que o nosso País está alinhado com as nações democráticas, onde as crises, por mais sérias que sejam, são resolvidas no contexto da ordem, com trabalho, com PIB crescendo.

O Sr. José Eduardo — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador José Eduardo.

O Sr. José Eduardo — Nobre Senador, mais uma vez V. Ex^a traz a sua palavra de equilíbrio e bom-senso à tribuna desta Casa. Quero parabenizá-lo pela ênfase dada à questão do trabalho, único caminho, realmente, capaz de tirar o nosso País das crises e dificuldades que a toda hora se antepõem ao nosso crescimento e desenvolvimento. Todos nós já ouvimos muitas vezes o sábio ditado que diz que se chega ao alto da escada subindo degrau por degrau; não há atalhos, não há maneira de encurtar o caminho, a não ser construindo sólidos alicerces, com o suor e o trabalho de todos. Por isso nos congratulamos com V. Ex^a, parebenizando-o por essa mensagem de confiança ao nosso País e mais uma vez enfatizando o único caminho possível de nos arrancarmos dessas dificuldades enormes que o brasileiro enfrenta. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador José Eduardo, o aparte de V. Ex^a, além de engrandecer nosso pronunciamento, muito nos sensibiliza.

Aproveito a oportunidade para lembrar, quando V. Ex^a fala no trabalho, que ao iniciar a minha vida empresarial, um homem, naquela época, que eu já admirava, porque vivia exclusivamente para o trabalho, era o seu saudoso pai, Avelino Vieira, de saudosa memória. Um homem que viveu para o trabalho e deixou para os filhos a escola do trabalho.

Sabemos, Senador José Eduardo Vieira, que somente através do trabalho, através da concórdia e do entendimento é que vamos superar as dificuldades e os obstáculos por que o País passa.

Nenhum país tem um povo melhor, um povo tão bom e tão trabalhador como o Brasil.

Não podemos nos perder em questiúnculas que podem dificultar e atrapalhar o nosso desenvolvimento. V. Ex^a mesmo, nesta semana, fez um importante pronunciamento a esse respeito.

Agradeço a V. Ex^a pela solidariedade das suas palavras.

O Sr. Mauro Benevides — Permitê-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer e muita honra, nobre Senador Mauro Benevides, nosso honrado e operoso Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Albano Franco, ao abrir a sessão de hoje e conceder a palavra a V. Ex^a, eu estava absolutamente certo e tranqüilo de que ouviríamos uma conclamação séria, bem direcionada, às lideranças mais responsáveis do País. Deixei, por isso, a cadeira presidencial para, neste plenário, apartear-me e regozijar-me com essa postura que passou a ser habitual em V. Ex^a momentos difíceis por que tem passado a nacionalidade e pudesse dar a V. Ex^a uma palavra, como Senador que sou, como Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que envidemos esforços para a superação dessa quadra adversa, até diria, de certo modo, crítica por que atravessa o País. Recordo neste instante, nobre Senador Albano Franco, que quando houve a eclosão de denúncias contra o Senhor Presidente da República, a começar por declarações do seu próprio irmão, estando eu em Fortaleza, para receber uma homenagem, inclusive, das Federações das Indústrias do Estado do Ceará, que magnanimamente entendeu de me atribuir a Medalha do Mérito Industrial, ali comecei a ser instado por colegas desta Casa e por outras preeminentes da vida pública brasileira, para que o Congresso assumisse, realmente, essa postura de centralizador

das providências destinadas à superação da onda de perplexidade que tomara inusitadamente conta do País, a partir daquele momento. Na noite daquela segunda-feira, dia que se seguiu a das declarações do irmão do Presidente da República, e esperado, como a imprensa destacou, pelo nosso eminente colega Senador Marco Maciel e pelo Ministro Jorge Bornhausen, inicialmente com S. Ex^{as} trocamos impressões sobre o panorama brasileiro sobre a inquietação que dominava todos os segmentos da sociedade. E a S. Ex^{as} informei — talvez numa expressão lacônica, que o exercício do meu cargo me compelia a fazê-lo — que o Congresso não faltaria ao chamamento do País, naquela hora, tentando administrar a crise, e, ao fazê-lo, inapelavelmente, chegaria à constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias, naquele momento veiculadas, e, naturalmente, se for o caso, buscar a punição dos culpados. É assim que temos procedimento até hoje, na expectativa de que nas próximas horas alcancemos os objetivos e historicamente se faça justiça ao Congresso Nacional, porque ele próprio teve a iniciativa de buscar a ultrapassagem dessas dificuldades com que se defronta o nosso País. Hoje, eu me permitiria juntar a disposição do Congresso a essa sua conclamação ao País, numa tranqüilidade, que lhe é habitual, para que somemos esforços com esse objetivo, que outro não é senão neste instante de aclarar os fatos inquinados de irregulares e fazer com que no menor espaço de tempo possível retomemos o ritmo de trabalho que inegavelmente foi embargado, em função de todos esses fatos agora comentados por V. Ex^a, da tribuna. É o que desejo sinceramente, e me regozijo por essa postura absolutamente correta que V. Ex^a assume como Senador da República e como líder maior de uma das mais prestigiosas categorias econômicas do País.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Mauro Benevides, descendo da Presidência da Mesa para o plenário desta Casa para nos apartear, V. Ex^a nos envaidece, nos orgulha e engrandece o nosso pronunciamento.

Mas posso afirmar, com a responsabilidade de Senador, que V. Ex^a pode dizer que tranqüilidade o que afirmou, pois tem autoridade e legitimidade para dizê-lo, porque isto tem sido, realmente, a sua vida, principalmente nos momentos mais difíceis, quando preside o Congresso Nacional. O Congresso Nacional fará justiça ao desempenho de V. Ex^a.

E aproveito as palavras de V. Ex^a para dizer que me incluo na escola do Senado Mauro Benevides, da serenidade e da tranqüilidade. Realmente, é isso o que temos que fazer neste momento.

Tenho ouvido do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e, principalmente, dos agentes econômicos — trabalhadores e empresários —, que o Presidente do Congresso Nacional, hoje, é um dos motivos de equilíbrio deste País, principalmente pela dignidade, habilidade e operosidade com que dirige esta Casa.

Para mim, é muito importante o seu aparte, porque, mais uma vez, V. Ex^a reafirma a sua disposição, a sua fé no entendimento e a certeza de que os problemas nacionais serão resolvidos com a participação do Congresso Nacional, pois, em suma, é aqui que refletem os grandes anseios populares.

Muito agradecido, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permitê-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador, apesar de se poder interpretar que V. Ex^a está falando apenas como um Senador e grande representante de Sergipe, é fora de qualquer dúvida que o aparte que acaba de dar o Presidente do Senado, inclui, nessa representação que V. Ex^a tão brilhantemente faz, o líder empresarial que é. Para mim, isso é muito importante neste momento. Há dias, eu concedia um aparte ao nobre Senador José Eduardo Vieira, que também usou a tribuna e que é homem que se sabe tem uma representação empresarial significativa. E estou a meditar sobre isso. Parece que estamos tendo uma lição partida exatamente dos homens que correspondem ao papel do capital neste País, mostrando sensatez, equilíbrio e, acima de tudo, tanto o Senador José Eduardo Vieira, quando o aparteei, como V. Ex^a, agora, salientam uma característica fundamental: não se trata de discutir nada, aprioristicamente, nem condenando nem, desde logo, absolvendo o que quer que seja ou que fosse. V. Ex^a colocou a questão no discurso, que eu estava ouvindo precisamente com a atenção que V. Ex^a merece, mostrando que esta oportunidade de que se valem pessoas de escrupulo muito pequeno, essa oportunidade total da Bolsa, quando ela se traduz nos rumores que crescem sem nenhuma razão de ser. Havia momentos — e creio que não estou fazendo nenhuma inconfidência — em que o Relator da CPI, o nobre Senador Amir Lando, ficava perplexo ao ler uma notícia de jornal de que S. Ex^a já tinha condições de fazer o indiciamento do Sr. PC e de mais 42 pessoas, e assim por diante. Essa colocação prévia é extremamente negativa. Por isso que fico muito honrado, como seu amigo, como seu admirador, como seu colega neste Senado, de ver que V. Ex^a traz essas duas facetas indissociáveis na sua vida: a de Senador representante do seu Estado e a de Líder da maior entidade que é a Confederação Nacional da Indústria. Logo, podemos perfeitamente caracterizar que, ao contrário de outros que dizem desde logo que a CPI em nada dará, ou então, ao contrário de outros que dizem que a CPI já tem não sei quantos para indiciar, V. Ex^a está precisamente no termo da serenidade, que é compatível com o seu temperamento e o seu caráter. Isso é importante porque estamos num momento em que não sabemos, sinceramente, o que pode acontecer dentro de um mês, quinze dias, vinte dias. São circunstâncias especiais. V. Ex^a falou bem, que essas crises são muito bem absorvidas no sistema democrático. Quando fui Líder aqui do Governo do Presidente Figueiredo, eu passei os dois anos de liderança e depois os dois anos de Presidente do Senado em reuniões permanentes com a imprensa, o que eu chamava exorcizando a sinistrose, porque os jornalistas só perguntavam a respeito da crise, a possibilidade dela se agravar e levar ao impasse institucional. No caso, a advertência de V. Ex^a deve ser ouvida não apenas por esta Casa, mas, com o poder que ela tem de ressonância para a opinião pública brasileira, como um belíssimo alerta que V. Ex^a faz, fazendo o chamamento para a serenidade, no julgamento que deve ser, este sim, mais tarde, definitivo e severo, na medida em que deva ser, mas depois de todas as coisas perfeitamente apuradas. Peço a V. Ex^a que aceite a minha solidariedade ao tema que desenvolve com a autoridade moral que possui.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Jarbas Passarinho, sinto-me feliz e honrado com o aparte de V. Ex^a, principalmente porque V. Ex^a representa para os homens públicos deste País, para os empresários, para os trabalhadores e para seus amigos, um símbolo, um exemplo, um homem

que exerceu todos os cargos importantes neste País e sempre com dignidade, autoridade e competência. V. Ex^a efetivamente abordou no seu aparte aquilo que hoje estamos conclamando: um entendimento, mas um entendimento para o cumprimento do dever. E V. Ex^a citou bem, mesmo em outras épocas a questão da sinistrose. O País não pode viver e continuar sob o signo da sinistrose. O que o País tem que viver é o futuro do trabalho, é o futuro do desenvolvimento e, principalmente, o progresso social da nossa gente.

Quero, meu amigo, Senador Jarbas Passarinho, a quem nutro apreço e admiração muito profunda, agradecer a V. Ex^a pelo aparte. Realmente, V. Ex^a também acertou. Falo, também, neste instante, com a responsabilidade de Presidente da Confederação Nacional da Indústria, porque numa reunião, aqui, em Brasília, na tarde de ontem, recebi a delegação de todos os 27 Presidentes de federações de indústrias para dizer o que aqui estamos dizendo na manhã de hoje.

Muito agradecido, nobre Senador Jarbas Passarinho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do nosso lado, é fundamental a solidariedade dos Parlamentares para com as instituições que garantem a liberdade: a Presidência da República, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário. Delas, não podemos nos afastar um só milímetro. Esta Casa, que sempre foi o celeiro da ponderação, haverá de liderar uma ampla campanha em favor da normalidade do trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, destruir é fácil. Construir é penoso. Ontem mesmo obtive de meus colegas empresários — Presidentes das Federações de Indústrias de todo o Brasil — o firme compromisso de não esmorecer diante de problemas passageiros. Eles vieram a Brasília, para dizer ao Presidente da Confederação Nacional de Indústria que anunciasse a todo o País que os empresários brasileiros continuarão produzindo e suprimindo as prateleiras, para que problemas localizados não se transformem em crise generalizada.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muita satisfação e muita honra, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador, a honra é minha em apartear-lo. Quero cumprimentá-lo pelo elevado discurso que profere no dia de hoje e que está em harmonia com sua vida pública e privada. Realmente, precisamos hoje, mais do que nunca, de, num clima de liberdade, proceder rigorosamente de acordo com a lei e a Constituição, procurando consolidar as nossas instituições democráticas. E o País, nesse clima, necessita de trabalho, de produção. Para isso — V. Ex^a está certo — é necessário que todos nós, colocando os superiores interesses do País acima de tudo, procuremos nos entender: trabalho e capital, e, nesta Casa, as forças situacionistas e oposicionistas. V. Ex^a, portanto, é o homem público indicado para fazer esse discurso e essa conclamação, porque fala, como já se disse, na sua dupla qualidade, de grande homem público e de ilustre líder de uma categoria fundamental e imprescindível, como é a da indústria, para o desenvolvimento do nosso País. Receba as nossas congratulações.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Chagas Rodrigues, o aparte de V. Ex^a vem valorizar o nosso pronunciamento. Aproveito para repetir, nobre Senador Chagas Rodrigues, que esta Casa sempre foi o celeiro da ponderação e, portanto, haverá de liderar uma ampla campanha em favor da normalidade do trabalho.

Eles me asseguraram uma garra dobrada para provar que, enquanto se apuram os fatos, a Nação trabalha — com mais afinco do que nunca!

Tenho certeza de que faremos o mesmo nesta Casa. Continuaremos examinando os projetos de urgência para resolução dos problemas estruturais. Afinal, a crise não é só de conjuntura, é, sobretudo, de estrutura. Nada de paralisia, nada de desânimo, nada de justificativas para adiar ainda mais o que já devia ter sido feito ontem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheço-os bem. Respeito-os muito. Sinto-me bem entre os senhores porque sei que esse é o sentimento de todo o Senado Federal. Neste momento, tenho certeza de contar com o apoio desta Casa e com a mais ampla solidariedade de seus parlamentares para com o nosso Presidente da República pelo fato de, no meio de tantas dificuldades, está Sua Excelência garantindo — como um democrata convicto — o que há de mais precioso para se resolver uma crise: a liberdade. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema é ainda a agricultura. Não sei se devo começar pedindo desculpas pela repetição de um tema que sei não sensibiliza a Nação e não sensibiliza o Senado Federal. No entanto, Sr. Presidente, volto, mais uma vez, à agricultura.

Houve uma época em que o governo de exceção, o governo dito revolucionário, fez este chamamento: “plante que o Governo garante”. O então Ministro foi a minha cidade, que é um centro de produção agrícola, para receber homenagens dos agricultores, que fizeram uma faixa com os dizeres: “plante pouco que o gordo é louco”. Essa faixa foi depois divulgada e estampada nos jornais.

O que estão fazendo com a agricultura, agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é alguma coisa de brincadeira de gato e rato; soltam o rato e o pegam ali na frente. Primeiro tivemos, por parte da Ministra Zélia Cardoso de Mello, uma teoria extraordinária que deve pertencer aos compêndios de economia não só do Brasil mas também de outros países do nosso planeta Terra.

A idéia era coibir a inflação mediante o arrocho da agricultura, cortar os financiamentos da agricultura, não produzir, para coibir a inflação. Desempregamos os trabalhadores rurais, enferrujamos as nossas máquinas, desarticulamos o setor produtivo e importamos 2 bilhões de dólares de produtos agrícolas, empregando, lá fora, os agricultores europeus, argentinos etc. Segundo a teoria da ex-Ministra, “isso não traz inflação”.

Estávamos, até aquele momento, sendo governados pela inflação e agora estamos sendo governados pelas CPI, pelos escândalos, pelos jornais. Eu gostaria de ver este País, um dia, sendo governado pelo Executivo e pelo Legislativo, e fiscalizado, de perto, pelo Judiciário. Se cada um cumprir o seu papel, a democracia funcionará.

O Deputado Antônio Brito contou-me que há, no campo, no Rio Grande do Sul, perto de Santa Maria, um provérbio que foi até colocado numa placa, à entrada de uma fazenda; uma citação extraordinária, de uma sabedoria que só podia ser cabocla: “Ou nós fãis o que tem que fazê, ou nós não fãis nada” — quando uma pessoa não está fazendo aquilo que deve fazer, ela nada está fazendo.

Este País será melhor no dia em que o Congresso Nacional passar a fiscalizar, a fazer leis, a cumprir a sua função de Congresso Nacional, o Governo governar, e a imprensa criticar, porque a “imprensa é crítica, o resto é armazém de secos e molhados” — este dístico inteligente não me pertence, eu o invejo, é de Millôr Fernandes. “Imprensa é crítica, o resto é armazém de secos e molhados”, disse Millôr Fernandes, o profeta da comunicação. Acho que é, estou de pleno acordo. Agora, uma coisa é crítica, outra coisa são escândalos, viver de escândalo em escândalo.

Já o disse aqui uma vez, vou repetir: estamos sendo governados pela imprensa, neste momento. A imprensa disse: “Agora é o PC” — CPI sobre o PC; “Agora é o PP” — CPI sobre o PP; “Agora é o PC versus PC”. E o Congresso fica nisso. Já soube até que vai haver uma autoconvocação, e que o mês de julho, que normalmente é dedicado — principalmente este ano seria da maior importância — a que os Parlamentares se desloquem até suas bases, embora a imprensa ache que trabalhar, para o Parlamentar, é estar no plenário, no meu entendimento, essa é uma parte do trabalho do Parlamentar, não só no plenário e nas comissões, mas também nas bases, porque senão corremos o risco de ficar aqui fazendo discursos — bons discursos, até, discursos bonitos, discursos aplaudidos — entre nós. Mas, e a realidade? Quero falar um pouquinho da realidade tópica, da realidade que está acontecendo no interior do Brasil, da agricultura.

Agricultura é aquele negócio, Sr. Presidente, que manda arroz com feijão e outras coisas para podermos nos alimentar.

Pois bem, o que aconteceu agora com esse projeto de produção agrícola? Fez-se um investimento — investimento não, empréstimo em custeio agrícola —, Sr. Presidente, denunciei isso aqui muitas vezes: na hora da colheita, na hora da safra, anunciou-se uma supersafra. Eu disse: “É mentira, não há supersafra!”. O problema é que o anúncio da supersafra, no momento da colheita, tinha um objetivo claro: desvalorizar o preço do que estava sendo colhido.

Primeiro, o agricultor fica um ano parado e, depois, na hora em que colhe — não uma supersafra, mas uma boa safra, justiça seja feita —, então, temos que desvalorizar essa safra. Depois, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, que tem a obrigação de ser sensível aos apelos populares, aos apelos da base, vai chegar ao ponto em que vai acontecer o seguinte — estou anunciando, não me chamem de profeta e nem de cassandra, é apenas uma dedução simples —, em junho e julho começa o vencimento do custeio agrícola; o produtor agrícola da dita supersafra está vendendo toda a sua colheita a menos de 20% do preço mínimo, porque agora criaram um artifício extraordinário: paga-se o preço mínimo quando o agricultor não consegue vender no mercado, e não consegue porque tem uma supersafra.

Ora, se existe uma supersafra, para que os grandes compradores de reais vão comprar, se há safra sobrando?

Então, o que acontece? Acontece que o agricultor tem que entregar o seu produto pelo preço mínimo; acontece que não se compra o produto agrícola no início do mês, e a correção se faz até o dia 30. Agora, o que o Banco do Brasil está dizendo no interior é que no dia 28 chegou o dinheiro para comprar o excedente. Ora, 20% de deságio, que é a inflação — não estou querendo ser contestado por isso: estou falando em 20%, não estou falando em 22, nem 24, nem 25% — o que acontece? O agricultor vende pelo preço mínimo mentiroso, defasado, e, no mínimo, 20%.

É um milagre extraordinário! O dinheiro chega — 28, 29 e 30 — e o agricultor é obrigado a entregar o produto. Aí, chega o outro e diz: “Dia 1º, virou a TR e quero vender”. Respondem: — “Ah, infelizmente o dinheiro acabou. Agora nós temos que esperar chegar o dinheiro” — chama-se canapé.

Enquanto isso, a nossa imprensa, com todos os grandes jornais, com todas as grandes revistas, está publicando que temos que fazer CPI.

Sou Presidente de uma CPI, que diabo! Eu também não quero ficar para trás, ora essa! Tenho a minha “cepeizinha”, que vai ter que ouvir algumas pessoas aqui. Agora, deram-se ao desfrute, ao desprante de dizer que são sonegadores. Sou Presidente da CPI da Sonegação Fiscal!

Aqui, eu me permito uma divagaçãozinha, pequena: já viu que coisa interessante, Sr. Presidente? O cidadão que tem que pagar o seu imposto e não paga, ele faz a sua venda e, ao vender, evidente, está embutido o custo do imposto. É o sistema nacional. Ele vende uma calça, vende um terno, vende um par de sapatos, e aquele dinheiro que ele deveria recolher aos cofres públicos ele não recolhe, ele põe no bolso. Ah!, esse, quando é pego, nós o chamamos de sonegador. Agora, se esse dinheiro é recolhido aos cofres públicos, e um funcionário rouba dez mil cruzeiros o que ele é? Não é sonegador, ele é ladrão. Para ele, CPI, cadeia, etc. Acho que está certo, porque é ladrão. É ladrão quem rouba o imposto não recolhido. Quem não paga aquele imposto devido vai à televisão e diz: “Eu não pago impostos”, porque isso dá status, “sou sonegador, eu também sonego!”

Certa vez, um político mineiro, Francelino Pereira, meu adversário, ex-Governador do Estado de Minas Gerais, oriundo do Estado do Piauí, muito acolhido entre nós, disse: “Que país é este?” Esse é profeta, eu, não.

Então, vamos voltar: que país é este, Sr. Presidente, em que aquele que não recolhe o imposto devido tem status, chega a ser até Presidente da Federação das Indústrias do Estado que ostenta 46% do Produto Interno Bruto do País? Fala e está falado. E todo mundo diz: “Ele tem razão.” Agora, repito, o funcionário público que ousar pegar dez mil cruzeiros ou mil cruzeiros, tirar da gaveta e colocar no bolso, é ladrão.

E é! Estou só em dúvida é com o título do primeiro, com o eufemismo do primeiro; do segundo, acho que está correto.

Mas, Sr. Presidente, vou voltar ao assunto inicial que me traz à tribuna. Eu vinha de casa, passando pelo eixo e vi lá: Metrô de Brasília. Extraordinário, não é? Todos nós estamos orgulhosos com o Metrô de Brasília. Cheguei, semana passada, ao Aeroporto de Brasília, que está em reforma; semana passada eu tinha que fazer uma palestra em São Paulo, cheguei lá, e também o Aeroporto Internacional de Guarulhos está em obras. É interessante: temos dinheiro para o metrô, ou pelo menos arranjamos empréstimos; temos recursos para despoluir o Tietê, temos recursos para reformar os Aeroportos do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Brasília, não temos recursos para remunerar, no mínimo, o agricultor que produz. E aí, então, começo a entender um pouco o Brasil. Que país é este, Francelino Pereira? O que fazemos com isso? Olha, vamos pegando, cada vez drenando mais o homem que sai da pequena cidade, do campo, e vem para a cidade, cidades maiores, porque nas cidades maiores ele é ouvido no seu anseio; se ele precisa de terreno, damos terreno, se ele precisa de casa, financiamos casa, e aí, vamos esvaziando o interior,

a agricultura e fazemos cada vez crescer mais as nossas megalópoles.

Outro dia, o Chanceler Helmut Kohl disse que São Paulo é a maior cidade industrial da Alemanha fora da Alemanha. Mentira!

São Paulo é a maior cidade industrial da Alemanha. Ponto!

Não existe nenhuma cidade alemã que tenha tantas indústrias alemãs como São Paulo, porque lá, Sr. Presidente, eles são inteligentes. Eles colocam a Hoescht num canto, a Basf noutro canto, a Bayer noutro ponto, a Wolkswagen, a Mercedes e vão distribuindo as coisas.

A Alemanha Ocidental, com 360 mil km, se não me enganó — agora já está incorporada —, tinha 13 mil municípios e distribuía toda a sua riqueza por intermédio desses municípios.

No Brasil, pegamos toda a indústria alemã e jogamos em São Paulo. Criamos a maior cloaca do mundo, o orgulho da América Latina, sua maior cidade, com 50% do Produto Interno Bruto do Estado de São Paulo, que corresponde a 46% do Produto Interno Bruto do Brasil.

Temos, lá, mais de 3 milhões de pessoas sem água tratada, sem rede de esgoto e com alguns esgotos a céu aberto, talvez os maiores do mundo. O Tietê e o Pinheiros são esgotos a céu aberto. Precisamos despoluir o Tietê. Também acho um absurdo não despoluí-lo.

Um Governador de meu Estado, certa vez, disse que “governar é priorizar recursos e resistir a pressões”. Milton Campos disse isso.

Assim, não reistimos às pressões legítimas das grandes cidades. E os coitados dos nossos agricultores, como vão exercer a sua pressão?

Certa vez, vi alguns movimentos ditos de produtores rurais, que era também um outro eufemismo para encobrir os produtores pecuaristas de corte.

Sim, Senhores, o Deputado Ronaldo Caiado, que liderava uma grande massa de pessoas, na verdade, representava e representa produtores de bois de corte. São importantes, muito importantes — não estou dizendo que não o são — mas eu gostaria de enfatizar que os invernistas, os produtores de bois gordos são a ponta final da pecuária de corte, a elite da pecuária.

A agricultura é outra coisa. A agricultura é um negócio muito mais complicado. O lavrador tem que lavar a terra, corrigir a acidez, irrigá-la com o suor do seu rosto, plantar e olhar para o céu, pedindo a São Pedro que chova.

Quando chove e dá tudo certo, e ele pensa que vai tirar um pouquinho do seu prejuízo, tirar um pouquinho da descapitalização da economia, que, como já denunciei aqui, foi em torno de 30 bilhões de dólares, nos três últimos anos, na hora da colheita, o que acontece? Supersafra, e o preço do produto agrícola cai assustadoramente.

Os agricultores, então, vão ter que pagar os empréstimos, ao Banco do Brasil. Não vão poder pagar! Alguns pagam, vendendo um pedaço das terras, outros vendendo o seu trator.

E, por falar em trator, o Brasil já produziu 110 mil tratores por ano. No ano passado produziu 13 mil, sendo que 3 mil foram para exportação.

Que país é este, Francelino Pereira?

E somos um país de vocação agrícola.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Acho até que perdi um pouco a oportunidade do aparte, estimulado pelo início do discurso de V. Ex^a. Depois, fiquei embevecido ouvindo essa variedade de matérias que V. Ex^a sintetiza com tanto brilho, e cheguei a pensar que não devia interrompê-lo, mas acho muito importante que possa lhe dar um testemunho. Ouvi V. Ex^a aqui, poucos dias depois que deixei o Ministério da Justiça, quando tratai exatamente desse problema do agricultor, e fiquei preocupado. Não era minha área, evidentemente, mas, como todo Governo, há uma solidariedade de conjunto. Então, telefonei para o Ministério da Agricultura, pedi ao Ministro Antônio Cabrera, que tem muito bom relacionamento comigo, que me mandasse dados para que pudesse pelo menos confrontar com os que V. Ex^a trazia ao conhecimento da Casa, e já trazia a partir do momento em que teve contato com o agricultor na sua terra. Portanto, me pareceram dados extremamente importantes e reais. Houve uma demora bastante significativa no fornecimento desses dados, e eu perdi a oportunidade de conversar com V. Ex^a sobre isso. Mas, curioso, é que fui, em seguida, a um café da manhã — foi a primeira vez que voltei a estar com o Presidente da República — e aproveitei um determinado momento para salientar a sua crítica construtiva em relação ao País. Nobre Senador Ronan Tito, no momento, ao que me lembre, nenhum dos Senadores presentes a esse café concordou com a sua tese. Ao contrário, todos procuravam dizer ali que estava tudo sob controle, que a comercialização estava garantida, o que deixou o Presidente da República eufórico, em condições de me dizer: “Está vendo, Ministro — Sua Excelência ainda me chamava de Minsitro —, não existe isso”. Vejo V. Ex^a voltar agora, com a mesma tese, num momento crucial desse pagamento. Vejamos o que vai acontecer, como V. Ex^a disse, sem querer ser Cassandra. Espero que não seja, porque referir-se a Cassandra é considerado pejorativo, no entanto, ela acertou todas. Apenas teve o azar de antecipar uma previsão. O outro ponto que me parece importante no discurso de V. Ex^a, que chamo de caleidoscópio — porque está tratando de tantas matérias, com tanto brilho, ao mesmo tempo —, a esse eu teria um reparo a fazer, se V. Ex^a me permite. É quando V. Ex^a fala que gostaria de ter um país legislado pelo Legislativo, exercido na administração pelo Executivo e fiscalizado convenientemente pelo Judiciário. Aí, vem a minha mágoa, nobre Senador Ronan Tito, já que no terceiro mandato nesta Casa — o primeiro, é verdade, fora dela, porque fiquei sete dos dezoito anos em Ministérios diversos —, no ano passado, no começo dos trabalhos do período legislativo, apresentamos projetos de lei da maior significação. Fiz um esforço, V. Ex^a deve estar lembrado, e essa coincidência não apareceu por acaso, para que o Governo não continuasse editando medidas provisórias.

O SR. RONAN TITO — E foi atendido.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, foi um esforço enorme, mas determinadas matérias nós queríamos urgência, apresentávamos sob a forma de urgência. Mais tarde, os Deputados nos pediam que retirássemos a urgência, porque não convinha fazê-la, uma vez que perturbaria uma análise mais acurada de cada tema. Nobre Senador Ronan Tito, faz um ano e meio que estão, ainda, na dependência de votação na Câmara o projeto de modernização dos portos, o projeto de marcas e patentes, que têm grande significação para nós, ora numa posição, ora na outra, depende daquela que devamos tomar.

Esse projeto era de iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, rapidamente o Senado votou e foi para a Câmara. Não estou querendo caracterizar com isso que a Câmara não trabalha. Não. Longe de mim uma idéia dessa natureza. O fato é que as circunstâncias atuais agravam ainda mais esse quadro e é onde uma parte do discurso de V. Ex^a se insere. É que acabamos agora de deixar que as Comissões Permanentes, onde o trabalho é essencial, medular do Senado e do Congresso, se faz, passassem a ser inteiramente ofuscadas pelo brilho dos holofotes e da imprensa nas CPI famosas, onde desde logo se fazem previsões alarmistas ou então, antecipadamente, fazem-se defesas que não deveriam ter sido feitas.

O SR. RONAN TITO — É verdade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, essa colocação que V. Ex^a traz nesta manhã, lembra-me os dias de glória que já vivi neste Senado, durante o regime de arbítrio, a que V. Ex^a há pouco se referiu. Regime de arbítrio, aliás, que eu sempre admiti. Eu era Líder do Governo e falava em regime autoritário. Totalitário, nunca! Mas autoritário era. Agora, há muitos que condenam o autoritarismo daquele tempo e batem palmas ao totalitarismo de Fidel Castro. Tenho até a impressão de que Fidel Castro, que não faz eleições lá, porque não quer fazer e acha que elas nada valem, ganharia eleições aqui no Brasil, ganharia eleições aqui no Brasil porque quando ele vem aqui é extraordinariamente bem recebido, aplaudido por gregos, troianos e até fenícios. De modo que esta colocação também me faz ouvir com um imenso agrado essa variedade de assuntos que V. Ex^a tratou ou percutiu aqui e de uma maneira muito interessante, porque quando se pensa que vai ficar no superficial V. Ex^a se aprofunda, traz os dados da estatística. V. Ex^a é um crítico permanente da estatística e cita Disraeli. A brincadeira sobre estatística é muito conhecida, um sujeito que morreu porque não sabia nadar num rio cuja média de profundidade era de um metro e vinte, ele tinha um metro e noventa. Mas acontece que ele passou não no vau, passou na altura que tinha a profundidade dois metros e morreu. Essas brincadeiras com estatísticas são importantes. Mas abandonar a Estatística como ciência, não tem sentido. O que não podemos é fazer os números mentirem ao nosso proveito, mas é uma ciência de absoluta necessidade, hoje, em qualquer área, não apenas na área de ciências exatas, também na Medicina, por exemplo. Lembro-me que nessa Casa, Senador Ronan Tito, vi uma vez uma discussão dos nossos Senadores do Nordeste indignados porque o Instituto de Pesquisas Especiais dizia que fíamos ter uma seca de cinco anos seguidos.

O SR. RONAN TITO — Eu me lembro muito bem; Cassandras.

O Sr. Jarbas Passarinho — Era um terrorismo... Cassandras completas. Pois muito bem, houve cinco anos de seca porque foram aproveitadas as estatísticas que mostravam que essas secas eram cíclicas e aconteciam entre tantos e tantos anos de vida daquele Estado ou daquela Região. A mesma coisa ocorre, agora, com Santa Catarina. Santa Catarina, que o Senador Esperidião Amin aqui, meu querido Líder, representa com tanto brilho, deve estar lembrando de que eu fui procurado no Ministério por S. Ex^a, pelo Governador Wilson Pedro Kleinubing em relação à necessidade de se completar a última comporta para impedir que com o rio Itajaí e seus afluentes nós tivéssemos a possibilidade de uma enchente arra-

zadora. Por quê? Diziam-me o Governador e o Sr. Senador Esperidião Amin. Porque ela se dá, ciclicamente, entre 5 e 7 anos e estava chegando o momento. Mas eu via, aqui, voltando ao meu tema — e V. Ex^a me desculpe estar lhe tomando o tempo e tomando de mim porque, para mim, a beleza seria ouvi-lo e não eu estar falando.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu não sou daqueles vaidosos que adoram ouvir o som da própria voz. Então, aqui, no momento — V. Ex^a fez parte disto, ora na Câmara, ora no Senado — questões institucionais enchiam este plenário, tornavam repletas estas galerias e, agora, quando se trata da possibilidade de impeachment do Presidente, de renúncia e de morte — alguém, até, já levantou como hipótese — eu ouvi esses debates serem feitos com a presença de 6 a 10 Senadores. V. Exa traz uma matéria como esta, da maior importância, numa sexta-feira em que, no passado, aqui, eram as nossas manhãs de tertúlias. Eu dou parabéns a V. Ex^a por nos estimular a estarmos, aqui, neste plenário.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a tocou, também de maneira caleidoscópica, numa série de problemas da maior seriedade. Mas eu gostaria de dizer a V. Ex^a que eu levei a sério aquela previsão do INPE, tanto que eu tenho na minha caderneta de endereços o Centro Aéreo Espacial e o telefone do Dr. Gerárd, porque sou agricultor e sempre telefono para que ele me forneça a previsão das chuvas e quem quiser anotar é 012-3215711. Nunca erramos. Acreditamos na ciência.

Ele fez uma previsão, era uma previsão científica. Ele disse: "Vai haver seca, serão cinco anos." E ninguém fez nada, ninguém fez nada.

Eu fiz. Anotei aqui o telefone do Dr. Gerard. Ligo sempre para ele e pergunto: Como é? Vamos ter chuvas na região tal? E ele responde: Isso não é preciso, etc., é só uma previsão. Ele responde sempre com aquele cuidado, com aquela acuidade de cientista. Mas, no final, ele fez: "A previsão é mais ou menos isso, isso". Bate todá vez.

Fala V. Ex^a sobre a CPI. Acho as CPI extraordinárias. Elas são um instrumento válido do Congresso Nacional.

No meu entendimento, no entendimento desse modesto parlamentar, as CPIs deveriam ser utilizadas para apuração de desvios de política, se não, poderemos estar aqui usurpando as funções da Procuradoria-Geral; da Polícia Federal; do Ministério Público, de uma maneira geral, do Judiciário como um todo.

Acho que as denúncias feitas pelo Sr. Pedro Collor são seríssimas, são denúncias que teriam que ser apuradas.

A Constituição de 1987/88 criou a figura do **ombudsman**. O povo brasileiro já tem o seu advogado, ele é o Procurador-Geral da República.

Que tal o Congresso Nacional, naquele momento, criar uma Comissão para acompanhar as apurações da Procuradoria-Geral da República? Trata-se de ilícitos penais. A denúncia era de ilícitos penais e, não, de desvios de política.

Acho que a CPI está cumprindo um papel extraordinário. Espero que esses traficantes de influência, neste momento, pelo menos neste momento, estejam quietos. Espero. Isso já não é pouco, isso já não é pouco!

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Concedo o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho, com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Será uma breve interrupção, dizem, aliás, que o Sr. PC Farias vai entrar com uma ação judicial de perdas e danos contra o Senador Maurício Corrêa, que é vice-Presidente da Comissão, e contra o Senador Amir Lando, que é o Relator.

O SR. RONAN TITO — Cabe também o lucro cessante.

O Sr. Jarbas Passarinho — Especialmente lucro cessante.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Concedo o aparte ao nobre Senador Gerson Camata, com muito prazer.

O Sr. Gerson Camata — Senador Ronan Tito, dentro desse caleidoscópio que V. Ex^a vem colocando de vários assuntos e com o brilho que o nobre Senador Jarbas Passarinho ressaltou, queria voltar ao problema de agricultura enfocado no início do seu pronunciamento, do qual derivam todos os outros problemas, a urbanização acelerada em consequência do desamparo do homem do campo. Nós que somos do interior, V. Ex^a que é um agricultor antes de ser um Senador e se orgulha disso.

O SR. RONAN TITO — Roceiro, com muito orgulho!

O Sr. Gerson Camata — Está percebendo, como nós, como está difícil a situação do agricultor brasileiro, principalmente numa determinada área, porque essa nem financiamento tem...

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a não vai falar do café, pelo amor de Deus!

O Sr. Gerson Camata — É sobre ele mesmo. Veja a situação, principalmente da lavoura do café, que produz 2 bilhões de dólares, mais de 300 mil empregos no Brasil.

O SR. RONAN TITO — No seu Estado e no meu estão acabando.

O Sr. Gerson Camata — Nós estamos perdendo isso tudo, um patrimônio. A lavoura mais tecnificada que havia no mundo, a de maior produtividade no mundo, está acabando pela falta de assistência e pelo desamparo do Governo. O IBC foi extinto. Todos nós sabíamos que ele continha inúmeros defeitos, mas poderia ter sido reestruturado, tornando-o mais eficiente. Entretanto, acabou e não houve qualquer projeto para a sua substituição. O lavrador foi deixado ao desamparo, na mão do exportador que, agora, começa a perceber que, daqui a alguns anos, ele não terá café para exportar. Jogaram o Brasil para fora do acordo internacional do café. Há poucos dias, ouvi de um funcionário do Governo uma filosofia novíssima — naquela época, principalmente os países da América Central queriam o fim do acordo; agora, querem a volta do Brasil e este não o quer —: "vamos agüentar mais uns cinco anos que arrasamos com a lavoura cafeeira da Colômbia e da América Central"! Respondi: aí, morreremos junto! Ora, vamos ajudar-nos mutuamente, e não nos destruir mutuamente! Essa é a prática política que estamos adotando com relação ao café. Em setembro, teremos a reunião de Londres. Estamos pretendendo — e vamos contar com o apoio de V. Ex^a — fazer aqui no Senado uma audiência das cooperativas, dos produtores com a Dr^a Dorothea Werneck, para dizer-lhe que nós, políticos que representamos a lavoura, cooperativas e cafeicultores queremos que o Brasil volte para o acordo, porque o Brasil não deve tomar uma decisão que seja o Governo, mas que seja dos setores envolvidos na produção e na

exportação do café brasileiro. Mas, quando V. Ex^a focaliza da agricultura a urbanização tão célere que vivemos no Brasil, percebi essa urbanização aqui. Em 1974, Senador Ronan Tito, criamos nesta Casa o Grupo Parlamentar da Lavoura Cafeeira. Havia aproximadamente quatrocentos e trinta Deputados e conseguimos duzentos e um Deputados que militavam na área da produção do café, que tinham votos nas áreas de café entrar da Lavoura Cafeeira. Este ano, está se deixando tanto de plantar café, e os Parlamentares estão vindo tanto de regiões urbanas que, de mais de 600 Parlamentares, conseguimos apenas 92 Parlamentares que militam, que têm votos em áreas de produção de café. Esse é o retrato, traduzido para dentro do Congresso, do que está acontecendo com a agricultura brasileira. Cumprimento V. Ex^a pela reflexão profunda e oportuna que faz sobre o interior do Brasil e sobre as dificuldades que vivem os lavradores brasileiros.

O SR. RONAN TITO — Sou eu que agradeço a V. Ex^a e o cumprimento, Senador Gerson Camata. Falando da agricultura em geral, não poderíamos deixar de situar a lavoura cafeeira, que vive uma situação dramática, que está agozinando.

Lembro-me de que, não no mandato 1974/1978, mas no de 1979/1983, eu pertencia, sob a liderança de V. Ex^a, a esse Grupo Parlamentar Cafeeiro e criei esta expressão: "Ganha mais dinheiro no café quem está mais longe do pé de café". Mas, agora, também quem está longe do pé de café está quebrando. Está quebrando todo mundo. Exportadores de 30 anos estão requerendo suas falências. E o café, que já foi chamado de "general café", era o sustentáculo desta economia. A indústria paulista, sem exceção, se ergueu na base do café; o café foi a estrutura da industrialização paulista, e estamos jogando isso, como disse muito bem V. Ex^a, pelo ralo.

Sr. Presidente, concluo meu pronunciamento. Estou provocando esta tempestade cerebral para dizer o seguinte: um homem numa cidade de até 100 mil habitantes custa "x" para o Estado; numa cidade de 500 mil habitantes, custa 2 "x"; numa cidade com mais de 1 milhão de habitantes, custa 14 "x". Este País, de dimensões continentais, que se dá ao luxo de ter um Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, não pensou, em nenhum instante, nesta época de crise e de recessão, em fazer uma reforma agrária. Mas também quem seria louco de deixar a beirada da cidade e ir para um pedaço de terra? Para quebrar? Para falir?

Sr. Presidente, que país é este? Temos que refletir um pouco sobre esta pergunta: se é esse tipo de país que estamos querendo construir; se é dessa maneira que estamos querendo fazer o Brasil grande, o Brasil potência, ou pelo menos o Brasil fraterno. A melhor maneira de se distribuir a riqueza e os benefícios sociais, sem dúvida nenhuma, seria, não fixá-lo no campo: o homem não é prego para ser fixado; mas criar condições para que aquele homem que quer cultivar a terra tenha condições de fazê-lo com dignidade e remunerado.

A agricultura na Europa é subsidiada em mais de 100 bilhões de dólares por ano. Nos Estados Unidos e no Japão, idem. São mais de 300 bilhões de dólares nesses três eixos subsidiando a agricultura. Aqui a agricultura é penalizada.

Li, uma vez, uma crônica do Rubem Braga em que ele dizia: "Ai de ti, Copacabana!". Neste instante, parafraseando o conterrâneo do nobre Senador Gerson Camata, gostaria de dizer: Ai de ti, urbanização acelerada! Quando as pessoas são tangidas do campo, onde trabalhavam, onde procuravam

se sustentar e sustentar a sua família e produzir arroz, feijão e outras iguarias para nos alimentar, elas vêm para a cidade e, se não tiverem onde ficar, damos a elas um terreno de presente; e depois faz um financiamento e sobrevoa em Brasília.

Precisaríamos repensar o nosso País. Os países que são grandes não são grandes por acaso: são grandes porque planejaram, trabalharam, estruturaram. Não é só trabalho: é um trabalho planejado, dirigido. Se a antiga Alemanha Ocidental tinha 13 mil municípios e o Brasil tem 5 mil, não é por acaso. O Brasil tem 8.500.000 Km²; a Alemanha Ocidental, 360.000 Km². É por uma estrutura de planejamento. Mas lá, sabe o que acontece? Um ex-prefeito sai de uma cidade e vai ser chanceler no outro dia. Por quê? É no município que o homem existe, Sr. Presidente. O País é uma convenção internacional. O Estado, uma convenção nacional. A única realidade tópica é o município. Estou praticando o óbvio? O trágico do óbvio é não ser praticado.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito prazer e muito honra.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja V. Ex^a que as dificuldades do País se tornam tanto mais complexas, porque não há nenhuma programação por parte do Governo: ele não dá assistência à agricultura, nem estabelece prioridades para ela; não dá assistência à indústria, nem estabelece também prioridades a ela, inclusive quanto à sua localização. De sorte que se gera ou se desenvolve a crise no campo e, ao mesmo tempo, criam-se desequilíbrios no plano da industrialização, porque, de modo geral, as grandes oficinas se situam nas capitais ou na proximidade das capitais, sem que se dê a devida atenção àqueles setores da indústria que poderiam ser localizados ao longo do interior do País, para garantir o equilíbrio econômico de modo geral.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a Com poucas palavras, V. Ex^a fez uma síntese daquilo que eu gostaria de ter dito.

Assim, Sr. Presidente, acho que ainda é tempo de se pensar e de se acreditar em planejamento induzido. Muitos preconizam o mercado como um fatalismo mercadológico; eu, não. Quero para o meu País um governo soberano e acreditado nele; e a função de um governo é, em primeiro lugar, induzir ao desenvolvimento.

Sr. Presidente, talvez eu tenha ido mais longe do que gostaria no início e peço perdão a V. Ex^a e aos Srs. Parlamentares por esta reflexão que faço aqui. Mas convido os Srs. Senadores presentes, ou nos seus gabinetes, que comecemos hoje a pensar em que tipo de país queremos para os nossos filhos e netos, porque, se continuarmos inchando as cidades, criando as chamadas coroas de espinhos das grandes cidades, vamos criar a marginalidade, a criminalidade, e vamos, cada vez mais, desfavorecer aqueles que produzem e, principalmente, os produtos primários. Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mágnio Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a revista *IstoÉ* desta semana publicou uma entrevista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que, pelo seu teor, me causou muita surpresa, inclusive profunda preocupação.

Vou ler rapidamente trechos dessa entrevista

“**IstoÉ** — É possível o **impeachment** do Presidente?

Antônio Carlos Magalhães — Não vejo nenhuma razão para o **impeachment**. Até agora não surgiu nada que atingisse diretamente o Presidente e que justificasse a medida. Essa é a posição da grande maioria dos Governadores e creio da grande maioria do Congresso Nacional.

IstoÉ — O senhor acha completamente afastada a hipótese da renúncia?

ACM — Nunca houve essa possibilidade de renúncia. Acredito que o Presidente não esteja pensando nisso e creio que não haja motivo para um gesto tão extremo, apesar de que muitos políticos desejam que ele renuncie.

IstoÉ — Se ocorrer uma dessas possibilidades, o Vice-Presidente Itamar Franco tem condições de assumir?

ACM — Primeiro, tem o problema moral do Vice-Presidente, ele foi eleito com o Presidente da República, mas ele não foi votado. Os votos todos foram dados ao Sr. Fernando Collor de Mello, não ao Sr. Itamar Franco. O Sr. Itamar Franco compôs uma chapa, ele pode ter até legitimidade, mas não tem representatividade. E num momento de crise é necessário um Presidente com representatividade, se não a crise se aguçará e vem o caos. E representatividade quem dá é o voto. Não pode ser Presidente da República, por exemplo, alguém que não tem voto sequer para se eleger Governador de Minas, e nem, quem sabe, Prefeito de Juiz de Fora.

IstoÉ — Mas a Constituição é muito clara: cabe ao Vice-Presidente assumir a vaga do Presidente nos seus impedimentos?

ACM — Para se afastar um Presidente tem de haver motivos para isso. Este clima de artificialismo e emocionalismo que está sendo montado, significa rasgar a Constituição. E se a Constituição for rasgada para afastar o Presidente, evidentemente que ela vai ser rasgada também para afastar o Vice.

IstoÉ — Mas se rasga a Constituição por meio de um **impeachment**, votado pelo Congresso, ou de uma renúncia, fruto da decisão pessoal de um Presidente?

ACM — No momento em que se começa a rasgar a Constituição não se pára, ela vai desaparecer. Essa tem sido a prática. Quando a Constituição é violada não é um ou outro artigo que desaparece, quem vai sofrer com isso é o povo brasileiro. Nós já estamos bastante maduros para não querermos que isso aconteça. Além disso, essa história de **impeachment**, hoje, trata-se de uma farsa montada por setores interessados no caos. Se os Governadores e o Congresso não querem o **impeachment**, ele não existe.

IstoÉ — Esta posição prévia de que o Vice Itamar não assume, não repete aquela velha história das tentativas de impedir a posse de Goulart, a barreira que se impôs a Pedro Aleixo e até a manobras sutis para evitar a ascensão de Sarney?

ACM — Não, são casos completamente diferentes. O Sr. Jânio Quadros renunciou, agora, se o Sr. Collor renunciasse, o Sr. Itamar Franco assumiria, não há dúvida, no entanto, tirar um presidente por um processo que não seja o normal e pensar que existe posse pacífica de vice-presidente é não conhecer a política brasileira.

IstoÉ — O Sr. acredita, então, que o **impeachment** não seria um caminho normal em nenhuma hipótese?

ACM — Não, quando se começa com **impeachment** para um, vale para dois, para três e para muitos, é o efeito dominó.”

Essa é a entrevista do Sr. Antônio Carlos Magalhães, prestada à revista *IstoÉ*. Acho extremamente grave, porque, na verdade, o que essa entrevista está pregando é a subversão da ordem constitucional, e quando um Governador, de um estado da importância da Bahia, vem perante as páginas de uma revista, para o conhecimento da Nação, com afirmações dessa natureza e dessa grandeza fico extremamente preocupado, porque a Constituição é clara:

“Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.”

Ora, o Sr. Itamar Franco foi eleito, evidentemente, em chapa comum, do mesmo Partido, com o Sr. Fernando Collor de Mello, é o Vice-Presidente constitucional desta República, e não se pode alegar que S. Ex^a não tem representatividade. É claro que estamos falando em tese, não há nenhum processo declarado de **impeachment**. Não estamos vivendo uma situação caótica em que, amanhã ou depois, se caracterizará a vacância do cargo do Presidente, para que o Vice assuma. Estamos falando em tese.

É claro que se essa hipótese se verificar, não há dúvida alguma que o Vice-Presidente da República, terá que assumir.

Ora, o Governador estabelece que S. Ex^a tem legitimidade, mas não tem representatividade.

S. Ex^a tem legitimidade e tem representatividade. Legitimidade porque foi eleito, na forma da Constituição, para ser o Vice-Presidente da República e tem representatividade porque ela é insita, exatamente pelo cargo que exerce. Também tem representatividade, do ponto de vista moral, porque todos nós conhecemos o passado do Senador Itamar Franco, ex-companheiro nosso aqui.

É um homem público experiente, é um homem por quem temos o maior respeito, porque sabemos da sua atuação, da sua atividade, do seu nacionalismo, dos seus propósitos.

Portanto, acredito que essa entrevista deverá merecer da parte do Sr. Antônio Carlos Magalhães uma maior reflexão, talvez até para desfazer isso, porque S. Ex^a, sim, está pregando uma inversão, quer dizer, aí, sim, estaríamos diante do golpe.

Caracterizado o afastamento do Presidente da República, evidentemente o Vice-Presidente da República teria que assumir.

Se isso não ocorrer é que se estará rasgando a Constituição Federal; por quê? Porque está claro, no art. 79 da Constituição Federal, quem substitui o Presidente, no caso de vacância e nos seus impedimentos, é o Vice-Presidente da República; e o Sr. Itamar Franco foi eleito, na mesma chapa do Presidente da República, para exercer o cargo de Vice-Presidente da República. É o Vice que assume o lugar do Presidente da República.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na condição de Líder do PDT, eu não poderia deixar de manifestar o meu protesto, a minha indignação, a minha revolta, com uma entrevista dessa natureza, ditada a uma revista da impor-

tância da IstoÉ, com todas essas letras, pregando a inversão da ordem constitucional, prenunciando sem dúvida alguma, aí sim, um golpe, que não sei como seria dado se chegássemos a esse estágio.

Porque a Constituição Federal é claríssima ao estabelecer que o Vice-Presidente da República é quem substitui o Presidente nos seus impedimentos, e no caso de vacância.

Acho que houve, aqui, um aqodamento do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que é um Governador de Estado pela terceira vez, que tem uma vida pública que todos nós conhecemos, eleito pelo povo da Bahia, para ser Governador, uma representatividade muito grande no cenário político brasileiro, e é claro que a sua palavra assanha, atíça, esses que pretendem a inversão da ordem constitucional. Daí a minha preocupação.

Eu gostaria que Sua Excelência revisse essa entrevista, viesse perante a Nação e desfizesse esse equívoco, que é lamentável que tenha partido de um homem da altura política do Sr. Antônio Carlos Magalhães.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Maurício Corrêa, permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O Sr. Nelson Wedekin — Nobre Líder Maurício Corrêa, creio um pouco ao contrário do meu Líder, que o Governador Antônio Carlos Magalhães não foi aqodado. De um modo geral, o Governador Antônio Carlos Magalhães sempre diz o que acha que tem que dizer. Tudo é muito bem pensado, e ele sabe muito bem onde quer chegar, ou seja, essa manifestação vem de quem deveria vir, na lógica da vida, deste Governador da Bahia, e é a manifestação que se poderia esperar de S. Exª, porque assim é que age; é um pouco da biografia de S. Exª e nem sempre, como sabe V. Exª, ele foi eleito pelo voto popular. Uma parte da carreira de S. Exª, em altos momentos da sua vida pública e política, S. Exª foi nomeado Governador. Portanto, nem sempre pelo voto. Mas o que acho mais grave da entrevista do Governador Antônio Carlos Magalhães, é quando S. Exª, de algum modo, ataca a moral do Vice-Presidente da República Itamar Franco, com o qual as pessoas podem eventualmente não concordar. Para mim foi uma decepção, como sabe V. Exª, nos ligava a relações de grande amizade, com o Vice-Presidente Itamar Franco, quando aceitou ser candidato a Vice-Presidente do atual Presidente Fernando Collor de Mello. Mas, enfim, pode-se discordar de S. Exª aqui ou ali. Muitos discordam de suas idéias, muitos têm medo de uma postura que, aí sim, estou a seu favor. S. Exª tem uma postura mais nacionalista, e menos "aberta". Agora, o que não se pode atacar é a honra pessoal do Senador e atual Vice-Presidente da República, Itamar Franco. Não se pode atacar a sua dignidade pessoal. Em relação a todas as demais pessoas, pode-se discordar — insisto dizer — de alguma idéia aqui ou ali, mas não atacar a sua honra pessoal. Como tantos outros Senadores fizeram ontem, por ocasião de um pronunciamento a esse propósito, também quero fazer essa referência pessoal que julgo bastante importante. Está muito fácil atacar a honra de todo mundo. Mas, pelo menos essas pessoas, como a Prefeita Luíza Erundina, por exemplo — ontem, fiz um aparte ao Senador Esperidião Amin — ou o Vice-Presidente Itamar Franco, são pessoas que a sociedade os tem como pessoas honradas, dignas e honestas. E por aí, não se faça nenhum ataque, embora insisto dizer: tudo o que vem do Governador Antônio Carlos Magalhães é estranhável.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Cumprimento V. Exª pelo aparte, e acrescento ainda mais a preocupação que tenho com relação a essa entrevista, porque, na verdade, o Governador, na sua condição de homem público, que conhece perfeitamente a Constituição Federal, S. Exª sabe que está na iminência de praticar, aí sim, um delito, na medida em que propõe o descumprimento da Constituição e, inclusive, acenando e sinalizando para essa inversão da ordem constitucional. Quer dizer, aí sim é que estaria caracterizada a violação à Constituição, é que se rasgaria a Constituição Federal, porque se o Vice-Presidente da República não assumisse, estaríamos diante de uma situação totalmente esdrúxula.

Quero acrescentar, nobre Senador Nelson Wedekin, a respeito da vida do ex-Senador Itamar Franco, hoje no cargo de Presidente da República porque o Presidente se encontrava viajando para atender compromissos internacionais. O Senador Itamar Franco esteve aqui, conosco, durante muito tempo. Eu o conheço de longa data e V. Exª sabe que o Itamar Franco não tem ligações com grupos econômicos, não tem ligações com lobbies que procuram defender interesses de grupos ou de pessoas. É um homem que se viesse assumir a Presidência da República, assumiria de mãos limpas, e teria condições de desempenhar o mandato com altivez, serenidade e com independência.

De sorte que essas acusações que são feitas sub-repticiamente, de forma investida, ao nobre Vice-Presidente da República, são acusações graves e que nós repudiamos energicamente.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Exª

O Sr. Esperidião Amin — Quero fazer três considerações muito breves. Primeiro, concordo com o que disse o Senador Nelson Wedekin. Eu não entendo que essa entrevista tenha sido feita de maneira aqodada. Acho que ela contém o ponto de vista político, ou o desejo político, ou ele encera o objetivo político, para ser mais claro, do Governador Antônio Carlos Magalhães. Segundo, concordo com V. Exª na discordância quanto a esse objetivo e quanto a todo o enunciado, que de jurídico e de político não tem nada. Dizer que o fato do nome do Vice-Presidente não constar da cédula e por isso retirar-lhe a representatividade, faz-me pensar qual será a situação do atual vice-governador da Bahia que também foi eleito nessa situação. A Bahia não tem vice-governador, depois da consideração dessa entrevista. E finalmente, quero dizer que, longe de pedir ao Governador Antônio Carlos Magalhães que reflita ou reveja a sua posição, quero deplorar que a importância do cargo de Governador de Estado, a biografia, a trajetória política, o valor político do Governador Antônio Carlos Magalhães como ocupante de um cargo e homem público, deploro que essa representatividade do Governador da Bahia esteja associada a uma tese esdrúxula e absolutamente divorciada da realidade jurídica e política que o País tem como institucionalizada. Por isso, nem sei se é oportuno comentarmos sobre esse assunto, mas essas frases, eu creio, não deveriam passar como sentença transitada em julgado, ainda que talvez deversem passar despercebidas, talvez não merecessem notoriedade, mas, já que foram registradas em uma revista de circulação nacional, eu penso que é bom que as repia.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acredito que temos de dar esta demonstração de repulsa neste instante porque, se

amanhã ou depois, caracterizar-se uma situação de vacância e o Sr. Antônio Carlos Magalhães chefiar um movimento contrário à posse do Vice-Presidente da República, nós já manifestamos com antecedência a nossa preocupação, porque S. Ex^a é que está promovendo essa inversão do princípio constitucional.

De modo que eu acho oportuno este registro porque não podemos aceitar que um homem público como o Sr. Antônio Carlos Magalhães promova, através da Revista IstoÉ, afirmações tão contundentes e tão perigosas para a saúde da democracia.

Trago este registro, Sr. Presidente, ainda na expectativa de que o Sr. Antônio Carlos Magalhães — e não quero ser precipitado — retifique a sua posição, porque, na verdade, é um homem com uma larga vida pública e estou convencido de que, permanecendo um ponto de vista desta natureza, poderá ser uma isca para aqueles que querem truncar a ordem constitucional. Daí, inclusive, o meu apelo, para que S. Ex^a reflita a respeito da gravidade do conteúdo dessa entrevista.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Maurício Corrêa, a divergência que V. Ex^a manifesta em relação a entrevista do Governador Antônio Carlos Magalhães é respeitável, é própria do processo político democrático. Permita-me que assinalo apenas, e sobretudo com relação à intervenção do nobre Senador Nelson Wedekin, que, em nenhum momento, o Governador atingiu a honra do vice-Presidente da República. O seu pronunciamento se conteve no plano político, do qual se pode divergir, mas estritamente no plano político. Por outro lado, o Sr. Governador não manifestou nenhum propósito de chefiar qualquer movimento contrário a aplicação da ordem jurídica vigente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nobre Senador Josaphat Marinho, eu estou de acordo com V. Ex^a porque S. Ex^a não declara isso, mas dá sinalização, na medida em que S. Ex^a fala que o Vice-Presidente da República não pode assumir porque Sua Excelência não foi eleito, portanto, não tem representatividade. Na medida em que S. Ex^a fala assim, está prenunciando que se colocará contrário à posse de Sua Excelência se não for no caso de renúncia. Portanto, um gesto espontâneo do Presidente da República.

Agora, no que tange à questão moral, V. Ex^a e o nobre Senador Nelson Wedekin têm toda razão, **data máxima venia** da conceituação de V. Ex^a o Governador coloca que o Vice-Presidente não tem representatividade e que, inclusive, Sua Excelência não teria condições de se eleger sequer para prefeito de Juiz de Fora. Fala, também, que não tem moral para assumir a Presidência da República em face de não ter sido eleito pelo voto direto e, sim, ter ido de carona.

O Sr. Josaphat Marinho — Não. Por representatividade, inclusive com relação à eleição no Estado de Minas Gerais ou à Prefeitura. Mas não visou, de nenhum modo, o caráter, a honra do Vice-Presidente da República.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Josaphat Marinho, creio que é uma questão de interpretação. A revista é clara: "Se houvesse **impeachment**, O vice Itamar não teria condições morais e políticas para assumir".

Se está escrito isso... eu entendo por condições morais uma pessoa que não preenche aqueles atributos da moralidade para assumir...

O Sr. Josaphat Marinho — A generalidade da afirmativa, evidentemente, vincula-se ao plano político; não ao caráter, à honra, a nada da individualidade do Vice-Presidente da República.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Associo essas palavras contidas na IstoÉ e outras afirmações feitas pelo Governador no que tange a esse campo, inclusive aos aspectos da vida do próprio ex-Senador Itamar Franco.

Mas, acho que é grave a afirmação do Governador. Como disse, espero que S. Ex^a faça uma revisão dessa posição.

O Sr. Francisco Rollemberg — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a, Senador Rollemberg, com o maior prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Maurício Corrêa, declarações à parte do eminente Governador Antonio Carlos Magalhães, gostaria de fazer que conheço o Vice-Presidente da República, ex-Senador Itamar Franco de longa data. É um homem sério, obstinado, independente, de caráter ilibado, cuja honorabilidade jamais foi posta em dúvida nesta Casa, em Minas Gerais, no seu Juiz de Fora e no Brasil como um todo. Esse é o retrato de uma vida, não é um instante dado no momento em que S. Ex^a chega à Presidência da República. Itamar tem história, tem passado, tem presente e, certamente, terá futuro nesta longa vida pública que espero que possa ter. Daí por que, Sr. Senador, associo-me a V. Ex^a no instante em que vem à tribuna estranhar declarações as quais me permitem não comentar, porque a Constituição brasileira define claramente o que é ser Vice-Presidente da República, quais as suas funções e quais os momentos, quais as oportunidades que S. Ex^a deve substituir o Senhor Presidente da República. Ora, é evidente que, se o Senhor Presidente da República — não acredito que faça isso, nem necessita fazer, nem a nação espera que isso ocorra — renunciar ou for impedido pelo Congresso Nacional de continuar no exercício de suas funções, não há como se alegar que o Senhor Itamar Franco não terá condições de exercer a Presidência. Já exerceu funções executivas, evidentemente diminutas ante o peso de uma Presidência da República, quando foi prefeito de Juiz de Fora. S. Ex^a procedeu muito bem em todas as funções que exerceu, e hoje é um nome que honra Minas Gerais, honra esta Casa pelos mandatos que cumpriu, pelas posturas, pela dignidade com que sempre se houve nesta Casa e pela maneira segura, elegante com que se tem conduzido na Vice-Presidência da República e nas oportunidades em que ocupa o cargo de Presidente da República. Por isso, Sr. Senador, quero dizer-lhe que concordo com V. Ex^a nesta manhã, quando vem a esta tribuna para defender — o que talvez nem fosse necessário — o Sr. Itamar Franco, Vice-Presidente da República. Acredito também, Sr. Senador, que o Senador Josaphat Marinho tem razão. Assistimos, há poucos dias, nesta Casa, a um colega nosso confessar-se sonegador; assistimos ao Mário Amato, num "rasgo" de retórica, dizer que todos somos hipócritas e que sonegamos impostos! Tanto um como o outro não quiseram admitir-se sonegadores. Mas foi uma força de expressão, foi para dizer a este País que eles acreditam no Presidente da República, que acreditam nos poderes constituídos deste País e que qualquer um de nós — eles próprios — poderia

se submeter a esse tipo de suspeição e ser levemente acusado. Ora, quem conhece o Governador Antônio Carlos Magalhães como o conhece o Senador Josaphat Marinho, quem conhece Antônio Carlos Magalhães como o conheço, eu que sou seu amigo desde a idade de 19 anos, sabe que o Governador tem seus arrêdores, tem seus momentos em que a retórica ultrapassa seus sentimentos. Mas tenho certeza de que, apesar do vulto das declarações registradas na revista *IstoÉ*, o Governador Antônio Carlos Magalhães será um dos primeiros a aliar-se a nós e à Constituição na defesa da legalidade, no País, se porventura for necessário que o eminente Vice-Presidente Itamar Franco assuma o Governo. V. Ex^a fez uma colocação perfeita: não cabe dentro da nossa Constituição discutir esse assunto. E, porque não cabe discutir esse assunto, tenho a certeza de que o Vice-Presidente Itamar Franco terá assegurado, na vida pública deste País, o lugar que, por certo, lhe caberá, se precisar ocupar a Presidência da República. Parabéns a V. Ex^a por vir a esta tribuna discutir este tema.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Oxalá seja ouvida pelo nobre Governador do Estado da Bahia a reflexão que V. Ex^a faz de que ele alie sua força, seu prestígio, ao cumprimento da ordem constitucional, na hipótese de surgir um acontecimento dessa grandeza.

No que tange ao problema moral, creio que, em determinadas circunstâncias, é um pouco relevante. Até admito que S. Ex^a não quisesse atingir a moral do Vice-Presidente da República.

A gravidade reside especificamente no instante em que o Governador declara, perante a Nação brasileira, que o Vice-Presidente da República não pode assumir porque lhe falta, ao Vice-Presidente da República, a condição de representatividade. É uma afirmação, do ponto de vista constitucional e por ter sido emitida por um homem público, de extrema gravidade. E o registro tem essa finalidade, esse condão, especificamente.

Quanto ao Vice-Presidente, V. Ex^a conviveu com S. Ex^a aqui e sabe que o ex-Senador Itamar Franco, Vice-Presidente da República, atual Presidente da República, tem sido um homem discreto na sua posição de Vice. Aliás, a condição de Vice é incômoda. Os vices são sempre incômodos nos regimes presidencialistas, quando não há uma definição para eles. Nos Estados Unidos há uma definição específica para o vice-presidente da República.

Quero, antes de encerrar, afirmar a discrição contínua do Vice-Presidente da República, que tem se recolhido a sua cidade, tem procurado cumprir a sua obrigação, não tem se imiscuído, não tem falado para a imprensa, a não ser ultimamente quando surgiu o assunto da hipótese de o Presidente se afastar e o Vice-Presidente ser convocado. No mais, o Vice-Presidente tem tido uma posição discretíssima, o que é, eu diria, de muita propriedade, para evitar especulações, às vezes não muito prudentes, como essas afirmações feitas pelo Governador da Bahia.

O Sr. Elcio Álvares — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Elcio Álvares — Senador Maurício Corrêa, evidentemente, a sua colocação, como sempre, é feita de uma maneira muito equilibrada visando a resguardar os padrões éticos, morais, que devem exornar o fato político. Mas gostaria de fazer uma colocação, paralela ao seu discurso, que já reiterei

aqui outro dia, quando infelizmente, o nobre Senador Alexandre Costa entendeu mal minhas palavras, obrigando-me a redarguir, num segmento de aparte. Ninguém discute a honorabilidade do Senador Itamar Franco. Até citei um fato que nos aproxima muito de S. Ex^a, porque num determinado momento da sua vida como engenheiro, S. Ex^a trabalhou no Espírito Santo, num município chamado Ibiráçu, onde granjeou um grande número de amizades de pessoas que sempre exaltaram o seu comportamento como o de um cidadão altamente afável, independentemente hoje do Itamar Franco Vice-Presidente da República. Outro dia li que no Brasil está se adotando uma técnica, uma espécie de bincadeira do faz-de-conta. "Faz-de-conta que, se o Presidente renunciar ou for declarado o seu *impeachment*, entraria o Vice-Presidente da República". E li uma manchete outro dia que considere interessante. Dizia: "Constituição garante a posse do Vice". É óbvio. Ninguém, de sã consciência, pode negar ao Vice o direito de assumir. Mas isso parece-me, Senador Maurício Corrêa, uma montagem. E não é o caso de V. Ex^a, porque conheço o seu comportamento, o seu modo de ser. Mas verificamos que se compõe uma louvação que é perfeitamente dispensável. Se alguém negar ao Senador Itamar Franco as qualidades para exercer o cargo de Vice-Presidente, nega o homem e nega a Constituição. Talvez eu participasse um pouco, com a ligeira modificação do pensamento do Senador Josaphat Marinho. Temos que ser sinceros no debate: há uma ponta política entre o Governador Antônio Carlos Magalhães e o Sr. Itamar Franco. O Governador Antônio Carlos Magalhães tem tomado atitudes sempre corajosas, é uma característica dele. O Governador Antônio Carlos não manda recado: quando ele toma uma posição, é uma posição clara. E no caso do Senador Itamar Franco, já não me refiro ao Vice-Presidente, o Governador Antônio Carlos Magalhães sofreu muito, inclusive com a participação de um Senador que está ligado a ele por laços de afeto e hoje integra os quadros do Governo, que é o Senador José Ignácio Ferreira. Lembro-me, durante a campanha lá no Espírito Santo, que o Senador José Ignácio foi candidato a Governador, Antônio Carlos Magalhães, que é um político combativo, um político presente, um político que não abre mão da sua opinião, interferiu na política do Espírito Santo, porque ele não admitia de maneira alguma que o Senador José Ignácio, que teve alguma participação em relação à pessoa dele naquela famosa CPI da Corrupção, fosse tranqüilamente do Governador do Estado do Espírito Santo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É o famoso dossiê.

O Sr. Elcio Álvares — Exatamente, o dossiê. Estou dando esse depoimento porque sou um admirador do Governador Antônio Carlos Magalhães, mas reconheço nele — e talvez aí V. Ex^a tenha razão — que o Governador Antônio Carlos Magalhães, quando ele gosta, ela ama; quando ele não gosta, ele odeia. É uma característica dele, ninguém vai tirar. É um político que se consagrou, hoje tem a estima de todo o povo baiano. Desta maneira, no caso do Vice-Presidente Itamar Franco, ele deve ter questionado muito mais o lado político do que o lado moral. Seria incapaz. O Senador Itamar Franco é uma figura que todos aqui respeitam. Eu, por exemplo, não convivi com ele nas lides parlamentares, mas não há ninguém nesta Casa, ninguém, que coloque uma dúvida sequer sobre o seu comportamento de homem público. Então, no momento em que V. Ex^a fala em defesa do Senador Itamar Franco, e dentro do noticiário que realmente deixou alguma

dúvida, eu não tenho constrangimento algum de falar isso porque conheço comportamento do Governador Antônio Carlos Magalhães. O único fato que quero destacar é que exatamente eu me preocupo quando vejo, nesse amontoado de noticiário que está aí, a exaltação permanente, mas não fazer aquela homenagem que V. Ex^a está fazendo agora: sincera, objetiva, serena e franca, mas procurando cada vez mais levantar a hipótese de que pode haver renúncia e pode haver **impeachment**. Logicamente, como eu tenho uma posição declarada, e já falei isso aqui da tribuna desta Casa, de que se alguma coisa houvesse de concreto contra o Presidente da República eu seria o primeiro a assinar, porque acho que é obrigação de todo homem público zelar pela probidade do Governo, de dar ao Governo todos os revestimentos necessários sob o ponto de vista moral ou sob o ponto de vista legal. Eu quero dizer que exatamente por ter acompanhado a CPI, V. Ex^a que é tão assíduo, não perdeu uma reunião sequer, eu tenho a minha convicção de que o Presidente da República, até o momento, não teve, sequer, o seu mandato arranhando por qualquer eiva que pudesse levantar o seu impedimento conforme está sendo preconizado. É preciso que fique claro isso: ninguém duvida da integridade moral, ninguém duvida da qualidade de político do Senador Itamar Franco.

Parece-me que a colocação do Senador Itamar Franco no noticiário, hoje, a vinda do Senador Itamar Franco ao Senado, fotógrafos, cinegrafistas, todo mundo fazendo uma cobertura que antigamente não havia. Logicamente, é porque ele está dentro realmente de um processo. Agora, se alguém voltar a noticiar "O Vice assume de acordo com a Constituição", é o óbvio, só se modificar o texto constitucional. Então, quero dizer isso aqui, de público, que, se, por uma desdita do País, houvesse qualquer tipo de procedimento em relação ao Presidente Collor, é inegável que o texto constitucional tem que ser cumprido, sob pena de entrarmos num golpe, onde haveria a anarquia da ordem jurídica. A declaração do Governador Antônio Carlos Magalhães, do jeito que foi colocada, realmente poderia ensejar uma interpretação em relação à condição moral do Vice-Presidente Itamar Franco que não teria cabimento. Prefiro creditar — e aí falo em homenagem também ao Governador Antônio Carlos Magalhães — àquele impulso político que sempre tem. O Governador Antônio Carlos Magalhães é um homem realmente despachado no modo de falar. Quando ele tem de dizer as coisas, não coloca qualquer tipo de revestimento para fazer com que a coisa fique mais doce ou mais palatável. Então, era este o aparte apenas dizendo isto: estranho quando aumenta o elogio em torno do Vice-Presidente Itamar Franco, que não precisa de elogios, é um homem de moral ilibada, de condições políticas as mais perfeitas para assunção de qualquer cargo público. Nesse momento, acho que, mais uma vez, o seu procedimento ético tem sido em todos os instantes, Senador Maurício Corrêa, é que o leva a fazer este pronunciamento, ao qual também me perfito, em homenagem ao Vice-Presidente Itamar Franco.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na verdade, Senador Elcio Álvares, eu nem deveria ter tocado nesse assunto, porque estamos acompanhando os trabalhos da CPI. Mas me deparei com uma entrevista dessa gravidade e não disse antes, porque ficamos, lá, acompanhando os depoimentos a semana inteira e só pude fazê-lo hoje, exatamente com a preocupação de que essas afirmações, por serem contundentes e profunda-

mente perigosas, deveriam merecer da nossa parte uma repulsa, uma contestação, em face do que isso poderá decorrer, na hipótese de haver um desenlace, em que o Presidente da República se afaste e o Vice-Presidente tenha que assumir. Tenho acompanhado os trabalhos da CPI, concordo com V. Ex^a, eu seria um irresponsável se dissesse: Olha, até agora, pelos depoimentos, é possível enquadrar-se o Presidente em crimes de responsabilidade. Acho que isso seria extremamente precoce e uma irresponsabilidade da minha parte. Quer dizer, vemos algumas sinalizações, alguns riscos, alguns perigos que só poderiam se complementar na medida em que houvesse prova cabal, no instante em que está em jogo o Presidente da República. Da minha parte, diria que também entendo que até este momento não há como enquadrar-se o Presidente da República. O mesmo não diria com relação a outros que estão sendo objeto de apuração.

Não estou falando na presunção de apenas querer agradar ao Vice-Presidente da República, na expectativa de que venha a assumir a Presidência da República; estou defendendo a honorabilidade de um homem, em primeiro lugar, e, em segundo, as prerrogativas constitucionais, os preceitos claros da Constituição, que asseguram ao Vice-Presidente da República, no caso de impedimento ou de vacância da Presidência da República, o direito sagrado de assumi-la sem atropelo e sem percalços. E o que o Sr. Antônio Carlos Magalhães preconiza com essa entrevista é exatamente essa inversão, quer dizer, se isso acontecer, o Vice-Presidente Itamar Franco não poderá assumir porque não tem representatividade, e, aí, complica, no meu entendimento, de modesto advogado e de Senador que procura cumprir a Constituição e as leis deste País.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^a um rápido aparte, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não.

O Sr. Nelson Wedekin — Apenas quero ler, com todo o vagar, aquele que é o título da reportagem a que V. Ex^a se refere. Título de capa que diz o seguinte: "Antônio Carlos Magalhães — Se houvesse **impeachment**, o Vice Itamar não teria condições morais e políticas para assumir". Era só essa observação que queria fazer, porque se disse aqui, através do Senador Elcio Álvares e também do Senador Josaphat Marinho, que o Governador Antônio Carlos Magalhães não teria feito nenhum ataque à moral. Se dizer isso não é nenhuma agressão à moral do Vice-Presidente da República, então não sei o que seja.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, para encerrar, concluo e agradeço a V. Ex^a, salientando que, realmente, constar uma afirmação dessa na capa de uma revista, dizendo que não tem condições morais, é muito grave. Daí, sem dúvida nenhuma, a repulsa que, neste instante, manifesto, o meu protesto contra afirmações, neste caso insensatas e perigosas para a saúde da democracia brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cid Sabóia de Carvalho — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hyrckel Frei-

tas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Josaphat Marinho – José Fogaça – Julio Campos – Lavoisier Maia – Mansueto de Lacerda – Moisés Abrão – Nabor Júnior – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que seá lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 467, DE 1992

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal Senador Mauro Benevides.

Requeiro, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 3/92, que “cria cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos efetivos e em comissão e dá outras providências”, cujo prazo, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acha-se esgotado.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 22 de junho corrente, os seguintes Requerimentos de Informações:

— Nº 372, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Aeronáutica;

— Nº 404, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, ao Ministro dos Transportes e Comunicações;

— Nº 405, de 1992, do Senador Jutahy Magalhães, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

— Nº 407, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Saúde;

— Nº 408, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

— Nº 410, de 1992, do Senador Pedro Simon, ao Ministro do Tribunal de Contas da União; e

— Nº 426, de 1992, do Senador Humberto Lucena, ao Ministro da Aeronáutica.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1992

Devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e Universidade da Bahia, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Federal da Bahia passam a se denominar Universidade do Brasil e Universidade da Bahia, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As primeiras iniciativas para a instalação de uma universidade no Brasil remontam aos primórdios do período colonial. Os Jesuítas encetaram, então, os pioneiros esforços neste sentido. No entanto, a solicitação de aprovação do pleito de fundação da chamada “Universidade do Brasil” foi negado pelo Papa, em 1592. A colônia não poderia ser guindada de sua condição de submissão intelectual. Súditos incultos não se organizam, nem questionam injustiças sociais. Posteriormente, à época da invasão holandesa foi aventada, e apenas aventada, a possibilidade de estabelecimento de uma universidade no País pelo Príncipe Maurício de Nassau. No entanto, somente duzentos anos após a primeira iniciativa dos Jesuítas, quando o Brasil já contava com cidadãos educados na Europa e influenciados pelas idéias dos iluministas franceses e dos filósofos da Independência dos Estados Unidos, uma ex-colônia em condições semelhantes às nossas, é que, no bojo das intenções da Conjuração Mineira, de 1789, encontrou-se o projeto de fundação de uma “universidade como a de Coimbra”.

A invasão da Península Ibérica pelas tropas de Napoleão teve, em verdade, auspiciosos reflexos sobre a intelectualidade brasileira, pois a elevação de nosso País à condição de Reino Unido de Portugal e Algarves por D. João VI, traduziu, claramente, a avaliação e a expectativa da nobreza portuguesa quanto ao longo período de exílio forçado a que se veriam submetidos. Assim seria necessário dotar o País com as facilidades e confortos da Matriz. Destarte, coube ao Cirurgião-Mor do Reino, Dr. José Correia Piranga a oportunidade de sugerir ao Príncipe Regente a fundação de um curso pioneiro de medicina na ex-colônia. Desta forma, em 18 de fevereiro de 1808 era instituída, através da Carta Régia, a Escola de Anatomia e Cirurgia da Bahia, tendo como primeiros lentes de Cirurgia e Anatomia os “cirurgiões aprovados”, Manuel José Estrada e José Soares de Castro. Estava, portanto, estabelecida a pedra inaugural, não só da Universidade da Bahia mas, também, da Universidade Brasileira. Com a transferência da capital do Reino para o Rio de Janeiro, o regente fundou, em seguida, a 2 de abril de 1808, a Escola Anatómica do Rio de Janeiro, que se constituiu no primeiro curso de futura Universidade do Brasil. Portanto, neste ano de 1808, com diferença de dias, o Príncipe Regente concretizou um alentado sonho de libertação intelectual que se encontrava em oculta ebulição por mais de duzentos anos. E este fato histórico, pela sua inquestionável relevância para o evoluir intelectual do País, deve ser preservado em seus aspectos históricos como forma de, através do conhecimento e do respeito aos fatos positivos e relevantes do nosso crescimento enquanto Nação, incutir na juventude brasileira o espírito de identidade nacional. Não é justificável que, à guisa da uniformização administrativa determinada pelo Governo Revolucionário de 1964, simplesmente se destrua todo um acervo histórico-cultural. Em verdade, estas atitudes que cultivam a amnésia nacional quanto a suas origens e a sua história, têm o sub-reptício objetivo de pulverizar o sentimento de nacionalidade e de orgulho pátrio. Devemos, isto sim, nos mirar em exemplo de outros países, que tratam as suas universidades com indistigável carinho, pela sua antiguidade e tradição. Devemos seguir, no mínimo, o exemplo dos Estados Unidos que impedem todas as modificações da imagem histórica de universidades tradicionais como a de Harvard, fundada

em 1686. A busca do moderno não deve implicar o desrespeito ao nosso patrimônio histórico.

Estas as razões da apresentação da presente Proposição que esperamos seja aprovada por nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. — Senador Odacir Soares, (PFL — RO).

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto que acaba de ser lido será encaminhado à comissão competente.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de ontem, e que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 236, DE 1992

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir recursos que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1992. **Mauro Benevides**, Presidente — **Iram Saraiva**, Relator — **Meira Filho** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 468, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir recursos que menciona.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1992. **Valmir Campelo**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 216, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente adotada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, que considera contravenção penal a exigência de exame relativo a estado de gravidez para contratação de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta lei, exigir, para efeito de seleção de candidata a emprego permanente ou temporário, teste, exame, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a estado de gravidez.

Pena prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de quarenta a duzentos e quarenta dias-multa ou ambas as penas, cumulativamente.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem induzir alguém a apresentação de qualquer das provas referidas neste artigo.

§ 2º A pena será aumentada de um terço se a infração for cometida por autoridade pública.

Art. 2º Será considerado agente da contravenção o titular, diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento da empresa, individual ou coletiva; o presidente, superintendente, diretor ou chefe de órgão ou repartição da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Equiparam-se a empresa, para os efeitos exclusivos deste artigo, o empregador individual, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 (nº 4.432/89, na Casa de origem), que cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências.

(Dependendo de Pareceres.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

PARECER Nº 237/92-CE
(Da Comissão de Educação)

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97/90, Projeto de Lei nº 4.432-A, na origem, que "cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências".

Relator: Senador Hugo Napoleão

Dispõe o referido projeto que "as emissoras de televisão reservarão, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, entre 19h e 20h, dez minutos para divulgação dos trabalhos legislativos, em cadeia nacional (art. 2º), ficando a programação, geração e a produção a cargo das Mesas das duas Casas do Congresso (parágrafo único) a quem caberá, dispor sobre a execução desta lei através de resolução (art. 3º).

Na sua justificação, o Deputado sustenta que, segundo "os estudiosos", a força e o prestígio do Poder Legislativo variam na medida de seus trabalhos, esclarecendo que, nas sociedades modernas, a comunicação dos poderes instituídos "constitui direito do cidadão e um dever do Estado".

Aduz que há assuntos que não são convenientemente focalizados pelas mídias eletrônica e impressa. Afirma, outrossim, que a falta de informação tem gerado críticas que apontam o Congresso como "responsável por tudo quanto de negativo ocorre no País".

O Plenário da Câmara aprovou, por acordo de lideranças, a redação final de autoria do Deputado Nilson Gibson.

Este relator recebeu duas propostas:

A primeira, pela aprovação, da Federação Nacional dos Jornalistas, por seu presidente, Sr. Armando S. Rollemberg; a segunda, do Deputado Kleber Eulálio, Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí, no sentido da inclusão dos Deputados Estaduais de todo o País na programação.

É o relatório.

II — Parecer

1) Da essência das críticas

Constitui verdade, como salienta o Deputado José Tavares, que muitos assuntos pertinentes ao Legislativo não são enfocados adequadamente pela mídia, circunstância que influi na formação de opinião pública.

É, igualmente, fato que o Poder, no curso do tempo, tem sido alvo de críticas. Muitas infundadas; algumas não. Nem sempre as ações do Congresso ou de seus membros, coletiva ou isoladamente, correspondem às expectativas da opinião pública.

Mas não se pode afirmar que a reprovação de atos da instituição ou de seus membros decorre exclusivamente da análise distorcida da mídia. (É óbvio que não foi o que o nobre autor disse ou quis dizer). Às vezes ela acontece em função da essência da natureza humana que é falha, tanto no Legislativo quanto na imprensa, como perante a Deus.

A verdade é que ambos, Congresso e sistema de comunicações, prestam serviços inestimáveis à democracia pátria.

2) Da validade da divulgação

Será que, à luz do liberalismo, deve-se obrigar os telespectadores a ouvir programas diários sobre o Congresso? Até em feriados que caíam de segunda a sexta-feira, mesmo que, por força deles, o Poder não haja funcionado?

Há necessidade de algumas considerações:

Existe o programa radiofônico diário "A Voz do Brasil" que retransmite as atividades do Congresso. É claro que, embora extremamente útil, não é suficiente para a plena divulgação dos trabalhos da Câmara e do Senado. Em compensação, os programas noticiosos de todas as emissoras de TV abordam, diariamente, as atividades políticas e legislativas.

3) Do precedente

Cabe observar que, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, foram destacados 5 (cinco) minutos diários, antes das 20h, para televisualização de depoimentos de parlamentares.

Desta decisão decorreram dois problemas: O primeiro foi o reconhecido tédio causado por parte das entrevistas, o segundo foi, não obstante a habilidade da Mesa, a imensa disputa interna para ocupação dos minutos que iam ao ar.

4) De novas sugestões

Data venia do eminente Deputado José Tavares e, sobretudo, da decisão da Câmara dos Senhores Deputados, emanada da vontade de seus líderes partidários, não creio que, à luz do liberalismo que defendo, fosse justo impor ao público dez minutos de televisualização diário das atividades legislativas. O Executivo e o Judiciário não o fazem e nem por isso deixam de ser criticados: O primeiro por erros administrativos; o segundo por demora nas decisões e erros de julgamento. Os Três Poderes foram, são e serão apreciados e criticados pela voz maior: **Voxpopuli, voz dei!**

Poderia haver outra sugestão, estabelecendo-se um rodízio, ou seja, que cada rede fosse responsável pela transmissão do programa proposto, sendo uma a cada dia. Seria um critério justo e equânime?

Creio que, mais adequado, seria a adoção do princípio para as emissoras públicas de televisão e para circunstâncias excepcionais em função dos quais houvesse necessidade imperiosa de esclarecimento da opinião pública, tais como os constantes do texto constitucional (art. 49, II, IV, XIV, XV c/c art. 136 e 137).

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I —

II — autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, e permitir que as forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados casos previstos em lei complementar;

III —

IV — aprovar o estado de defesa, e intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V —

VI —

VII —

VIII —

IX —

X —

- XI —
 XII —
 XIII —
 XIV — aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
 XV — autorizar referendo e convocar plebiscito.

O art. 136 Institui o Estado de Defesa destinado a preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou a paz ameaçadas em locais restritos ou calamidades de grandes proporções da natureza. Seu § 1º estabelece o tempo de duração e as restrições.

O art. 137 prevê os casos de Estado de Sítio.

Tais motivos me parecem imperiosos.

5) Do substitutivo

Tendo em vista o exposto, sou pela aprovação do projeto na forma da seguinte:

EMENDA Nº 1-CE

III — Substitutivo

Cria o Programa do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, nas condições que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa do Congresso Nacional Televisado para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 2º As emissoras de televisão pertencentes ao poder público ou a ele vinculadas, direta ou indiretamente, ou, ainda, por ele preponderantemente mantidas, reservarão, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, entre 19h (dezenove horas) e 20h (vinte horas), 10min (dez minutos) para a transmissão dos programas de divulgação dos trabalhos legislativos.

Art. 3º As demais emissoras de televisão reservarão igual tempo para transmissão dos trabalhos legislativos quando ocorrerem e enquanto perdurarem as circunstâncias previstas nos itens II, IV, XIV e XV do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 4º A programação, a geração e a produção ficarão a cargo e sob a responsabilidade das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 5º Resolução do Congresso Nacional disporá sobre a execução da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1991. — **Lourenberg Nunes Rocha**, Presidente — **Hugo Napoleão**, Relator — **Esperidião Amin** — **João Calmon** — **Meira Filho** — **Coutinho Jorge** — **João Rocha** — **Garibaldi Alves Filho** — **Jonas Pinheiro** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Wilson Martins** — **Telmo Vieira** — **Aluízio Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nos termos do art. 140, b do Regimento Interno, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para emitir parecer sobre a emenda de plenário.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu parecer é inteiramente contrário a esse substitutivo apresentado pelo nobre Senador Hugo Napoleão.

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados, de iniciativa do ex-Deputado José Tavares, é de uma importância capital para a saúde democrática do Congresso Nacional, para que os nossos atos sejam levados ao conhecimento do povo brasileiro.

As nossas atividades, às vezes, são achincalhadas por notícias infundadas, e impõe-se que o Congresso Nacional tenha uma voz, tenha uma mensagem a comunicar ao povo brasileiro. E será através dessa cadeia de televisão que poderemos transmitir aquilo que se passa aqui no Congresso Nacional. Inclusive poderemos fazer, em determinados momentos, a defesa da honra de Parlamentares que são injustiçados, a defesa da dignidade do Parlamento, que é enxovalhada costumeiramente por noticiários infundados.

O que o substitutivo está querendo é que somente a empresa estatal de televisão seja obrigada a veicular, de segunda a sexta, durante 10 minutos, um programa de televisão.

Ora, o que queremos é que esse programa seja transmitido por todas as emissoras de televisão.

Devo dizer que esse projeto estava paralisado há cerca de dois anos e ele está vindo a plenário por força do art. 172 do Regimento, por minha solicitação. Até o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, se manifestava preocupado porque até hoje esse projeto não tinha sido votado. Propus-me a fazer esse requerimento, porque considero da maior importância o fato de o Congresso Nacional ter um veículo para se comunicar com a sociedade brasileira, para defender-se das acusações que constantemente são feitas contra a instituição do Poder Legislativo e, isoladamente, a cada um dos Parlamentares.

De modo que não posso aceitar essa velha tese, daqueles que defendem as emissoras de rádio e televisão, de que o programa do Congresso Nacional deva se restringir, exclusivamente, à própria TV Brasília ou às TV culturais que são mantidas pelo Governo. Isso é um absurdo! Para apenas meia dúzia de pessoas? Isso é uma maneira de camuflar.

O que precisamos é de um programa de televisão que apresente ao povo brasileiro a verdadeira versão do que ocorre aqui. Somos a todo instante acusados de sermos marajás. Somos a todo instante acusados de não trabalharmos. Somos a todo instante acusados de uma série de despautérios, de acusações absurdas e não temos um veículo sequer para nos defender.

Quantas e quantas vezes vemos editoriais do Sr. Alexandre Garcia, editoriais de outras emissoras, denegrindo Senadores, denegrindo Deputados, pisando em cima da dignidade do Parlamento, e nós não temos como nos defender.

Ora, as emissoras de rádio e televisão são concessões públicas, que apenas utilizam-se desses favores por delegação do Estado. Enquanto isso, nós, que fazemos parte do Estado, somos a todo instante pisoteados, esmagados por noticiários aviltantes contra a nossa dignidade.

Portanto, Sr. Presidente, querer agora que se transforme esse projeto numa exclusividade para a TV Nacional, enfim, para emissoras que não têm audiência, é um absurdo que não posso aceitar.

O meu parecer — desculpem até a minha exaltação — é contrário ao substitutivo. Sou totalmente favorável ao projeto, tal qual ele foi aprovado na Câmara dos Deputados. Quer dizer, as Mesas do Congresso Nacional, do Senado e da Câmara, terão direito a 10 minutos, de segunda a sexta-feira, para veicularem as atividades do Congresso brasileiro. É o mínimo a que temos direito. Não temos rádio, não temos televisão.

Será que não podemos ter, sequer, esse espaço para transmitir à Nação brasileira o que se passa aqui?

Portanto, Sr. Presidente, a conclusão do meu parecer é no sentido de que devemos aprovar, tal qual foi votado pela Câmara dos Deputados, o projeto do ex-Deputado José Tavares que, inclusive, encarrega às duas Mesas a obrigação de organizar esse programa que será diário. Inclusive, poderemos até negociar, caso não se chegue a essa conclusão, mas tem que ser veiculado realmente por todas as emissoras de televisão, porque, caso contrário, seria apenas um laxativo, um engodo que não iria resolver o problema fundamental, que é a falta de veiculação, a falta de informação daquilo que se passa no Congresso Nacional para toda a sociedade brasileira.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, o nobre Senador Maurício Corrêa está proferindo parecer e, de acordo com o Regimento, não são permitidos apartes.

O Sr. Mansueto de Lavor — Pois não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, peço a palavra, então, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concederei a palavra a V. Exª, tão logo o nobre Senador Maurício Corrêa conclua o seu parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Concluo dizendo que o meu parecer é no sentido da aprovação do projeto do ex-Deputado José Tavares, tal qual ele veio da Câmara dos Deputados, contra, portanto, o substitutivo do Sr. Senador Hugo Napoleão.

O meu parecer é inteiramente contra.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O parecer do nobre Senador Maurício Corrêa é contrário ao substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvindo o brilhante parecer do nobre Senador Maurício Corrêa, eu gostaria de saber se, realmente, a matéria ficará aguardando o prazo de 5 dias, para receber emendas de Plenário e se essas emendas serão sobre o projeto originário da Câmara ou sobre o substitutivo do nobre Senador Hugo Napoleão. De antemão, quero dizer que, realmente, o que interessa é o projeto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — V. Exª tem o esclarecimento da Mesa de que será obedecido o prazo de cinco dias, de acordo com o art. 235, II, d do Regimento Interno, para emendas ao projeto.

A matéria ficará sobre a mesa aguardando, no prazo regimental, as emendas que serão oferecidas.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Emendas ao projeto da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Ao projeto da Câmara, uma vez que o substitutivo não mereceu a aprovação do Relator, Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se é regimentalmente possível discutir esse projeto agora?

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Senador Ronan Tito, o projeto voltará à discussão porque se abre, de acordo com o Regimento, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

Após esse prazo, voltará à discussão e terá V. Exª oportunidade de oferecer emendas e discuti-lo quando do encaminhamento de votação.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 3

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministros de Estado e Secretário da Presidência da República. (3ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia de discussão da proposta e de apresentação de emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 4

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. (3ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o terceiro dia de discussão da proposta e apresentação de emenda assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não era minha intenção vir à tribuna no dia de hoje, mas lendo o jornal *Folha de S. Paulo* fiquei perplexo com as notícias sobre a política econômica do Governo que, a todo dia e a toda hora muda como mudam as nuvens, conforme dizia o ex-Senador Magalhães Pinto.

Inicialmente, a equipe econômica do Governo, dizia que a política de juros altos tinha a intenção de baixar a inflação. Isso foi aplicado durante todo esse tempo, e a resistência da queda da inflação permanece. A *Folha de S. Paulo* traz a notícia de que o Banco Central eleva os juros reais para

conter o mercado! Conseqüentemente, conter a inflação. E diz o seguinte:

"A equipe econômica do Governo respondeu ao "Collorgate" com um único instrumento de que dispõe: elevou a taxa de juros. Desde segunda-feira, o Banco Central tem comprado e vendido títulos públicos, projetando um juro real, descontada a inflação, para julho, que é mais do que o dobro do praticado este mês. O juro real no over que, continua existindo para os bancos, passaria de 1,5% ao mês, em junho, para 3,2% ao mês em julho ou, em termos anualizados, de 19,6 conseqüentemente, aumentando a recessão, o desemprego e equipe econômica do Governo? Essa política de juros altos que teria sido empregada no Brasil para atender à condição imposta pelo FMI já foi condenada até pelo Sr. Michel Camdessus, que concordou com a opinião de que a política de juros altos tinha se esgotado como instrumento para baixar a inflação. E o Governo, ainda assim, insiste na política de juros altos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se, por não ser economista, estou traduzindo o que o povo estaria perguntando, ou seja, "quem está certo: o Governo, o povo ou o FMI?"

Eu havia dito anteriormente que o Governo falou que insistiria nessa política até o fim do ano e que agüentaria até o fim do ano. Fiz a pergunta: será que o povo agüenta essa política de recessão, de desemprego? E a indústria, que já está sucateada? E o comércio, que não pode melhorar a sua condição? O povo agüenta essa política de juros altos?

Essa é a indagação que faço, depois de ler esse artigo do Banco Central, insistindo nessa política já condenada pelo FMI. Está dito aqui, depois de algumas considerações:

"O Governo chegou a adotar o discurso da falência da política de juros altos, mas para tentar mostrar à sociedade a importância de o Congresso aprovar o ajuste fiscal."

É, mais uma vez, a faca na garganta do Congresso, querendo-se responsabilizá-lo pela recessão, pela política social desastrosa que aí está; uma maneira de forçar o Congresso a aprovar uma política fiscal que precisa e necessita de uma discussão ampla.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, fica aqui a minha indagação: quem está certo? O emprego dessa política de juros altos, que já está aí há algum tempo? Mas ela não deu certo até hoje e está levando à falência vários setores da economia deste País: a agricultura, a indústria, o comércio. Insiste-se nos juros altos, agora, pelo que está dito aqui, com mais ênfase, mesmo condenados pelo FMI, conforme declarou o Sr. Michel Camdessus.

O que os homens responsáveis pela política econômica do País querem com isso? Ela só trouxe desemprego, recessão e fome para o Brasil. Fica mais esta indagação. Os setores econômicos do Governo devem uma resposta para a sociedade e para o setor produtivo deste País. Porque, da maneira como está, não se vê nem uma luz no fim do túnel. E esta preocupação não é só minha, mas de toda esta Casa e de todo o País. Aqui fica o meu alerta. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição Federal, no art. 70, determina:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

O art. 71, explicita:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União."

A esse órgão, a essa Corte de contas auxiliar do Congresso Nacional, na sua tarefa fiscalizatória, compete, em primeiro lugar:

"I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento."

Ontem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, causou risos ao Plenário a aprovação de contas de alguns exercícios presidenciais. E esse riso não foi pela aprovação em si, que é tarefa nossa com o auxílio técnico do Tribunal de Contas; mas é que as contas aprovadas ontem referiam-se a anos do Governo Figueiredo e a alguns anos iniciais do Governo Sarney. Foi esse atraso na apreciação das contas que causou espécie aqui ao Plenário da Casa.

Na realidade, em qualquer julgamento, todos sabem que é uma tática dos advogados protelar cada vez mais as decisões judiciais para que elas se tornem mais fáceis. O tempo como que corrói as emoções ou o rigor dos julgamentos, e é isso o que ocorre também com esse poder que temos de julgar as contas das administrações presidenciais. Se realmente estamos recebendo aqui contas com seis anos de atraso, o interesse, a meticulosidade na análise dessas contas se arrefece, e nem por isso podemos fugir a essa obrigação de avaliar, analisar as contas do Presidente da República. O Tribunal de Contas dá um parecer técnico; as contas vêm para a Comissão de Orçamentos, que as examina, dá um parecer calçado no do Tribunal de Contas e as remete ao Plenário das duas Casas, para a decisão final.

Hoje, porém, a imprensa está noticiando algo que é curioso. Sobre as contas do exercício de 91, houve o parecer de um dos eminentes Ministros do Tribunal de Contas da União, que não é conclusivo: não sugere a aprovação, nem a desaprovção, vale dizer, remete ao Congresso Nacional, via Comissão de Orçamento, contas não devidamente apreciadas pelo Tribunal de Contas da União.

Diz o inciso I do art. 71 da Constituição que é tarefa precípua do Tribunal de Contas da União apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República. Já a edição de hoje da *Folha de S. Paulo* publica que o Tribunal de Contas da União se eximiu, ontem, de opinar sobre a legalidade ou não da prestação de contas do Governo Federal relativas a 1991. Pela primeira vez, em cinquenta e sete anos, o parecer do Tribunal de Contas da União, escrito pelo Ministro-Relator Paulo Affonso Martins de Oliveira, concluiu sem dizer se o Congresso Nacional deve ou não aprovar a contabilidade oficial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é claro que o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira é figura respeitadíssima, acatada dentre os Deputados, e realmente merece todo o nosso respeito. Mas essa sua inovação nesse relatório não deve ser aceita, no nosso modesto entender. Por quê? Porque não é o cumprimento exato dos termos do inciso I do art. 71 da Constituição Federal. O Tribunal de Contas da União deve apreciar as contas do Presidente da República, fazer um parecer técnico conclusivo se as contas devem ou não ser aprovadas pelo Congresso Nacional. É para isso que o Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional. Eu, por exemplo, se solicitasse um parecer a um assessor e, ao invés do parecer viesse um discurso, eu concluiria que essa assessoria não estava funcionando bem. Nesse caso, não é apenas questão de parecer ou não, de gostar ou não dos trabalhos de assessoria, mas é um dever constitucional do Tribunal de Contas da União.

Quando os Srs. Ministros remetem contas do Presidente da República para serem apreciadas pelo Congresso, devem ser naturalmente acompanhadas de um parecer. Essa apreciação, a que se refere o inciso I, é um julgamento técnico dessas contas. O seu julgamento político será feito, aqui, no Congresso Nacional. Mas é impensável e fere a Constituição, que o Congresso realmente aprecie sob o aspecto técnico, aqui, na Casa, sem antes ter esse parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Por isso, a minha sugestão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que, se realmente se concretizar o que está noticiado nos jornais, isto é, se chegar um parecer não conclusivo ao Congresso Nacional sobre as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1991, teremos que requerer ao Presidente do Congresso Nacional que devolva essas contas para o Tribunal de Contas da União, a fim de que, realmente, cumpra o seu verdadeiro papel, isto é, o de fazer uma apreciação e concluir.

A argumentação de que assim se inova para um gesto de respeito ao Congresso Nacional é esdrúxula, com todo o respeito. Não tem sentido de ser, porque não se homenageia o Congresso Nacional desrespeitando a Constituição da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mansueto de Lavoura?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — As oportunas considerações de V. Ex^a e o proferido parecer do Tribunal de Contas da União revelam que o Congresso Nacional precisa exercer, com mais atenção e amplitude, o seu poder de fiscalização e controle. Em verdade, nós só exercitamos o poder de fiscalização e controle, que talvez seja, no Estado de nossos dias, a mais alta e importante função do Parlamento, quando ocorrem irregularidades que geram Comissão Parlamentar de Inquérito, ou quando o Tribunal de Contas da União elabora o seu parecer sobre as contas da Presidência da República. Fora daí, há críticas e apreciações genéricas, mas não há o acompanhamento regular da atividade administrativa, que nos propiciaria o exercício efetivo do poder de fiscalização e controle. E veja V. Ex^a como isto gera uma situação delicada. Quando se for apreciar esse parecer do Tribunal de Contas da União, estaremos opinando sobre fatos passados, semelhantes aos que ontem aprovamos. Algumas das decisões da Câmara, que ontem aceitamos, diziam: aprova com restrições,

se há restrições é porque havia irregularidades. E o próprio Tribunal de Contas da União adota a praxe de apontar uma série de irregularidades nas contas do Presidente da República, mas, de regra, conclui: como tais falhas não foram pessoalmente praticadas pelo Presidente da República, as contas são aprovadas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes diretos. E quase sempre essa responsabilidade não é apurada. Talvez esse parecer, agora, do Tribunal de Contas da União, nos abra mais os olhos para o exercício do poder de fiscalização e controle, a que V. Ex^a está se referindo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho, por seu aparte, sua intervenção magistral, como todas as que costumam fazer nesta Casa. Na realidade, pesa sobre os nossos ombros essa tarefa, que é fundamental no exercício da vida parlamentar, a obrigação constitucional de fiscalizar e acompanhar os atos administrativos do Executivo. Na realidade, essa tarefa é exercida com a colaboração e com a assistência do Tribunal de Contas da União, mas a atividade do referido Tribunal não esgota a tarefa fiscalizatória do Congresso Nacional. E o fato de o parecer do Tribunal de Contas da União ser pela aprovação das contas, nem sempre nos exime de prosseguir nas tarefas fiscalizatórias atinentes ao nosso mandato. É esse o sentido que V. Ex^a realmente quer destacar. Não é apenas através de CPI, que são execuções, mas é no cotidiano que devemos — ao lado de discussão e aprovação de matérias legislativas — exercer a tarefa de acompanhamento e de fiscalização dos atos do Executivo.

Como V. Ex^a mesmo sugere, esse gesto do Ministro Paulo Affonso de Oliveira, figura querida, acatada por todos nós, talvez desperte a atenção das duas Casas do Congresso, principalmente do Senado, para essa tarefa que é realmente pesadíssima, mas essencial na vida parlamentar, a do acompanhamento e fiscalização dos atos. Rigorosamente, religiosamente, devemos, cada dia, ter esse cuidado nas nossas atividades, através das comissões e das votações de plenário.

Voltando à questão do parecer, na realidade, o que me parece é que um parecer que não traz nenhuma conclusão, que não sugere nada, nem a aprovação, nem a rejeição das contas, é um parecer inconstitucional. Com todo respeito ao Tribunal de Contas da União, esse parecer não deve realmente ser aceito pelo Congresso.

Creio que o parecer deve retornar ao Tribunal de Contas da União, para que venha como sempre veio, de acordo com o texto da Constituição. Isto é, deve sugerir aos parlamentares — não impor — porque não temos nenhuma obrigação, o julgamento é político, e o Senador Josaphat Marinho lembrou que apesar de restrições, tanto do Tribunal como de membros de outra Casa, as contas podem ser votadas ou não, dependendo da vontade majoritária da Casa política.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Nelson Wedekin — Também estou um tanto perplexo com essa inovação. Acho que V. Ex^a tem toda razão. Não cheguei a ler o texto constitucional, mas sempre soube, quer dizer, era do conhecimento de todos que o Tribunal de Contas da União deve recomendar a aprovação ou a rejeição das contas. Sempre foi assim.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exato. A Constituição determina a apreciação mediante parecer prévio, feito

em 60 dias após a apresentação das contas. Pode V. Ex^a conceder uma parecer que não emita uma opinião sequer? Não é parecer, é, realmente, um discurso ou o que for. Mas um parecer de um órgão técnico que não emita, realmente, um juízo sobre as contas e que não sugira medidas não é um parecer. Portanto, no meu entender, esse pronunciamento, que virá do Tribunal de Contas para esta Casa, fere a Constituição porque não segue essa determinação de que seja uma apreciação com um parecer.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador, o que o Tribunal de Contas fez, na verdade, foi um relatório, não um parecer.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente!

O Sr. Nelson Wedekin — Um relatório. Faz um relato; tira um retrato das contas, da contabilidade.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Um relatório, normalmente, termina com um parecer.

O Sr. Nelson Wedekin — Com um parecer que precisa ser conclusivo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente!

O Sr. Nelson Wedekin — E está tem sido a tônica, tem sido a regra praticada desde o início da existência dos Tribunais de Contas. E também creio, Senador Mansueto de Lavor, com toda a franqueza, que, se o Tribunal não conclui, se não dá parecer a favor da aprovação, se não recomenda a aprovação das contas é porque há problemas, é porque existem ressalvas. É porque existem restrições nas contas públicas. E creio que o Tribunal de Contas, numa atitude insólita, inusitada, preferiu não entrar nesse mérito, preferiu não concluir, preferiu não ferir, preferiu, enfim, como costumamos dizer, sair pela tangente. De modo que eu quero concordar com V. Ex^a na sua análise e também naquilo que me parece absolutamente correto, que esta Casa, que a Mesa do Congresso Nacional, a Mesa do Senado faça retornar para que isso não seja apenas um relatório, para que isso seja um parecer com a sua devida conclusão.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a, Senador Nelson Wedekin.

Realmente, a Mesa do Congresso tem que demonstrar a inocuidade, mas, acima da inocuidade, a inconstitucionalidade desse mero parecer sem um julgamento das contas do Presidente da República, por parte do Tribunal de Contas. Claro que é parecer técnico e virá de lá não uma determinação, mas uma recomendação, de acordo com o dever constitucional da Corte de Contas da União. Isso não representa nenhum desrespeito ao Congresso, mas representa um dever que tem o colendo Tribunal de Contas da União de recomendar ou não ao Congresso a aprovação dessas contas.

O Sr. João Calmon — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Mansueto de Lavor, encontrava-me em gabinete quando V. Ex^a iniciou a sua oração. Senti-me no dever de vir imediatamente ao plenário para dar a minha contribuição à análise que V. Ex^a vem realizando,...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Que desde já agradeço, é um prazer, Senador.

O Sr. João Calmon — ...com objetividade e o patriotismo que o caracterizam. Este problema, que agora estamos comentando no plenário do Senado, já começou há mais de dois anos. Como Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Crise da Universidade Brasileira, eu tive a oportunidade de propor a convocação de um Ministro do Tribunal de Contas da União, o nosso ex-companheiro da Câmara dos Deputados, Ministro Homero Santos, para prestar o seu depoimento sobre a área orçamentária em relação ao art. 212 da Constituição e sobre o art. 60 das Disposições Transitórias, de autoria do seu eminente conterrâneo, o Sr. Deputado Osvaldo Coelho. O Sr. Ministro Homero Santos fez uma longa dissertação e enfatizou, da maneira mais objetiva e mais eloquente, que o Governo não está cumprindo o que determina com a maior clareza, o art. 60 das Disposições Transitórias. Tomo a liberdade de lê-lo, neste momento:

“Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.”

Isto significa que o Governo Federal deveria, logo no ano subsequente à da promulgação da Constituição cidadã, a que se refere o eminente Deputado Ulysses Guimarães, destinar metade dos 18% para essa finalidade, portanto, 9% da arrecadação de impostos federais. No ano analisado pelo Ministro Homero Santos, o Poder Executivo havia destinado para essas duas finalidades menos de 5%, deixando de destinar 9%, uma diferença enorme em relação ao que determina a Constituição. Por esse motivo, como se repetiu mais uma vez essa violação do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, provavelmente — eu uso esse advérbio de modo porque ainda não li o texto integral da decisão do Tribunal de Contas — a decisão dos seus ilustres Ministros tenha se baseado no art. 85 da Constituição, que trata da responsabilidade do Presidente da República. O art. 85, tem o seguinte texto:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:...

VI — a lei orçamentária;”

É provável, portanto, que o Tribunal de Contas esteja disposto a cumprir o seu dever de enviar para decisão final do Congresso Nacional o enquadramento do Presidente da República num crime de responsabilidade. Quando for configurado o crime de responsabilidade do Presidente da República — e não estou defendendo a tese de que o Presidente Collor esteja incurso num crime de responsabilidade, tentando explicar as causas da decisão do Tribunal de Contas da União. E o art. 86 ainda esclarece outro detalhe: “Admitida a acusação contra o Presidente da República,...” — é o caso, não ter cumprido o que determina com a maior clareza o art. 60 das Disposições Transitórias — “... por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções...” Obviamente este é o texto da Lei Magna, mas todos nós sabemos que estamos trilhando o território dos sonhos. É

muito difícil que dois terços da Câmara dos Deputados votem no sentido de enquadrar o Presidente da República em crime de responsabilidade. Esse esclarecimento pareceu-me imperativo. O Tribunal de Contas da União é, de acordo com a Constituição, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Nunca foi possível concretizar esse entrosamento que é imperativo da nossa Carta Magna. Desta vez — parece-me — o Tribunal de Contas da União chegou à conclusão de que o Poder Executivo Federal, ao destinar apenas 5% da receita de impostos federais para a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, incorrera em crime de responsabilidade, de acordo com o que determina a Constituição. Conseqüentemente, a Câmara dos Deputados. E não o TCU, poderia promover o afastamento de Collor do exercício da Presidência da República, se fosse obtido o voto favorável de dois terços de seus membros. Este esclarecimento parece-me imperativo, pois à primeira vista, pode parecer estranha a atitude do Tribunal de Contas. Como, entretanto, ouvi o depoimento do Ministro Homero Santos e recentemente — ontem — o parecer do Ministro Paulo Afonso, senti-me no dever de prestar esclarecimento a V. Exª que encara os assuntos sempre com muita objetividade, sem passionalismo, com a serenidade que o caracteriza e que muito o honra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado, Senador João Calmon. O seu aparte contribui muito para os objetivos deste pronunciamento. V. Exª é o apóstolo nº 1 da Educação neste País. Toda a Nação acompanha a sua luta pela educação, como o instrumento principal de saída do País para um mundo melhor. Não há país no mundo que tenha alcançado o desenvolvimento e o bem-estar do seu povo, a não ser, fundamentalmente, pela educação. O que V. Exª defende sempre — e que se faça justiça também à atuação do Deputado Osvaldo Coelho tanto na Assembléia Nacional Constituinte e na sua vida Parlamentar como na Comissão de Orçamento, que é a comissão onde se viabilizam os recursos para a educação — não é algo extraordinário, fora da lei, nem da Constituição. V. Exª insiste em que o Executivo obedeça estritamente ao que está determinado no art. 212 das Disposições Permanentes e no art. 60 das Disposições Transitórias.

Ora, como normalmente a proposta orçamentária — pelo menos a do ano passado — não estava obedecendo nem ao art. 212, nem à obrigação de destinar-se 9% à educação fundamental e à erradicação do analfabetismo, V. Exª — todos somos testemunhas — junto com o Deputado Osvaldo Coelho fizeram uma movimentação na Comissão de Orçamento para corrigir essa inconstitucionalidade do Orçamento. O Deputado Osvaldo Coelho chegou a pedir a suspensão dos trabalhos da Comissão de Orçamento, no ano passado, até que se sanasse essa inconstitucionalidade.

Argumentei que a Comissão de Orçamento não tinha culpa, uma vez que é o Executivo o autor da Lei Orçamentária e incorreu em crime de responsabilidade. Invoquei o art. 85, inciso VI. Nesse sentido, fiz — como medida política, não que eu objetivasse, naquele momento, o início do processo de crime de responsabilidade contra o Presidente da República, porque não precisava tanto; bastava alterar a proposta orçamentária — um requerimento, considerando por alguns, como falta de enquadramento do Presidente da República em crime de responsabilidade por ter ferido frontalmente o art. 212 das Disposições Permanentes e o art. 60 das Disposições Transitórias.

Então, eu disse a V. Exª e ao Deputado Osvaldo Coelho que a medida não era suspender os trabalhos da Comissão

de Orçamento, mas era — como a Constituição diz que ferir a Lei Orçamentária, não obedecer a explícitos dispositivos constitucionais é crime de responsabilidade — pedir ao Presidente do Congresso a inquirição do Presidente da República sobre o assunto, para que, ou Sua Excelência sanasse as inconstitucionalidades do Orçamento no que se refere às verbas destinadas à educação, ou se prosseguisse no meu pedido de enquadramento do Presidente em crime de responsabilidade. Esse requerimento, que fiz no ano passado, ainda está nos arquivos da Comissão de Orçamentos. Por motivos políticos não foi à frente, nem eu estava interessado, naquele momento, em que as coisas pendessem por aquele caminho. O que me interessava era juntar-me a V. Exª, ao Deputado Osvaldo Coelho e a todos aqueles a quem interessa que a educação tenha os recursos necessários para cumprir o seu grande papel dentro da sociedade brasileira.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Mansueto de Lavor, a minha posição nesses últimos dois anos tem sido extremamente delicada, porque eu exercia as funções de relator do capítulo do Ministério da Educação, no orçamento geral da República.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É pena que, por força da Resolução nº 1, V. Exª não possa exercê-las neste ano. Seria extraordinário se pudesse.

O Sr. João Calmon — Eu acho altamente saudável essa rotatividade...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Também sou a favor.

O Sr. João Calmon — Na relatoria dos vários capítulos do Orçamento da República. Enfrentei uma grave crise de consciência. Eu deveria seguir a diretriz que estava sendo advogada pelo Deputado Osvaldo Coelho e ser artífice do fechamento imediato de, pelo menos, dez universidades federais. No meio dessa crise de consciência, obviamente lembrei-me de recorrer ao Ministério da Educação, especificamente ao Diretor de Ensino Superior, para que me fornecesse dados concretos sobre as consequências do cumprimento imediato do que determina, com a maior nitidez, o art. 60 das Disposições Transitórias. Recebi como resposta a afirmação que, dentro de poucos minutos, me seriam fornecidas "algumas notas sobre o assunto". Ponderei ao eminente Professor Edson Machado de Sousa que eu não precisaria apenas de algumas notas e sim de um pronunciamento oficial, enfático, incisivo, do Ministério da Educação, tal a gravidade do problema.

Uma hora e meia mais tarde, recebi o documento do Diretor de Ensino Superior, em que ele foi, conforme eu solicitara, enfático — para não dizer dramático. Ele acentuou: "Se for aplicado imediatamente o que determina o art. 60 das Disposições Transitórias, o País enfrentará uma grave crise social, obviamente decorrente do fechamento imediato de 9, 10, 11 universidades federais. Ninguém ganharia a batalha da educação neste País através do fechamento de universidades federais, das quais todos nós nos orgulhamos. Graças a esse empenho meu, venci uma crise de consciência, porque eu estava e estou profundamente convencido de que realmente o Orçamento da República, a partir da data da promulgação da Constituição, pelo menos do exercício seguinte ao da promulgação da nova Carta Magna é inconstitucional. Não ficou

apenas nesse episódio essa batalha. O Conselho Nacional de Secretários de Educação deste País, que tem a sigla Consed, enviou uma representação ao procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, defendendo a tese da inconstitucionalidade do Orçamento e o Deputado Osvaldo Coelho encaminhou uma outra representação no mesmo sentido. O Procurador-Geral da República, dentro de menos de 15 dias, manifestou a sua opinião considerando procedente a representação. Opinou ser inconstitucional o Orçamento do Governo Federal na área da educação, e fez subir os autos, como era do seu dever, à apreciação do Supremo Tribunal Federal. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal poderá ser dada dentro de poucos dias, poucas semanas ou poucos meses. A educação brasileira está com a famosa Espada de Dâmocles sobre o seu destino, sobre o seu futuro. A situação só não é mais grave, nobre Senador Mansueto de Lavoura, porque graças à decisão do Presidente Fernando Collor, o lançamento do Programa dos CIAC, a partir deste ano, o Governo Federal estará destinando recursos mais vultosos para o 1º grau. Nesse primeiro ano, o número não será muito elevado, mas a partir do segundo ano, os dispêndios federais com o ensino fundamental aumentarão substancialmente. Houve um debate sobre isso na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Crise da Universidade Brasileira, e quando o Ministro José Goldemberg, que eu considero como o mestre dos mestres, uma glória na educação deste País, declarou que "o Governo Federal estava cumprindo religiosamente o que determina a Constituição", eu lhe manifestei o meu protesto. Não está cumprindo religiosamente o que determina a Constituição Federal quem destina 5% da receita de impostos federais e não os 9% que, como imperativo sagrado, ser destinados a finalidades a que alude o art. 60. V. Exª merece, mais uma vez, as nossas felicitações, o nosso aplauso pela objetividade do seu excelente pronunciamento na manhã de hoje.

O SR. MANSUETO DE LAOURA — Eu é que agradeço a V. Exª, dizendo que, na medida do possível, colaborei com esse seu múnus de realmente fazer com que a educação no País se torne o instrumento maior do nosso futuro, do futuro do nosso povo, da nossa juventude. E V. Exª tem sido muito prático nesse sentido: não adianta fazer discursos sobre a educação, sobre a importância da educação. Isso todo mundo faz. O que V. Exª faz, e está corretíssimo, é brigar por maiores recursos Estado de Pernambuco, a situação extremamente desfavorável em que se encontra a Universidade Federal do meu Estado, cujo orçamento era o terceiro do País e passou, este ano, para o quinto lugar em matéria de universidades. Realmente, é uma calamidade a situação em que se encontra o Orçamento da União. Entretanto, vamos melhorar isso. Acima de tudo, existe a questão do ensino fundamental, que deve ser a prioridade número um do Governo brasileiro, ao passo que a Universidade ainda é algo para as elites no Brasil. Não temos a Universidade de massa como há em outros países. Podemos tê-la depois. O que deve merecer a atenção do Governo Federal é a educação básica, a educação fundamental recentemente aprovada na Comissão de Orçamento, que entrará na pauta do Congresso Nacional na próxima segunda-feira, se não estou enganado, conquista sua em favor da educação. Presto, aqui, também a minha homenagem ao Relator da matéria, Senador Márcio Lacerda, que, além da visão de conjunto sobre os problemas das diretrizes orçamentárias deste ano, do entusiasmo essas questões setoriais. Então, como esperamos, se Deus quiser, o Orçamento será votado tendo em vista as grandes prioridades nacionais e regionais. Vamos

fazer, até à primeira quinzena de agosto, uma espécie de fórum, de seminário dentro da Comissão de Orçamento, para discutir essas prioridades.

Pois bem, Senador João Calmon, o Capítulo 1º dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias, já aprovada no seio da Comissão de Orçamento, no que se refere às prioridades e metas da administração federal, determina o seguinte: "Então, pelo relatório e projeto substitutivo do Senador Márcio Lacerda, a educação e a cultura são a prioridade número 1 entre as prioridades e vamos trabalhar juntos, V. Exª e eu vamos trabalhar, e todos, na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, para que isso não fique no papel. Se a LDO deste ano considera, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a educação uma prioridade entre as prioridades, não há outra coisa, disse: "Constituem prioridades do Governo Federal: 1 — A Educação e a Cultura." Vamos fazer todos os esforços para retirar isso do papel de colocar na prática. Para isso, temos que fazer o quê? Cumprir, antes de tudo, a Constituição, isto é, que no mínimo 18% dos recursos da receita, oriunda de tributos federais, sejam destinados à educação, a metade dos quais, portanto 9%, destinados à educação básica, à erradicação do analfabetismo no período de dez anos.

Para encerrar, Sr. Presidente, volto ao assunto do parecer do Tribunal de Contas.

Se, realmente, S. Exª, o Ministro Paulo Affonso, disser que as contas de 91 estão, realmente, eivadas de inconstitucionalidades, no que se refere às despesas de educação, por que isso? Porque não se cumpriu o teto estabelecido pelo art. 212 das Disposições Transitórias.

A Comissão de Orçamentos e o Congresso Nacional que decidam sobre isso. Mas como o Tribunal de Contas fiscaliza as contas sob o ponto de vista técnico e confere, também, a sua constitucionalidade e a sua legalidade, não poderá aprovar essas contas no que se refere ao item Educação.

Aí, tudo bem. Caberia a nós, politicamente, não considerar isso. Mas, já vir de lá sem nenhum parecer, por causa dessas inconstitucionalidades, não podemos admitir. Afinal, o Tribunal de Contas não pode "ficar no muro", como diz o próprio órgão da imprensa.

Sem trocadilho, afinal de contas, o tribunal de Contas deve, realmente, emitir parecer com julgamento, de acordo com a sua função, e sugerir — não vai impor — a aprovação ou rejeição das contas.

É isso que espero, Sr. Presidente, e, mais uma vez, gostaria de dizer que se é assim, se vem um parecer inócuo, um parecer sem realmente o voto do Relator, então é claro que ele deve retornar à corte de origem, ao Tribunal de Contas, para que se enquadre no espírito da Constituição, no papel específico do Tribunal de Contas.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e, sobretudo, o meu agradecimento aos apuradores dos Senadores Josaphat Marinho e João Calmon, que tantas e tão valiosas contribuições trouxeram a este pronunciamento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já há algumas sessões estou em débito com esta Casa, porque tive oportunidade de anunciar o término da CPI que apurava irregularidades nas contratações de obras públicas.

Entendo que é meu dever trazer ao conhecimento do Senado as conclusões a que a Comissão chegou. E o faço, porque há uma atualidade muito presentânea nas palavras que vou proferir.

O Brasil, hoje, todo está preocupado com a moralidade administrativa. Há uma cruzada nacional contra a corrupção.

Recentemente, a Câmara dos Deputados teve a oportunidade de apreciar, conjuntamente, projetos de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Deputado Luís Roberto Ponte, dispondo sobre concorrência de obras públicas.

Essa comissão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constatou falhas na legislação e nos procedimentos contratuais, porque o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, com suas alterações posteriores, é a porta de entrada da corrupção nos processos de contratação de obras públicas do País.

Embora à época de sua criação, há seis anos, tenha sido considerado avanço legislativo, a experiência demonstrou que tal legislação é omissa e vulnerável, servindo aos propósitos fraudulentos dos que desejam enriquecer-se às custas do Erário. Perde, com isso, toda a população brasileira e, em especial, as camadas carentes, que mais demandam obras de infraestrutura social, reduzidas em número ante a oneração dos seus custos reais.

O mesmo acontece com as obras de infraestrutura econômica, tão necessárias ao desenvolvimento e à criação de empregos. Sofrem, ainda, as pequenas e médias empresas, que são aliadas do processo através das exigências discriminatórias contidas nos editais de licitação.

Essa situação se agrava ainda mais diante da recessão econômica em que o País se debate, com a brutal queda de investimentos por parte do Poder Público e o elevado grau de inadimplências, sobretudo entre as empresas de menor porte.

Na grande maioria dos casos examinados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, as falhas constatadas nos editais, como também no procedimentos de contratação foram as seguintes:

- Preços elevados dos editais, dificultando sua aquisição pelas empresas de menor porte;
- Editais indisponíveis dentro do prazo regulamentar, e desde a publicação dos avisos;
- Proibição do exame do edital, só permitido a quem tenha feito pagamento prévio do preço cobrado;
- Agrupamentos de obras que poderiam ser realizadas separadamente por diferentes empresas;
- Exigências incompatíveis com a natureza da obra, na fase de capacitação técnica;
- Critérios subjetivos na pontuação da qualificação técnica, cuja nota máxima é adotada como forma de desempate;
- Proibição da apresentação de recursos, por via administrativa ou judicial, contra a nota técnica;
- Preço-base sigiloso, só revelado por ocasião da abertura das propostas;
- Estabelecimentos de prazos elásticos e sem correção monetária para o pagamento das obras, que fica a critério do contratante, possibilitando o favorecimento de determinadas empresas;
- Concorrências feitas com projetos incompletos, dando margem à alteração posterior e aumento de preços ou à queda da qualidade da obra, visando a elevação da margem de lucros da empreiteira e a inexistência de cronograma rígido para

os pagamentos das faturas, possibilitando a entrega de comissões a intermediários;

— Influências de empreiteiros na destinação de recursos públicos, desde a fase da elaboração do Orçamento da União;

— Utilização de preço médio como critério de julgamento;

— Falta de fiscalização na execução de obras;

— Construção de obras não prioritárias, acarretando a sua paralisação;

— Exigência de capital social elevado e até capital de giro, muitas vezes em valores incompatíveis com o preço da obra;

— Exigência de coeficientes financeiros inexequíveis para muitas empresas, dispensáveis em vários casos, assim reduzindo o número de licitantes;

— Elaboração de orçamento das obras por empresas privadas;

— Realização de contratos sem a exigência prévia de recursos orçamentários;

— Reduzida divulgação de editais;

— Inelegibilidade de licitação quando há viabilidade de competição;

— Proibição de consórcios, inibindo a participação de pequenas e médias empresas;

— Aditamentos contratuais para pagamento de reajustes com efeito retroativo;

— Finalmente, inexistência de parâmetros para o balizamento de preços cotados pelas empresas em comparação com os preços de mercado.

Embora condenáveis, lamentavelmente, muitos dos problemas que tive oportunidade de citar encontram artigo na atual legislação. Além disso, há grande dificuldade de comprovação das possíveis fraudes, porque os corruptos não costumam passar recibo do ato ilícito. Só uma legislação objetiva, rigorosa, que torne absolutamente transparente o processo licitatório e assegure a competitividade entre as empresas se constituirá em antídoto eficaz na prevenção do vírus da corrupção e, pelo menos, na redução do mal, porque o completo extermínio tem-se revelado impraticável em todo o mundo civilizado.

Nesse sentido, a comissão concluiu pela apresentação de um projeto de lei alterando substancialmente o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986. Em face da urgência em sanar os atuais problemas existentes, a proposição do formalizada ao Senado no dia 14 de maio deste ano, tomando o nº 61 de 1992. Temos esperança mesmo que, na apreciação dos projetos oriundos da Câmara, de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte e do Senador Fernando Henrique Cardoso, vamos ter a oportunidade de discutir em conjunto essa contribuição magnífica que a Comissão que apurou irregularidades nas licitações teve oportunidade de entregar ao Presidente Mauro Benevides.

E um dos pontos mais flagrados é o do preço-base oculto. E aí está o nó górdio de grande parte da corrupção que se implantou no País, tendo em vista as concorrências e licitações realizadas.

Mesmo antes da aprovação da nova legislação, regulando os procedimentos licitatórios, a CPI já teve o mérito de derrubar a utilização, até então sistemática, do preço base sigiloso, através de consultas ao Tribunal de Contas da União, que decidiu por sua ilegalidade. Em consequência, foi anulada uma série de concorrências em andamento em todo o País, cujos editais adotaram esse sistema. Com isso, fechou-se de

imediatamente uma das principais portas para o direcionamento das licitações e superfaturamento de obras públicas.

Quero louvar, aqui, do plenário do Senado Federal, o voto do Ministro Luciano Brandão. No momento em que foi instado pela Comissão, juntamente com todo o Plenário do Tribunal de Contas da União, ele teve, com a sua sensibilidade cada vez mais aguçada no exame de contas, a oportunidade de lavrar um voto que se tornou norma para todos os entes públicos brasileiros. Prefeituras, governos de Estado, autarquias e todos que demandam concorrência para licitação de obras públicas tiveram de obedecer. Não há mais hoje oportunidade para a adoção do preço-base oculto, que era, talvez, a grande porta para a corrupção que, infelizmente, se instala e se processa nessas horas.

Agora, vamos examinar a estrutura de fiscalização do Senado Federal, que é muito importante para todos nós, porque — tive oportunidade de ouvir o discurso do Senador Mansueto de Lavor — o Tribunal de Contas da União, que é o nosso órgão auxiliar, evidentemente, tem que ter um inteiro compasso conosco, porque a única forma realmente de preservarmos a moralidade é acompanhar *pari passu* a atividade do Tribunal de Contas da União, como extensão do nosso poder fiscalizador.

É precária a estrutura de fiscalização do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, em especial do Senado Federal, com prejuízo para uma das funções vitais da instituição parlamentar. A Comissão Parlamentar de Inquérito, durante o seu funcionamento, atuou como instrumento eficaz no cumprimento dessa função, tendo conseguido a anulação de diversas concorrências, eivadas de suspeitas de irregularidades e a inibição de outras práticas condenáveis que vinham se tornando corriqueiras no País.

Uma das suas principais contribuições foi ter provocado, através de consulta ao TCU, a proibição da utilização do sistema do preço-base oculto, expressa no abalizado parecer do Ministro Luciano Brandão.

Outro mérito da comissão foi ter sido palco do debate de termos até então intocados, como foi o caso do Programa de Ação Imediata de Habitação, o PAI. O grande déficit habitacional existente no País inibia o questionamento em torno do assunto, inclusive sobre o mecanismo engenhoso que dispensou as licitações para a construção de conjuntos habitacionais em todo o País.

Não quisemos, de maneira nenhuma, ultrapassar os prazos regimentais, porque entendemos que o instituto da CPI tem que ter agilidade e não pode, de maneira nenhum, se transformar numa moeda. Uma CPI tem objetivo determinado. Ela só pode ser instituída, através do preceito constitucional, com um fato determinado, e a Comissão não saiu desses lindes. Ela se portou objetivamente, e V. Ex.^{as} estão verificando, através da minha leitura, que o resultado desse trabalho não foi um resultado buscando as lantejoulas da publicidade. Foi a edição de um projeto de lei que vai ser examinado por esta Casa e que eu considero uma grande contribuição do Senado da República para evitar, talvez em cerca de 80%, a adoção de corrupção nos processos de licitações e de concorrências.

A CPI acabou sem que o Senado tenha, ainda, um órgão capaz de cumprir a sua competência fiscalizadora, em caráter permanente, sem as limitações de uma comissão temporária que está restrita ao objeto de sua convocação e a prazos reduzidos.

Para dotar a instituição de uma estrutura fiscalizadora adequada, a CPI apoiou o Projeto de Resolução nº 1, de 1992, de autoria do eminente Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, criando a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle.

Outro importante instrumento voltado para o fortalecimento do Poder Legislativo é o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1991, que aprova a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ampliando-lhe a competência fiscalizatória e dando-lhe maiores poderes na aplicação de sanções. Esse projeto já foi aprovado pelo Senado, sofrendo emendas, que foram submetidas à nova apreciação na Câmara dos Deputados.

Estrutura de projetos e de preços é outro assunto interessante que tivemos oportunidade de avaliar durante os trabalhos daquela Comissão.

Os diversos órgãos do Poder Executivo não dispõem, em sua estrutura, de departamentos especializados na elaboração de projetos completos de edificação de obras públicas. Com isso, a tarefa acaba sendo delegada às próprias empresas licitantes vencedoras, acarretando novos riscos de fraudes.

Como não existe um projeto fixo, à medida em que o projeto vai sendo desenvolvido pela própria empresa, vão sendo feitos reajustamentos que quase sempre permitem um superfaturamento e a majoração de preços.

Por outro lado, até os orçamentos básicos, em vários casos investigados pela Comissão, tiveram a sua confecção entre as empresas privadas, mesmo quando se utilizou o sistema de preço-base oculto, ampliando, assim, as possibilidades de superfaturamento de preços, de vazamento de informações e de dirigismo da obra para determinada empresa.

Gostaria de colocar que esse preço-base oculto é uma agressão à moralidade porque um número reduzido de pessoa sabe qual é esse preço-base; conseqüentemente, a empresa que mais se aproxima dele é a empresa ganhadora.

Não queremos lançar o labéu da desonestidade a todos os dirigentes e administradores que têm essa responsabilidade de conhecer o preço-base oculto.

Mas, convenhamos, tivemos oportunidade de constatar um caso em que a variação do preço-base oculto para o preço vencedor, que ultrapassou mais de 8 bilhões de cruzeiros, foi uma diferença de 000,1! Aí, temos uma imagem, mais ou menos, de como funciona o preço-base oculto como instrumento de corrupção e de desmoralização do Decreto nº 2.300.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Mansueto de Lavor — Não preciso registrar a importância do trabalho da comissão, nobre Senador, que é a maior importância, e o pronunciamento de V. Ex.^a relata o desempenho e os resultados dos trabalhos da CPI. Parabênz V. Ex.^a, portanto. Queria perguntar se esse preço-base oculto permanece ou se foi substituído por outro instrumento mais transparente, porque, se é oculto, já deixa a entender que havia algo a esconder, pois esse preço deveria vir no edital para o conhecimento de todos. Se é oculto, já era um instrumento para medidas escusas dentro das licitações. Substituindo-se esse preço-base oculto, qual foi, então, a medida adotada e sugerida dentro da legislação que está em votação?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Gostaria de assinalar o seguinte: o preço-base oculto, interpretado o Decreto nº 2.300, ainda é permitido, seria permitido, se não houvesse a intervenção imediata da comissão em relação ao Tribunal de Contas que, mediante o magnífico parecer do Ministro Luciano Brandão, aboliu de vez a adoção.

Evidentemente, o sistema de concorrência, de licitação é muito abrangente, muito amplo, e uma das razões pelas quais estou fazendo este pronunciamento é advertir esta Casa que essa comissão teve oportunidade de elaborar um projeto muito bom que foi entregue ao Presidente Mauro Benevides e que está tramitando no Senado Federal. Logicamente, na hora que tivermos oportunidade de examinar os projetos do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Deputado Luís Roberto Ponte, vamos fazer uma avaliação geral. Instalou-se uma polêmica, inclusive quanto a determinadas normas de comportamento em relação às empreiteiras. Quando fizemos, na comissão, o projeto de lei visando a regular a prática de licitações e concorrências, não nos preocupamos com empreiteiras, mas sim com a moralidade da coisa pública. E não houve qualquer premiação. Então, uma das preocupações que tenho — e vou ser um impenitente defensor do nosso projeto — é que ele seja erigido em favor da coisa pública, da moralidade administrativa. Então, não vou objetivar de maneira nenhuma na discussão, na sustentação desse projeto que pertence a toda comissão que foi presidida pelo nobre Senador Ruy Bacelar, nessa linha que acabo de falar, porque o Senador Mansueto de Lavor fez uma pergunta interessante.

A norma, evidentemente, Senador Mansueto de Lavor — e V. Exª já deu a resposta — é declarar o preço; e, o que era realmente o artifício do preço-base oculto? Três ou quatro pessoas detinham esse preço, e o informavam ao empreiteiro que se aproxima do valor, eliminando os demais concorrentes que não foram premiados com a graça da informação que, logicamente não lhes era dada gratuitamente. E aí estava aberta a porta do Decreto nº 2.300. Felizmente, o Tribunal de Contas da União, num lapidar parecer do Ministro Luciano Brandão, acolhendo a solicitação da comissão, expungiu de vez esse tipo de prática nas concorrências e licitações.

A CPI concluiu também pela necessidade da criação, na estrutura do Poder Executivo — e evidentemente é uma sugestão, porquanto não teríamos o condão de interferir na mecânica. Mas, se o Executivo quer colaboração, nós a damos por inteiro, a colaboração de um órgão encarregado da elaboração dos projetos completos de obras públicas, padronizando as medidas, respeitando-se as peculiaridades locais.

Outro aspecto é a criação de um cadastro geral de preços. É absurdo, Srs. Senadores, que não haja um cadastro geral de preços. O preço praticado no Paraná sofre, evidentemente, variações. Mas os preços que confrontamos numa usina hidrelétrica — se não me engano, a de Xingó — e uma outra no Paraná, já aplicados os índices de transporte do local, eram absurdos.

Nesse ponto, apesar de eu não ter nenhuma simpatia política pelo Governador Roberto Requião, que depôs em nossa Comissão, S. Exª já instituiu o cadastro geral de preços no Paraná.

Se o preço de uma determinada obra pública varia, ele assinala imediatamente que aquela obra está com valores acima do que seria o previsível. Por que, então, não adotarmos no Brasil, consideradas as variações regionais evidentemente, esse cadastro geral de preços? Assim, todas as concorrências

brasileiras, registradas no computador, iriam ter o preço real da obra. Logicamente, uma obra de grande porte — diriam as pessoas que combatem esse ponto de vista — sofre mutações de preços. Mas os preços básicos (cimento, ferro e o que representa a estrutura da obra) estariam no cadastro geral de preços. Não teríamos o metro cúbico de concreto variando de maneira absurda estado por estado. É um projeto puro, simples. Se é tão simples assim — diriam — por que não foi adotado até hoje?

É incrível não termos, até hoje, o cadastro geral de preços. A Comissão, nesse ponto, está submetendo ao Poder Executivo a sua sugestão. Se o Governo que moralizar efetivamente a coisa pública, adote o cadastro geral de preços para que saibamos, quando for vencedora uma empresa, que realmente aqueles preços são os correspondentes à realidade e não superfaturados, ensejando, como este Canal da Maternidade, no Acre, uma discussão no sentido de que, se houvesse um cadastro geral de preços, o Estado do Acre não poderia adotar um preço que deu margem a dúvidas quanto ao superfaturamento.

Eu gostaria de citar uma experiência pioneira e bem sucedida nesse sentido o que foi realizada em 1970 pela Eletrobrás, onde se fazia o levantamento dos preços dos componentes de uma usina hidroelétrica padrão, com sua atualização mensal pelos índices oficiais de inflação. Mas vejamos os senadores que, quando a experiência é séria, correta, ninguém toma conhecimento. Essa experiência da Eletrobrás, de que tomamos conhecimento na Comissão e consideramos da mais alta importância, ficou à margem.

Há outro ponto que sei atinge profundamente o Senador Mansueto de Lavor, que tem sido um defensor impertinente das pequenas e médias empresas, e eu gostaria de fazer esse relato agora mais voltado para V. Exª, que tem me procurado para debater justamente esse assunto; já me comprometi até com V. Exª no sentido de que, na apreciação da lei que regula a micro e a pequena empresa, teremos um debate para efeito de avaliar as emendas.

Entre as vítimas do processo de corrupção na contratação de obras públicas, as pequenas e médias empresas ocupam um lugar de destaque. O poder de pressão e persuasão de grandes empreiteiras têm, sistematicamente, aliado essas empresas das licitações públicas. Nesse sentido, algumas das principais barreiras identificadas pela Comissão foram: o elevado preço dos editais; a proibição de consórcio de empresas; os agrupamentos de obras de diferentes natureza numa só licitação, bem como as exigências de capacitação técnica, de capital social e de coeficientes financeiros incompatíveis com o valor e as características da obra, inclusive com amparo em dispositivos legais.

A CPI chegou, igualmente à conclusão de que muitos administradores, ao mesmo tempo em vários Estados, no afã de assegurar os padrões de qualidade previstos no contrato, têm oportunidade de burlar exatamente isso, que é um dos pontos mais importantes.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Agradeço a referência, já que fui citado. Realmente, essa ligação ao trabalho das microempresas, aos seus movimentos, é baseada numa crença

que tenho da democratização da ordem econômica via fortalecimento da pequena e da microempresa. Não vejo outra saída, Senador. Depois da derrocada do sonho, ou, para muitos, do pesadelo socialista, não vejo outra saída a não ser a democratização da ordem econômica, que nós queremos, via fortalecimento da pequena e da microempresa. Não se pode permitir, Senador Elcio Álvares, que o art. 179 da Constituição Federal determine um tratamento diferenciado em benefício da pequena e da microempresa, do ponto de vista administrativo, creditício, previdenciário, entre outros, e que se dê um tratamento diferenciado agora, mas para prejudicar a pequena e a microempresa. Elas não podem receber os benefícios dos incentivos fiscais regionais, nem do Funre, no seu Estado, o Espírito Santo, nem do FINOR, no Nordeste, nem do Finam. Porque a forma que a lei determina é através de S/A, e nenhuma microempresa pode ser S/A, pois não pode nem arcar com os custos de publicidade desse tipo de empresa, que é mais adequado às grandes empresas. A microempresa paga mais energia elétrica do que as grandes empresas; paga também relativamente mais impostos; e, até recentemente, era obrigada a fazer um balancete mensal, portanto, com enormes custos de estrutura contábil, igual a uma multinacional, igual à Volkswagen ou à Autolatina. Uma pequena empresa de fundo de quintal era obrigada a fazer um balancete mensal para recolhimento dos tributos federais. Isso é um absurdo, Senador! E é por isso que os olhos de todos os movimentos, do SIMP, do Sindicato da Microindústria de São Paulo, de todas as organizações de microempresa do País, estão voltados para V. Ex^a, que é o Relator desse projeto que dá um novo estatuto à microempresa. Foi a pedido desses organismos, dessas organizações de microempresas de todo o País, que apresentamos uma emenda substitutiva, para a qual esperamos a consideração de V. Ex^a. Os microempresários — permita-me aproveitar este aparte para dizê-lo — estarão aqui, em Brasília, através de suas representações, na próxima terça-feira, com dois objetivos: primeiro, ir ao Presidente da República, no Palácio do Planalto, pedir que as medidas já determinadas por eles sejam efetivadas, no sentido do crédito, das compras governamentais, que são fundamentais, e no sentido do fornecimento de energia elétrica. Não querem anistia, não querem queda de impostos: querem tratamento igualitário pelo menos, já que não se está colocando em prática o art. 179 da Constituição, que lhes dá um tratamento diferenciado. O outro objetivo da sua vinda a Brasília é ir ao gabinete de V. Ex^a para pedir o seu apoio, contemplando, em seu relatório, os pleitos dessas entidades nacionais de microempresas. Não tenho dúvida, depois de ouvir esse pronunciamento que V. Ex^a faz aqui, e pelo próprio relatório que V. Ex^a faz, de que o meu substitutivo coincide 95% com o seu relatório. Tenho certeza de que esse pleito que os dirigentes nacionais da pequena e da microempresa farão a V. Ex^a será acolhido, naturalmente, dentro daqueles critérios que V. Ex^a deve ter em função da sua responsabilidade política como relator de matéria de tal envergadura. Parabenizo-o por esse relatório que V. Ex^a faz no discurso de hoje, pelos trabalhos da CPI, pelos avanços no sentido da moralização das licitações e concorrências públicas e pelo ensejo que dá, nessas suas propostas legislativas, a que a pequena e a microempresa possam concorrer até em serviços e compras governamentais de porte municipal, o que até agora não era possível. Temos experiências vitoriosas nesse sentido; uma delas é a do Estado do Ceará, onde relamente, em todo tipo de compras governamentais, a prioridade é dada à pequena e à microempresa;

só aquelas operações que são impossíveis e antieconômicas para a microempresa são feitas via grandes empresas. Parabenizo V. Ex^a e agradeço pelas informações e pela referência.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Em atenção ao Senador Mansueto de Lavor, informo que, a partir de terça-feira, estarei inteiramente aberto para discutirmos, em conjunto com as entidades interessadas, a sua emenda substitutiva. Ela vai merecer toda consideração já que o seu intuito é igual ao nosso, em realizar um trabalho que dê às pequenas e às microempresas o instrumental necessário para uma atividade normal.

A propósito, quero fazer o registro de que tive oportunidade de representar o presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, num seminário que foi realizado no Auditório Nereu Ramos, em que externei o ponto de vista de apoio integral à participação das pequenas e microempresas dentro do contexto das concorrências. Efetivamente, quando tive oportunidade de fazê-lo em nome da Presidência do Senado Federal, exercitei exatamente uma das conclusões da CPI, que foi muito clara, porque é um tratamento realmente odioso e discriminatório.

É importante e natural que as grandes empresas tenham a sua participação. Pela própria mecânica das licitações, elas vencem, mas não se pode deixar à margem, de modo nenhum, aqueles que garantem a participação até de mais de 85% da economia informal.

Então, Senador Mansueto de Lavor, vamos arregimentar esforços e fazer tudo para que o texto seja escoreito até onde for possível. Não tenha dúvida de que a sua participação também vai ser muito intensa na elaboração definitiva do estatuto da pequena e da microempresa, possibilitando, assim, perspectivas de trabalho para uma grande massa de milhões e milhões de brasileiros que estão dentro do instituto da pequena e da microempresa.

Concluindo, Sr. Presidente. A CPI chegou igualmente à conclusão de que muitos administradores, ao mesmo tempo e em vários Estados, no afã de contratar as grandes empresas, por sua suposta excelência e experiência técnica, acabam aumentando a demanda pelos serviços ofertados por um pequeno número de construtoras, estimulando com isso o sobrepreço e/ou o loteamento das obras. Com essas práticas discriminatórias às pequenas e médias empresas, o poder público descumprindo princípio constitucional e outras determinações legais, que, além da igualdade de competição, prevêem o estímulo ao desenvolvimento das empresas de menor porte.

Faço, ainda, Sr. Presidente, outra colocação, que considero da mais alta importância e que, inclusive, é objeto de debate, aqui, com um dos maiores conhecedores atuais de orçamento, ou de emendas ao orçamento: o Senador Mansueto de Lavor. Notamos — isso é fato público e notório, contra o qual temos de reagir com toda a veemência — que, quando se faz a votação do Orçamento, um grande número de representantes de grandes empresas se postam aqui no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, visando a introduzir emendas que repertutam a posteriori em obras executadas pelo Poder Público.

Evidentemente, essa prática é constrangedora. Todo mundo tem o direito de expor o seu ponto de vista. O Senador, na relatoria de um projeto, pode receber memoriais — é até da prática do sistema judiciário; mas, na verdade, no momento em que se coloca uma emenda para beneficiar determinada empresa, aí acontece uma irregularidade que na época assinalamos: Senadores e Deputados votando ou colocando

emendas para outros Estados que não os seus próprios. A minha interpretação talvez seja um pouco reduzida, em virtude da modéstia dos meus conhecimentos, mas não concordo, de maneira nenhuma, salvo se for uma obra nacional, que eu, como Senador e modesto representante do espírito Santo, coloque uma emenda no orçamento de Pernambuco, de Mato Grosso ou mesmo de Roraima.

Cada Senador, aqui, tem a obrigação de assumir, e um dos pontos que mais me causou estranheza, no Espírito Santo, principalmente, foi que uma empresa apenas recebeu cerca de 1/4 das verbas dotadas para aquele Estado: a TELESP. E pasmem, Srs. Senadores, não foi nenhum representante da nossa bancada que assinou essas emendas.

Tive oportunidade de falar isso publicamente e reitero.

Senti, como Senador do Espírito Santo, não diria uma *capitis diminutio*, mas uma estranheza, quando constatei que determinada empresa, no meu Estado, tem 1/4 praticamente do orçamento e não foi o Senador João Calmon, o Senador Gerson Camata, nem o Senador Elcio Álvares o firmatário da emenda, e nem tampouco qualquer Deputado Federal. Foi pessoa inteiramente estranha à vida política de meu Estado.

Então, sobre as emendas do orçamento, eu gostaria de fazer uma pequena colocação, para arremate final, visto que sinto que o Senador Júlio Campos já está na expectativa do seu pronunciamento.

Diante das denúncias, apontando as emendas dos parlamentares ao Orçamento da União, como um dos caminhos utilizados pelas empreiteiras para obter a liberação dos recursos públicos, concluímos pela necessidade de alterações no Regimento Interno da Comissão Mista de Planos, orçamentos públicos e fiscalização.

Entre as alterações, cabe limitar o número de emendas e o montante de recursos por parlamentar, pois só em 1991 foram apresentadas cerca de 75 mil emendas.

Verificou-se, também, que alguns parlamentares, inexplicavelmente, propuseram emendas beneficiando outros Estados, que não os seus, dando margem a suspeitas, como as que foram levantadas por alguns depoentes perante a CPI, o que também poderia ser solucionado através da regionalização do orçamento.

Eminentes colegas, muito mais teríamos a falar.

Acredito que o trabalho do Presidente Ruy Bacelar, do Vice-Presidente Jutahy Magalhães e de todos os componentes que participaram desta comissão foi um trabalho sério, longe das luzes das televisões, longe dos alaridos dos grandes depoimentos, e, inclusive, em relação ao Canal da Maternidade, no Acre, e em relação às atividades do Sr. Paulo César Farias. Recolhemos elementos, e com a maior tranquilidade, e os remetemos às comissões competentes, entendendo que o nosso objetivo, acima de tudo, era o de moralizar a coisa pública, tornar mais rigorosa as concorrências para licitações de obras públicas, e expungir o Decreto nº 2.300, qualquer eiva que propiciasse a instalação de corrupção no processo de concorrência.

Assim sendo, ao encerrar esse relatório, cabe-me dirigir, também, aos funcionários do Senado, à Assessoria que conosco colaborou, o melhor agradecimento. A qualidade técnica dos funcionários do Senado precisa ser exaltada, porque esses funcionários que nos dão assessoria, que integram as Secretarias de Comissões, realmente mantêm acesa a tradição de trabalho do Senado da República.

Fazendo esse registro, quero observar, como sendo do meu dever, e creio que de todo Senador, que todo aquele que seja responsável por qualquer relatório preste contas a esta Casa, para que, amanhã, as CPI que, infelizmente, estão desviadas do seu curso, não se tornem instrumento de notoriedade ou do elogio fácil dos noticiários dos jornais.

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento sério desta Casa, altamente moralizador e tem um sentido de fiscalização que, às vezes, transcende a própria interpretação dos primeiros momentos da sua instituição.

E assim sendo, Sr. Presidente, considero, em nome de todos os meus colegas, que integraram a CPI que apurou irregularidades na administração, como finda nossa tarefa. E podemos dizer, com a maior tranquilidade, a tarefa foi cumprida com determinação, com honestidade e, acima de tudo, fazendo com que o instituto da CPI fosse realmente colocado no seu verdadeiro lugar e não se transformasse numa promoção pessoal dos integrantes daquela Comissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última segunda-feira, participei de uma reunião com a Associação dos Moradores do Residencial São Carlos em Santa Inês, também chamado Conjunto dos Trabalhadores, em Cuiabá, capital do meu Estado, onde mais de 1.600 moradores de apartamentos, construídos com financiamento da Caixa Econômica Federal, e comercializados pela COHAB, de Mato Grosso, reclamavam dos altos aumentos das prestações desses imóveis, muito acima do aumento dos seus salários, o que inviabiliza por completo qualquer tipo de adimplência dos devedores da Caixa Econômica Federal.

Há casos típicos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de prestação desses pequenos apartamentos que, em janeiro passado, era de 62 mil 941 cruzeiros e 19 centavos; em março, já estava em 94 mil 191 cruzeiros e 95 centavos; e, no mês de maio último, a prestação passou a 278 mil 854 cruzeiros e 39 centavos. O salário de um desses mutuários, no mês de maio, era de apenas 279 mil 928 cruzeiros e 44 centavos brutos; descontada a Previdência Social, ele recebeu apenas 234 mil 790 cruzeiros, o que significa que o seu salário era menor do que a prestação que a Caixa Econômica Federal havia enviado, deixando esse cidadão e os demais moradores daquele conjunto totalmente sem condições de cumprir os seus compromissos de devedores.

Por isso, ontem, fui pessoalmente recebido pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Álvaro Mendonça, a quem expus a situação difícil por que passam os 1.600 moradores do conjunto dos trabalhadores em Cuiabá, entregando-lhe um documento, que anexo a este meu pronunciamento, afirmando sua situação e mostrando os comprovantes e os cartões.

Recebi de S. S.ª a afirmação de que a Caixa Econômica Federal vai rever esses aumentos abusivos, enquadrando os pagamentos das prestações à base da equivalência do aumento salarial do comprador do imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Não é justo, e existe uma lei que assegura que o cidadão não pode gastar 100% do seu salário com a prestação da casa própria.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, para concluir o meu pronunciamento, faço um apelo de público, na tribuna do Senado Federal, para que a direção da Caixa Econômica Federal, em especial o Presidente daquela entidade, Dr. Álvaro Mendonça, acelere as medidas necessárias para dar cumprimento ao osso pedido em prol dos moradores do conjunto dos trabalhadores, a fim de evitar que aumente o número de inadimplentes junto à Caixa Econômica Federal e junto à COHAB; e que, em seguida, seja evitado que esses órgãos acionem judicialmente os moradores desse sofrido conjunto habitacional da capital mato-grossense.

Tenho certeza absoluta de que, se houver justiça, a Caixa Econômica Federal irá atender ao pleito dos nossos moradores.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JÚLIO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

Of/GSJC/357/92

Brasília, 24 de junho de 1992.

Ilmo. Sr.

Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Presidente da Caixa Econômica Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Sª para solicitar seu empenho em determinar a revisão das prestações da casa própria, solicitação essa que me faz a Associação de Moradores do Residencial São Carlos e Santa Inês em Cuiabá — MT.

Trata-se, Senhor Presidente, de pessoas que vivem de seu trabalho, de reendimento muito baixo, que não têm a menor condição, mesmo que tenham a intenção, de arcar com os novos valores da prestação. Anexo a este, encaminho, para servir como subsídios, cópia das prestações pagas e a pagar de um dos moradores, bem como cópia de seu contracheque do mês de maio/92.

Alegam, ainda, os requerentes, que os reajustes estão muito acima do acordo de equivalência salarial, razão que me leva a endossar a solicitação daquela Associação, apelando ao espírito de Justiça que norteia os atos de V. Sª, no sentido de revisar esses valores e impedir o acionamento de qualquer ação judicial contra os inadimplentes.

Na certeza de seus bons préstimos para a melhor solução deste pleito, renovo a V. Sª meus distintos protestos de considerações a apreço. — Senador **Júlio Campos**.

COHAB - MT		CUIABÁ - MT		122	
JORGE DE LIMA BARROS					
BL 120 11 APT 131 STA INES					
RES DO TRAU CUIABÁ					
30/05/92	3	007	300	0120-9673/007-61	
235.287,53	43.566,85			279.854,37	
00		0000000000000000		00000000000000	
HE NSA		2.788,54		=	
O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES ESTE RECIBO SO SERÁ VÁLIDO COM A ASSINATURA E MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA					
MUTUÁRIO					
ECONOMIZE JUROS PAGANDO EM DIÁ SUAS PRESTAÇÕES					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

COHAB - MT.

JORGE DELOCA BARROS
BLCO 11 APTD 111 STA IVES.

RES 07 TRAB CUIABA

30/12/91 3 001 300 0120-2673/011075

53.107,55 9.833,64 52.941,1

ME NSAL 529,41 =

O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.
ESTE RECIBO SO SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO
MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA.

MUTUÁRIO

A COHAB-MT CUMPRIMENTA OS SEUS MUTUÁRIOS
DESEJANDO UM FELIZ ANO NOVO.

CUI28 11FEV92 \$62.941,19DC0002

COHAB - MT.

JORGE DELOCA BARROS
BLCO 11 APTD 111 STA INES

RES 03 TRAB CUIABA

30/01/92 3 002 300 0120-9673/002-58

53.107,55 9.833,64 62.941,19

ME NSAL 529,41 =

O PRESENTE NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.
ESTE RECIBO SO SERÁ VÁLIDO COM AUTENTICAÇÃO
MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA.

MUTUÁRIO

A COHAB-MT CUMPRIMENTA OS SEUS MUTUÁRIOS
DESEJANDO UM FELIZ ANO NOVO.

CUI254 28FEV92 \$62.941,19DC 001

[illegible]

 COHAB - MT.		ATENÇÃO: Este documento é válido apenas para a finalidade de pagamento de aluguel.	
JORGE DELCCA BARROS BLOCO 11 APTO 101 STA INES RES DO TRAE CUIABA		497	
30/03/92		0120-5673/204-15	
79.458,97		54.171,97	
**		**	
MENSAL		941,71	
O PRESENTE NÃO COTA DEBITOS ANTERIORES. ESTE RECISO SO SERA VALIDO COM AUTENTICACAO MECANICA OU CHANCELA DE CAIXA		MUTUÁRIO	
LIMITE PAGAMENTO ISENTO JUROS = 17/06/92 COH28715ABR92-54.171,73 BARROS			

		ATENÇÃO: Este documento representa o valor da dívida em favor do mutuário, emitido pelo CONAB - MT, e deve ser apresentado ao mutuário para a entrega da dívida. O presente não serve como garantia de pagamento, sendo apenas um documento de registro.	
JORGE DELOCA BARROS		122	
BLUCU 11 APTD 101 STA INES			
RES DO TRAB CUIABA			
30/14/92	3	005	300
0120-9673/005-05			
79.453,57	14.712,93	54.171,25	
*****		*****	
NE ASAL		941,73	=
O PRESENTE NÃO GUARDE VALOR ANTERIORES.		MUTUÁRIO	
ESTE RECIBO SO SERA VALIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA			
LIMITE PAGAMENTO ISENTO JUROS-MORA - 08/05/92			
CdH017 11HA192		54.171,95000002	

		ATENÇÃO: Este documento representa o valor da dívida em favor do mutuário, emitido pelo CONAB - MT, e deve ser apresentado ao mutuário para a entrega da dívida. O presente não serve como garantia de pagamento, sendo apenas um documento de registro.	
JORGE DELOCA BARROS		122	
BLUCU 11 APTD 101 STA INES			
RES DO TRAB CUIABA			
30/05/92	3	005	300
0120-9673/005-05			
28.036,47	13.152,86	115.109,33	
*****		*****	
NE ASAL		1.161,80	=
O PRESENTE NÃO GUARDE VALOR ANTERIORES.		MUTUÁRIO	
ESTE RECIBO SO SERA VALIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU CHANCELA DE CAIXA			

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO EM CRÉDITO		SISTEMA DE PAGAMENTO	
IPENAT-INST. DE PREVIDENCIA DE MT	04 CCI 002	266	1 DE 1
JORGE DELCCA BARROS	118	0002100	MAI / 92
DESCRIÇÃO	PIAZO	FREQ. QTE.	VALOR
SALARIO BASE (ESTAT)	01 DE 01		259.193.00
AD. TERPC SERVICE....		8	20.735.44
IPENAT.....			22.394.28
SINTIPREV 1.....			2.591.93
VALE TRANSPORTE.....			15.551.58
ASPEMAT 2.....			4.600.00
			
BANCO		PROVENTOS	DESCONTOS
DO ESTADO DE MATO GROSSO		279.928.44	45.137.70
AGÊNCIA		RUBRICADA CONTA	LIGANDO
BENAT - C.P.A.		9999999	234.790.65



CEPRUMAT

* DESCONTO NÃO EFETUADO POR FALTA DE FOLHOS

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estive durante uma semana participando das Convenções Municipais do meu partido, o PDS, para a definição dos candidatos que concorrerão às eleições em 3 de outubro próximo, em todos os municípios de Roraima. Apesar da tranquilidade e da ordem que ora reina em meu Estado, causou-me profunda preocupação o lamentável episódio em que o Prefeito de Boa Vista, Barac Bento, teve sua vida ameaçada, ao sofrer um atentado à bomba, quando dormia em sua residência.

Felizmente o Prefeito e seus familiares nada sofreram.

Estamos às vésperas das eleições municipais e é necessário que as autoridades estaduais e federais garantam a necessária segurança para o desenrolar do processo eleitoral em Roraima.

O atentado contra a vida do Prefeito Barac Bento deixa apreensiva a população de Boa Vista, que em passado recente viu o Prefeito Silvio Leite ser assassinado com mais de quarenta tiros numa via pública da Capital de Roraima. Este episódio até hoje não foi elucidado.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, aproveito o ensejo para solicitar do Ministro da Justiça, Célio Borja, que coloque a Polícia Federal para apurar o recente episódio do atentado contra a vida do Prefeito Barac Bento.

É necessário que os culpados sejam identificados e punidos de maneira exemplar para que o nosso povo tenha a segurança e a paz necessárias para em 3 de outubro escolher de forma livre e soberana os seus vereadores e prefeitos, em todo o Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a educação é uma área onde a presença do Estado é fundamental, e isso ficou bem explícito na Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. A relevância do setor é incontestável, em todos os tempos, e há um século Rui Barbosa já afirmava que “a educação popular é a mais criadora de todas as forças econômicas e a mais fecunda de todas as medidas financeiras.”

Há pouco mais de um ano, no “Projeto de Reconstrução Nacional”, ao definir o novo papel do Governo Federal na Educação, o Presidente Fernando Collor declarava que “a iniciativa privada cabe um papel complementar importante, mas que nunca será desempenhado a contento se não houver, por parte do setor público, uma oferta educacional adequada à demanda da população e às necessidades do sistema econômico”.

Diante disso, o que podemos dizer sobre o descaso com que vem sendo tratada a base fundamental para o progresso do povo brasileiro e o desenvolvimento do nosso País? Há urgência em nos determos um pouco sobre esta questão, sobre nossas limitações e carências, nossa falta de dedicação e nossa falta de tradição para soluções próprias. É necessário coragem para nos desligarmos dos interesses pessoais e de grupos, e pensarmos objetivamente que o interesse da sociedade como um todo trará benefícios tanto à coletividade quanto ao bem-estar individual.

É gravíssimo o atual momento que enfrenta a educação no Brasil, pois, se por um lado o ensino público não oferece condições satisfatórias, por outro lado a classe média não suporta mais as elevadas mensalidades das escolas particulares. Enquanto isso, as greves dos professores se sucedem, e os servidores públicos, injustamente perseguidos e frequentemente alcunhados de “marajás”, têm seus salários aviltados dia a dia e se vêem impossibilitados de custear o ensino básico para seus filhos.

No domínio das instituições federais de ensino, a falta de verba, o péssimo gerenciamento dos recursos existentes e as constantes ameaças de cortes nos investimentos em projetos e pesquisas impossibilitam a prática de um ensino de qualidade. Como podemos, nesses moldes, pretender o desenvolvimento científico e tecnológico para ingressar no rol dos países industrializados e integrar o Ao “contrário, esse caminho conduz à miséria e à marginalização, à dependência cada vez maior e à perda da soberania nacional.

Se me detenho nesse ponto, é porque tenho um compromisso assumido com todas as lutas democráticas e populares, especialmente com aqueles que defendem os direitos e garantias fundamentais, individuais ou coletivos. Nesse sentido, estendo total apoio aos professores da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, Estado que represento nesta Casa, em defesa da educação nacional, da manutenção das instituições já existentes, no âmbito do Governo Federal, do preceito constitucional da manutenção das universidades federais pela União, e a favor da aprovação imediata da Lei de Diretrizes e Bases, uma reivindicação histórica dos que trabalham com educação.

A Seção Sindical da grande Florianópolis — SINASEFE, entidade que acompanha de perto os problemas brasileiros e a política educacional, está atenta para os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, e tem-se empenhado contra aqueles que significam retrocesso, em relação às vitórias

alcançadas pela Assembléia Constituinte. Dessa forma, opõe-se à aprovação de qualquer emenda constitucional contrária à existência da universidade pública, gratuita e de qualidade, assim como do projeto referente à estadualização do ensino de 2º grau e do projeto que limita as despesas com o funcionalismo público a 50% da arrecadação, por conceder ao Governo Federal argumentos legais para depauperar ainda mais os salários dos servidores públicos.

Normalmente, as escolas técnicas e agrotécnicas federais são esquecidas no âmbito das discussões sobre ensino, e, na Lei de Diretrizes e Bases, essa questão não foi ainda exaustivamente tratada, embora o Capítulo IX se dedique à educação tecnológica. Em Santa Catarina, as escolas técnicas e agrotécnicas estão irredutíveis na defesa do desenvolvimento da tecnologia e das ciências nacionais, com objetivos bem definidos, amplos e independentes em relação ao grande capital, que tenta extripar da Nação o direito de acesso ao ensino tecnológico bem fundamentado, crítico e de caráter educacional, mais formador de cidadãos que adestrador de mão-de-obra.

A realidade educacional brasileira é suficientemente conhecida por todos nós, cidadãos, governantes e parlamentares. Mesmo assim, pouco ou quase nada tem sido feito para modificá-la. O número de crianças de 7 a 14 anos fora da escola aumenta assustadoramente, e as carências dos alunos matriculados, principalmente aquelas relativas à nutrição e à saúde, interferem profundamente no aproveitamento escolar, contribuindo para a elevação dos índices de evasão e repetência.

No ensino de 2º grau, mais de dois terços dos cursos oferecem habilitação para alguma ocupação, fornecendo conhecimentos e destrezas elementares e comuns a várias ocupações no comércio, enquanto se mantiveram inalteradas as dimensões da área industrial. O fortalecimento da educação de 2º grau implicaria, necessariamente, incrementar a disponibilidade de técnicos industriais e agrícolas e diversificar a oferta de habilitações profissionais.

Quanto ao ensino superior, conserva as mesmas características que lhe definiram o perfil na década de 70: predominância de escolas isoladas sobre universidades; de escolas particulares sobre as públicas; de cursos de ciências humanas e sociais sobre os demais; de professores apenas graduados sobre os titulados academicamente; de alunos pobres matriculados em cursos noturnos, geralmente pagos, enquanto os das classes mais favorecidas frequentam as universidades públicas gratuitas. A única mudança observada foi no produto final, que piorou consideravelmente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo a democracia como o governo das leis por excelência e considero que educar é fazer um investimento que aparecerá, no futuro, individualmente, em forma de salário e padrão de vida, e coletivamente em forma de progresso e desenvolvimento nacional. Dentro desses conceitos, não pode haver política de desenvolvimento sem política educacional, nem governo democrático com desrespeito aos princípios constitucionais estabelecidos.

A grande pergunta é: quando o Governo se resolverá a usar investimentos maciços em educação? Quantos cientistas e técnicos teremos formado até o final deste século? O que temos feito para melhorar o padrão de ensino no Brasil? O que podemos fazer e até onde estamos sendo omissos na condução do processo legislativo, no que tange à educação e ao ensino para o povo brasileiro?

Deixo aqui essas indagações, para que nos sirvam de bússola, no Plenário e na Comissão de Educação do Senado Federal, onde temos nos pronunciado constantemente em de-

fesa dos direitos humanos, e para que fique registrada nossa responsabilidade na condução dos destinos do País, juntamente com a do Poder Executivo, a quem cabe respeitar as leis e cuidar de sua fiel execução, defendendo o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, nos termos da Constituição Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Governo Federal, mediante decreto, acaba de regulamentar a lei que permite a expropriação das terras cultivadas com plantas psicotrópicas.

A iniciativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de forma inequívoca, representa uma providência eficaz no combate ao cultivo de plantas alucinógenas no País, contribuindo, também, para desestimular o tráfico dessas substâncias.

O decreto torna possível, doravante, a aplicação do preceito constitucional de nº 243, cuja execução dependia dessa oportuna regulamentação.

Além de sua função inibidora de um dos grandes males enfrentados pela sociedade brasileira, que é a produção, o tráfico e o consumo de entorpecentes, a medida constitui-se, também, num poderoso instrumento de justiça social, vez que as terras confiscadas serão utilizadas para fins de reforma agrária.

Segundo notícias veiculadas nos jornais de ontem, o Ministério da Agricultura já identificou cerca de 300 mil hectares de terras comprovadamente cultivadas com maconha, cuja desapropriação será procedida e que serão destinadas a colonos sem-terra, para o plantio de leguminosas, cereais e outras modalidades alimentícias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu confesso que fiquei ocontente, ao ler ontem no noticiário nacional, ainda que destacada timidamente, a matéria referente a esse decreto.

Parece que a "indústria de denúncias", que se instalou nos principais órgãos de imprensa no País, se deu conta de que é preciso informar a sociedade sobre assuntos de seu extremo interesse.

Não tenho qualquer intenção de alongar-me ou tecer qualquer consideração acerca do grande mal que a "indústria de denúncias" tem feito ao Brasil, mas não posso deixar de destacar a importância do decreto assinado ontem para a sociedade brasileira.

A adoção de uma providência tão significativa para facilitar a ação contra o tráfico de entorpecentes deve ser festejada como prova de que nem tudo está paralisado no País, e que nem todos estão hipnotizados com os lances espetaculares protagonizados pelos oportunistas e apregoadores do caos.

Quero parabenizar o Presidente Collor por esta iniciativa de grande alcance social e de inegável interesse para a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no encalço da Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente — a Rio 92 —, promovida pela Organização das Nações Unidas, no Rio de Janeiro, na primeira quinzena deste mês, o Brasil tomou importante decisão, através do Senado

Federal, ao aprovar, em 11 de junho último, as emendas ao "Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio".

Esse Protocolo pode ser considerado a lei de proteção da terra, pois estabelece as normas de preservação da camada de ozônio que envolve o planeta e determina as etapas que devem ser seguidas, por nações desenvolvidas e nações em desenvolvimento, para proteger o clima do globo.

Embora tardiamente, mas ainda a tempo, o Brasil aderiu a esse protocolo e aprovou as emendas introduzidas em seu texto em junho de 1990.

De acordo com esse documento, as nações desenvolvidas têm prazo até o início do ano 2000 para eliminar a produção e o consumo dos gases que destroem a camada de ozônio que envolve a terra: clorofluorcarbonos, halônios, tetracloreto de carbono e metil-clorofórmio, concedendo-se às nações em desenvolvimento um prazo suplementar de 10 anos para adotarem semelhantes medidas.

Entretanto, têm os cientistas verificado que os efeitos da destruição da camada de ozônio sobre o planeta são mais sérios do que se supunha alguns anos atrás. Por isso, 150 especialistas de 56 países, reunidos em Genebra, durante o mês de abril último, chegaram à conclusão de que o prazo estipulado para o ano 2000 deveria ser antecipado para 1º de janeiro de 1996. A decisão final deverá ser tomada somente em nova reunião do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a ser realizada em novembro. Os estudos e discussões realizados até agora, no entanto, indicam que realmente essa decisão deverá acontecer, pois todos estão cientes de que a destruição da camada de ozônio, principalmente no hemisfério norte, está ameaçadoramente acelerada.

Segundo Mustafá Tolba, diretor-executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), se realmente essa decisão for adotada pelos países desenvolvidos, a camada de ozônio demorará menos tempo para se recompor, talvez 10 ou 15 anos. Entretanto, a maior vantagem estará no campo da saúde pública: deixarão de se registrar no mundo, a cada ano, um milhão de casos de câncer de pele e 350 mil casos de cegueira.

De acordo com Antônio Carlos Pereira Júnior, presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia, a incidência de câncer de pele no Brasil, principalmente em pessoas de tez clara — mais sensíveis às radiações ultravioletas do sol — aumentaram sensivelmente nos últimos anos, registrando-se algo entre 150 mil e 200 mil novos casos por ano. Na última década, só no Estado de Santa Catarina, os casos dessa doença cresceram 200%. Segundo ele, a explicação para tais fatos é uma só: a destruição da camada de ozônio que envolve a Terra.

Em termos de América Latina, o Brasil tem andado na vanguarda na proteção da camada de ozônio, já que foi o primeiro País a proibir o uso de clorofluorcarbono (CFC) em aerossóis. A portaria do Ministério da Saúde que determinou essa proibição é de 1988, tendo entrado em vigor no ano seguinte.

Todavia, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o CFC precisa ser substituído em outros produtos em que é utilizado, tais como os refrigeradores, os condicionadores de ar, as bombas de calor, as espumas rígidas ou flexíveis, os extintores de incêndio.

Alguns avanços já se verificaram nessa área, também entre nós. Na nova sede do BANESPA, em São Paulo, por

exemplo, o sistema de ar condicionado utilizará o HFC-134v2 — composto de hidrogênio, flúor e carbono — em lugar do CFC.

Estudos indicam que esse gás não produz os malefícios do CFC sobre a camada de ozônio. Mesmo que os seus efeitos não sejam ainda totalmente conhecidos, a alternativa surge como uma grande esperança.

O Brasil, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, se enquadra no rol daqueles países que têm até o ano 2010 para substituir os gases tóxicos por sucedâneos inofensivos à natureza; entretanto, estamos convencidos de que todo esforço deve ser dispendido para que esses resultados sejam obtidos em menor tempo. Não podemos ficar inertes às alterações que se verificam no clima da terra; não podemos ficar passivos à destruição da vida que se processa ao nosso lado, afetando a todos.

No momento em que as nações mais desenvolvidas reduzem em quatro anos o prazo para eliminação desses gases, o Brasil precisa também fazer a sua parte. Por isso é alentador saber que a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos abrirá, em breve, linha de crédito, com recursos doados pelos países ricos, para financiamento de projetos destinados à substituição do CFC e de outros gases tóxicos utilizados na indústria. A expectativa é de que o País receba ao menos US\$28 milhões dos US\$160 milhões que serão repassados pelos países ricos aos países em desenvolvimento, os quais serão aqui utilizados para financiar, especialmente, as indústrias de refrigeração, de espumas, de solventes e químicas em geral, segundo a FINEP.

Esperamos que as negociações para a liberação desses recursos cheguem logo a bom termo, pois é a vida sobre a terra que está em perigo e precisa ser preservada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência esclarece à Casa que seguiu rigorosamente a ordem de inscrição dos Srs. Senadores exceção feita ao Líder Maurício Corrêa que solicitou a palavra, de acordo com o Regimento, como Líder.

Se alguns dos Srs. Senadores ocuparam tempo além do previsto no Regimento, foi uma deferência da Mesa, mas, em nenhum momento, qualquer um dos inscritos foi preterido.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 94 DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 217, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República (4ª sessão de discussão.)

— 3 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal (3ª sessão de discussão.)

— 4 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1990 (nº 1/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que atualiza a pensão assegurada à viúva de ex-Presidente da República e dá outras providências.

I — PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO FIGURAR EM ORDEM DO DIA NAS TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEQUENTES

(Art. 170, § 2º, do Regimento Interno)

Dia 30-6-92, terça-feira

Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às Empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S. A.

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial.

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Dia 3-8-92, segunda-feira.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que determina contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior.

Dia 4-8-92, terça-feira.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1991, de autoria do Senador Raimundo Lira, que proíbe a incineração de peles de animais silvestres abatidos em caça predatória e dá outras providências (a ser declarado prejudicado.)

II — PROJETOS EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

a) de Constituição, Justiça e Cidadania

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1992, de autoria do Senador Ney Maranhão, que altera o art. 88 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral.)

1º dia: 29-6-92

Último dia: 30-6-92

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simom, que dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 110 do Código Penal.

3º dia: 29-6-92

Último dia: 3-8-92

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares, que devolve às Universidades Federais do Rio de Janeiro e da Bahia as suas denominações primitivas de Universidade do Brasil e da Bahia, respectivamente.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

III — PROJETO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

(Nos termos do art. 375, I, combinado com o 122, b do Regimento Interno)

(PRAZO ÚNICO)

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

3º dia: 29-6-92

Último dia: 3-8-92

IV — PROJETO EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

(Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno)

(PRAZO ÚNICO)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1992 (nº 78/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Projeto de Emenda ao art. 50(a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluído em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1992, de 1992 (nº 103/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1992, nº 67, de 1992 (nº 109/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil no Convênio Multilateral para a Continuação das Atividades do Centro Regional de Sismologia para a América do Sul — CERESIS, celebrado em 18 de julho de 1971.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1992 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1992 (nº 166/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1992 (nº 171/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto Orgânico do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado — UNIDROIT, adotado em 15 de março de 1940.

1º dia: 29-6-92

Último dia: 5-8-92

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1992 (nº 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal, e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Recolhimento Recíproco de Sentenças.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)